



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.777.718/0001-09
Razão Social: C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: PRO-LINK SERVICOS E CONSTRUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/01/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/08/2020
FGTS	Validade:	21/04/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/06/2020
Receita Municipal	Validade:	29/06/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.777.718/0001-09
Razão Social: C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: PRO-LINK SERVICOS E CONSTRUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 150149 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA
Data Aplicação: 20/01/2020
Número do Processo: 23064037340201884 Número do Contrato: 08/2018
Descrição/Justificativa: Atraso nos depósitos de FGTS E vem reiteradamente apresentando problemas nas documentações inerentes às notas fiscais

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE
Data Aplicação: 09/11/2017
Número do Processo: 23243016832201747 Número do Contrato: 15/2017
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega do produtos do empenho 2017NE800629 e não apresentação de justificativa no prazo estipulado em edital.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 257022 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA- ALTO PURUS
Data Aplicação: 23/08/2016
Número do Processo: 25033000054201341 Número do Contrato: 13/2014
Descrição/Justificativa: Discupriu o disposto na clausula II inciso B das obrigações da contratada. (atraso na execução da obra).

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE**
Data Aplicação: **20/11/2017** Valor da Multa: **R\$ 308,00**
Número do Processo: **23243016832201747** Número do Contrato: **2017NE800629**
Descrição/Justificativa: **Manutenção no atraso da entrega dos produtos solicitados no empenho 2017NE800629, visto que o prazo do pedido de prorrogação esgotou-se conforme estabelece o edital no dia 10/11/2017 e não apresentou justificativa nem defesa pelo descumprimento do novo prazo pactuado.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **511679 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO/BA**
Data Aplicação: **04/07/2019** Valor da Multa: **R\$ 3.503,73**
Número do Processo: **35032002310201994** Número do Contrato: **64/2018**
Descrição/Justificativa: **Não apresentação de Sistema de Gestão contratual informatizado, conforme previsão contratual.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **120641 - GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO**
Data Aplicação: **18/07/2018** Valor da Multa: **R\$ 75,71**
Número do Processo: **672060001401880**
Descrição/Justificativa: **A aplicação da sanção se da em razão da empresa não cumprir o prazo de entrega do quantitativo total dos materiais.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **22/12/2017** Prazo Final: **02/04/2018**
Número do Processo: **23243015477000199** Número do Contrato: **2017NE800629**
Descrição/Justificativa: **Não entregar produto no prazo determinado em edital, no prazo repactuado e não apresentar defesa prévia tempestivamente nos prazo concedidos ao fornecedor.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**
UASG Sancionadora: **154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **03/05/2016** Prazo Final: **02/06/2016**
Número do Processo: **23118004098201547**
Descrição/Justificativa: **Suspensão pela não manutenção da proposta em conformidade com o item 20.3.2 do Edital do PE 16/2015 e Portarias n s. 043 e 188/2016/PRAD/UNIR.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**
UASG Sancionadora: **158156 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **03/12/2018** Prazo Final: **03/12/2019**
Número do Processo: **23244000932201894** Número do Contrato: **28/2017**
Descrição/Justificativa: **Em razão da inexecução total da prestação do serviço referente a Nota de empenha n 2017NE800586.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **158156 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **23244009322201894** Número do Contrato: **28/2017**
Descrição/Justificativa: **Rescisão do contrato n 28/2017, de acordo com o art. 77 da Lei n 8.666/93.**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	63.777.718/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA DOS SANTOS BARROS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/04/2020** às **15:35** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.777.718/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1992
NOME EMPRESARIAL C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-LINK SERVICOS E CONSTRUcoes	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA AMETISTA	NÚMERO 4380	COMPLEMENTO *****
CEP 76.820-702	BAIRRO/DISTRITO CONJ. MARECHAL RONDON	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3026-1009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **15:34:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.777.718/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA AMETISTA	NÚMERO 4380	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.820-702	BAIRRO/DISTRITO CONJ. MARECHAL RONDON	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3026-1009
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **15:34:18** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.777.718/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</p> <p>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</p> <p>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</p> <p>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</p> <p>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</p> <p>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</p> <p>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R DA AMETISTA	NÚMERO 4380	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.820-702	BAIRRO/DISTRITO CONJ. MARECHAL RONDON	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3026-1009
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **15:34:18** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 63.777.718/0001-09

Certidão n°: 8060021/2020

Expedição: 07/04/2020, às 15:24:08

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **63.777.718/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2020 16:21:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **63.777.718/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/04/2020 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 409.577.562-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E8C.CA98.868A.B208 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **409.577.562-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:45:34 do dia 07/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YXNE070420154534

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pesquisa de Servidores por CPF/Nome

CPF	Nome do Servidor
<input type="text" value="40957756291"/>	<input type="text" value="COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS"/>
<input type="button" value="CONSULTAR"/> <input type="button" value="LIMPAR"/>	
CPF	NOME DO SERVIDOR ▲
Nenhum registro encontrado	
<input type="button" value="ANTERIOR"/>	<input type="button" value="PRÓXIMA"/>
10 resultados <input type="button" value="PAGINAÇÃO COMPLETA"/>	

✓ USAR SELECIONADO(S)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 40957756291

Data da consulta: 07/04/2020 16:07:47**Data da última atualização:** 07/04/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Data e hora da consulta: 07/04/2020 16:18:

Usuário: 04822673995

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 63777718	Título: C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000054/2020-96

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Oficial de Manutenção Predial, com fornecimento de materiais, equipamentos insumos para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna.

INSTRUMENTO AUXILIAR DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

I Relatório

Empresa: CM COMÉRCIO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA – ME 63.777.718/0001-09

Atestados Apresentados:

1. INSS:

Página:	13	Contrato: 30/2013 – pág 30 do arquivo contratos 02	Vigência: 21/10/2014 a 20/10/2015 Encontra-se no Segundo Termo Aditivo	Emissão: 21/10/2014	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Contratação dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com cobertura de risco, nas instalações prediais, a serem prestados nos móveis de uso e/ou propriedade do INSS e Unidades Vinculadas no âmbito de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho – Rondônia .					
Página:	85	Contrato: 30/2013 – pág 30 do arquivo contratos 02	Vigência: Não informado	Emissão: 21/07/2017	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Contratação dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com cobertura de risco, nas instalações prediais, a serem prestados nos móveis de uso e/ou propriedade do INSS e Unidades Vinculadas no âmbito de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho – Rondônia .					
Página:	86	Contrato: 30/2013 – pág 30 do arquivo contratos 02	Vigência: 21/10/2015 a 20/04/2016	Emissão: 23/12/2015	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Contratação dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com cobertura de risco, nas instalações prediais, a serem prestados nos móveis de uso e/ou propriedade do INSS e Unidades Vinculadas no âmbito de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho – Rondônia .					

Apontamentos:

- Para o contrato 30/13 foi **apresentado um atestado e duas declarações**, o último período de vigência apresentado é até 20/04/2016 com emissão em 23/12/2015. A empresa apresentou o Contrato e seus



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

Termos Aditivos, sendo que em seu último termo aditivo a vigência do contrato é até 20/10/2017, confirmando com isso que o contrato se encerrou há menos de 3 anos atendendo ao item 10.8.1.2.

- O objeto da contratação comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim **atende** ao item 10.8.1 e, portanto, atende aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4, **com experiência de 2 anos** considerando os atestados.
- Não foi informado no atestado nem no contrato o número de postos de oficial de manutenção predial, por isso **não atende** ao item 10.8.3 do edital.

Página:	38	Contrato: 02/2018 pág 82 do arquivo contratos 01	Vigência:	10/01/2018 a 10/01/2019	Emissão:	20/02/2019	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Contratação dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com cobertura de risco, nas instalações prediais, a serem prestados nos móveis de uso e/ou propriedade do INSS e Unidades Vinculadas no âmbito de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Sinop/MT .							

Apontamentos:

- Para o contrato 02/2018 foi apresentado um atestado com período de vigência até 10/01/2019 com emissão em 20/02/2019. Logo a empresa comprovou que contrato se encerrou há menos de 3 anos. Por isso, entende-se que atende ao item 10.8.1.2, e, portanto, atenderia ao item 10.8.1.4 com **experiência de 1 ano**.
- O objeto da contratação comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim atende ao item 10.8.1 e aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Não foi informado no atestado nem no contrato o número de postos de oficial de manutenção predial, por isso **não atende** ao item 10.8.3 do edital.

Página:	43	Contrato: Não informado	Vigência:	Não informado	Emissão:	25/05/2017	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Serviço de engenharia na construção do edifício do INSS – APPS Ariqueemes.							

Apontamentos:

- Para este atestado não foi informado a vigência, nem o número do contrato, para que pudéssemos comprovar a vigência.
- Não foi informado no atestado o número de postos de oficial de manutenção predial edital.
- O objeto da contratação não comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim não atende ao item 10.8.1 e, portanto, não atende aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

- Por isso, entende-se que este atestado **não atende** aos itens de qualificação técnica do edital.

Página:	82	Contrato: 01/2018 pág 72 do arquivo contratos 01	Vigência:	10/01/2018 a 10/01/2019	Emissão:	20/02/2019	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Contratação dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com cobertura de risco, nas instalações prediais, a serem prestados nos móveis de uso e/ou propriedade do INSS e Unidades Vinculadas no âmbito de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Cuibá/MT .							

Apontamentos:

- Para o contrato 01/2018 foi apresentado um atestado com período de vigência até 10/01/2019 com emissão em 20/02/2019. logo a empresa comprovou que contrato se encerrou há menos de 3 anos. Por isso, entende-se que atende ao item 10.8.1.2, e, portanto, atende ao item 10.8.1.4 **com experiência de 1 ano**.
- O objeto da contratação comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim atende ao item 10.8.1 e, aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Não foi informado no atestado nem no contrato o número de postos de oficial de manutenção predial, por isso **não atende** ao item 10.8.3 do edital.

1.1. Atestado INSS Juazeiro

Página: única	Contrato: 64/2018 pág 02 do arquivo contratos 01	Vigência:	15/12/2018 a 15/06/2021	Emissão:	20/12/2019	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado	
Objeto:	Contratação dos Serviços de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, abrangendo as áreas internas e externas, com cobertura de risco, bem como para execução de serviços eventuais de pequena monta, nos prédios das Unidades Operacionais do INSS administradas pela GEX Juazeiro/BA , sem dedicação exclusiva de mão de obra							

Apontamentos:

- Para o contrato 64/2018 foi apresentado um atestado com período de vigência de 15/12/2018 a 15/06/2021 com emissão em 20/12/2019. logo a empresa comprovou que contrato se encontra vigente. Por isso, entende-se que atende ao item 10.8.1.2, e, portanto, atenderia ao item 10.8.1.4 **com experiência de 1 ano e 4 meses**, considerando o serviço prestado até mês 04/2020.
- Porém, se entende que o objeto da contratação não comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim **não atende** ao item 10.8.1 e, portanto, não atende aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Não foi informado no atestado nem no contrato o número de postos de oficial de manutenção predial, por isso **não atende** ao item 10.8.3 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

2. Governo do Estado de Rondônia - DETRAN

Página:	16	Contrato: 60/2013 pág 20 do arquivo contratos 02.	Vigência:	24/10/2013 a 11/01/2016	Emissão:	20/09/2017	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para construção da sede da CIRETRAN do município de Ariquemes – RO.							

Apontamentos:

- Para o contrato 60/2013 foi apresentado um atestado com período de vigência até 11/01/2016 com emissão em 20/09/2017, logo a empresa não comprovou que contrato se encerrou há menos de 3 anos e nem que ainda se encontre vigente. Por isso, entende-se que **não atende** ao item 10.8.1.2, e, portanto, não atenderia ao item 10.8.1.4
- O objeto da contratação não comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim não atende ao item 10.8.1 e, portanto, **não atende** aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Não foi informado no atestado nem no contrato o número de postos de oficial de manutenção predial, por isso **não atende** ao item 10.8.3 do edital.

3. Ministério da Defesa

Página:	40	Contrato: Não informado	Vigência:	Não informado	Emissão:	05/07/2017	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para construção da sede da CIRETRAN do município de Ariquemes – RO.							

Apontamentos:

- Para este atestado não foi informado a vigência, nem o número do contrato, para que pudéssemos comprovar a vigência.
- Não foi informado no atestado o número de postos de oficial de manutenção predial edital.
- O objeto da contratação não comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim não atende ao item 10.8.1 e, portanto, não atende aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Por isso, entende-se que este atestado **não atende** aos itens de qualificação técnica do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

4. Arquidiocese de Porto Velho

Página:	72	Contrato: Não informado	Vigência:	Não informado	Emissão:	15/06/2012	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Serviço de Engenharia. Execução de Obras							

Apontamentos:

- Para este atestado não foi informado a vigência, nem o número do contrato, para que pudéssemos comprovar a vigência.
- Não foi informado no atestado o número de postos de oficial de manutenção predial edital.
- O objeto da contratação não comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim não atende ao item 10.8.1 e, portanto, não atende aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Por isso, entende-se que este atestado **não atende** aos itens de qualificação técnica do edital.

5. Allan Oliveira de Paula - Me

Página:	77	Contrato: Não informado	Vigência:	Não informado	Emissão:	15/12/2012	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Execução de execução de construção de galpão comercial em alvenaria...							

Apontamentos:

- Para este atestado não foi informado a vigência, nem o número do contrato, para que pudéssemos comprovar a vigência.
- Não foi informado no atestado o número de postos de oficial de manutenção predial edital.
- O objeto da contratação não comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim não atende ao item 10.8.1 e, portanto, não atende aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Por isso, entende-se que este atestado **não atende** aos itens de qualificação técnica do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

6. Eletrobras

Página:	84	Contrato: 92/2016 pág 116 do arquivo contratos 01	Vigência:	12 meses 24/ 08/2016 a 24/08/2017.	Emissão:	21/07/2017	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	2
Objeto:	Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais nas áreas de apoio à manutenção predial e apoio técnico nas instalações da contratante.							

Apontamentos:

- Para o Contrato 92/2016 foi apresentado um atestado com vigência de 12 meses, emitido em 21/07/2017. A empresa apresentou contrato onde informa a vigência de 24/ 08/2016 a 24/08/2017, confirmando com isso que o contrato se encerrou há menos de 3 anos atendendo ao item 10.8.1.2, e, portanto, comprovando **experiência de 1** ano, atendendo parcialmente aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- No contrato é apresentado o número de postos de trabalho, atendendo assim ao item 10.8.3

7. Prefeitura de Manuel Urbano – Acre

Página:	88	Contrato: Não informado	Vigência:	Não informado	Emissão:	10/03/2012	Nº de postos de oficial de manutenção predial:	Não informado
Objeto:	Não informado o objeto da contratação só informado alguns tipos de serviços prestados para a prefeitura.							

Apontamentos:

- Para este atestado não foi informado a vigência, nem o número do contrato, para que pudéssemos comprovar a vigência.
- Não foi informado no atestado o número de postos de oficial de manutenção predial edital.
- O objeto da contratação não comprova a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e assim não atende ao item 10.8.1 e, portanto, não atende aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.
- Por isso, entende-se que este atestado não atende aos itens de qualificação técnica do edital.

Informo que da página 89 até 215 do arquivo “Habilitação Técnica” a empresa apresentou Certidões de Acervo Técnico, documentação que não foi solicitada em edital, e portanto, não foi analisado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

8. Atestado Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Página: única	Contrato: 08/2018 pág 79 do arquivo contratos 01	Vigência: 14/01/2019 a 13/01/2020	Emissão: 14/02/2020	Nº de postos de oficial de manutenção predial: 02
Objeto:	Prestação de Serviços Comuns de engenharia inerentes a manutenção predial corretiva e preventiva, através de mão especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas para atendimento das necessidades do campus Apucarana da UTFPR Descrição do Item: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Manutenção Predial, através de mão de obra especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas.			

Apontamentos:

Para o Contrato 08/2028 foi apresentado um atestado com vigência de 12 meses, emitido em 14/02/2020, com vigência de 14/01/2019 a 13/01/2020, porém no contrato a vigência é de 07/01/2019 a 06/01/2020, havendo divergência entre o atestado e o contrato, porém a empresa comprova que o contrato se encerrou há menos de 3 anos atendendo ao item 10.8.1.2, e, portanto, comprovando **experiência de 1 ano**, atendendo parcialmente aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4.

- No contrato é apresentado o número de postos de trabalho, atendendo assim ao item 10.8.3

II Conclusão

Considerando os atestados apresentados e os contratos correspondentes compreende-se que:

- A empresa apresentou experiência de 4 anos pelo atestado do INSS nos contratos (30/2013, 01/2018, 02/2018).
- A empresa apresentou experiência de 1 ano pelo atestado da Eletrobras contrato 92/2016.
- A empresa apresentou experiência de 1 ano pelo atestado da UTFPR contrato 08/2018.
- **Atendendo** assim aos itens 10.8.1.3 e 10.8.1.4, visto que a experiência exigida é de 3 anos.
- A empresa comprovou quantitativos de postos nos contratos Eletrobras contrato 92/2016 e da UTFPR contrato 08/2018, atendendo assim, ao item 10.8.3.

Com isso, conclui-se que, por meio dos atestados apresentados, a empresa **atende** em sua totalidade aos itens de qualificação técnica do edital, e por isso será **HABILITADA**.

Ângela Gonçalves

Pregoeira

Portaria 34/2020 GAB/LUZ de 11/02/2020

Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
 DIRETORIA GERAL - CÂMPUS APUCARANA
 GABINETE DA DIRETORIA GERAL - AP - GADIR-AP
 Rua Marçílio Dias, 635 - CEP 86812-460 - Apucarana - PR - Brasil
 Telefone: (43) 3162-1200 - www.utfpr.edu.br



Atestado Capacidade Técnica nº 1/2020 - GADIR-AP

Apucarana, 14 de fevereiro de 2020.

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CM COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.777.718/0001-09, estabelecida na Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta para a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Câmpus Apucarana- PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.101.873/0010-80, situada na Rua Marçílio dias, nº 635, Bairro Jardim Paraíso, Apucarana-PR, os serviços abaixo especificados:

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018

PROCESSO Nº 23064.037340/2018-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e preventiva, através de mão de obra especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramenta, para atendimento das necessidades do Campus Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR CONTRATADO: Valor mensal estimado de serviços de Manutenção Prediais Preventivos e Corretivos é de **RS RS 53.981,30** (Cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e o valor anual global estimado de **RS 647.775,69** (Seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Os serviços são medidos conforme execução autorizada, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 14/01/2019 a 13/01/2020.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA	QUANTIDADE
Encarregado	1,00
Oficial de Manutenção (Pedreiro / Bombeiro Hidráulico)	2,00
Meio oficial de Manutenção (Servente)	2,00
TOTAL DE POSTOS FIXOS	5,00

Atestamos ainda, que tal prestação foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, assino o presente atestado.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA OSEKI, ENGENHEIRO-AREA**, em 14/02/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DA SILVA, DIRETOR(A)-GERAL**, em 14/02/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1326436 e o código CRC D56BDD71.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. DE ADOLFO VIANA, S/N, - Bairro CENTRO, Juazeiro/BA, CEP 48903580
Telefone: (74) 3612-3903 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 35032.003369/2017-38

Interessado: Seção de Logística, Licitação e Contratos e Engenharia, CM COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Atestamos que a empresa C. M – COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 63.777.718/0001-09, estabelecida no endereço Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho-Ro, CEP 76.820.702 presta serviço na área de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, abrangendo as áreas internas e externas, com cobertura de risco, bem como para a execução de serviços eventuais de pequena monta, sem cessão de mão-de-obra.

O contrato é o sob nº 64/2018 e tem vigência de 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 15/12/2018 a 15/06/2021 e abrangência de uma área de total de 17.260,88 m².

Em que pese aplicação de penalidade de multa por descumprimento parcial do contrato, conforme registro no SICAF, os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Juazeiro, 20 de dezembro de 2019

AUGUSTO CESAR GOMES NETTO

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR GOMES NETTO, Gerente Executivo**, em 23/12/2019, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141302** e o código CRC **BEA6CCEB**.



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

CARTA APRESENTAÇÃO

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020

A empresa CM COMERCIO SERIVÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na Rua da Ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, vem apresentar a seguir relação de documentos de habilitação

- Carta apresentação
- Declaração de escritório
- Declaração de ciência das condições do local
- Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade sócia ambiental
- Declaração de contratos firmados
- Declaração de aceitação das condições do edital
- Declaração de dispensa de vistoria
- Declaração de instalações e equipamentos
- Declaração da licitante
- Certidão negativa da receita federal
- Certidão negativa estadual
- Certidão negativa municipal
- Certidão negativa FGTS
- Certidão negativa trabalhista
- Certidão negativa falência e concordata
- Contrato consolidado primeira alteração
- Contrato consolidado segunda alteração
- Documentos dos sócios
- Cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ
- Sistema integrado de informações SINTREGA
- Certidão simplificada JUCER
- Balanço patrimonial
- Contrato engenheiro civil
- Contrato engenheiro elétrico
- Contrato engenheiro mecânico
- Certidão CREA empresa
- Certidão engenheiro civil

**RUA DA ESMERALDA, 3722, CONJUNTO MARECHL RONDON CEP: 76.820-700 PORTO VELHO
RO FONE (069) 32253635 CELULAR 069- 99320-6422-MAIL C22-@HOTMAIL.COM**



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

- Certidão engenheiro elétrico
- Certidão engenheiro mecânico
- Atestado manutenção predial INSS porto velho
- Atestado obra INSS Ariquemes RO
- Atestado obra DETRAN Ariquemes RO
- Atestado obra aeronáutica porto velho RO
- Atestado obra arquidiocese RO
- Atestado obra ALLAN RO
- Declaração contrato Eletrobrás
- ART obra INSS engenheiro civil CREA RO
- ART obra DETRAN engenheiro civil CREA RO
- ART obra MPT RO engenheiro civil CREA RO
- ART obra prefeitura municipal de Itapua do Oeste RO
- ART obra INSS engenheiro elétrico CREA RO
- Acervos técnico engenheiro civil
- Acervos técnicos engenheiro elétrico
- Atestados INSS metro quadrado
- Atestado INSS manutenção predial
- Atestado obra INSS Ariquemes
- Atestado obra DETRAN Ariquemes
- Atestado obra aeronáutica
- Atestado obra arquidiocese CREA
- Atestado obra ALLAN CREA
- Contratos empresa

Porto velho 01 abril de 2020

COLEMAR FERREIRA DOSSANTOS

Diretor administrativo

RG: 557.377 SSP/RO

CPF: 409.577.562-91



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 03.777.718/0001-09

- Contrato manutenção predial INSS Juazeiro BA
- Contrato manutenção predial CRF SP
- Contrato manutenção predial INSS Porto Velho RO
- Contrato manutenção predial instituto Chico Mendes Belo Horizonte MG
- Contrato manutenção predial INSS Cuiabá MT
- Contrato manutenção predial Universidade Federal do Paraná PR
- Contrato manutenção predial INSS Sinop MT
- Contrato manutenção predial Agência Nacional de Aviação Civil PE
- Contrato construção agencia INSS Ariquemes RO
- Contrato manutenção predial Eletrobrás RO
- Contrato manutenção predial INSS Porto Velho RO
- Contrato obra Tribunal Regional do Trabalho RO
- Contrato obra Defensoria Pública de RO
- Contrato obra Ministério Publico do Trabalho RO

01/15

53.777.718/0001-09

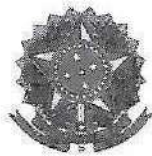
C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua: da Ametista, nº 4380

Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702

Porto Velho

R.O.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2018

PROCESSO Nº 35032.003369/2017-38

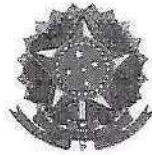
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM JUAZEIRO, NO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE RISCO, E SERVIÇOS EVENTUAIS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, nos termos do art. 7º, parágrafo único, inciso II da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da lei 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto n 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0024-37, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Juazeiro/BA, com sede na Av. Adolfo Viana, s/n – 1º andar – Bairro Maria Goretti, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. Augusto César Gomes Netto, designado(a) pela Portaria/MPAS GM nº 406, de 05/10/2006, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 47.311.520, expedida por SSP/PE e CPF/MF nº 986.632.674-87, e a empresa CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF nº representada neste ato pelo seu bastante Procurador ADEILDO MOTA DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20809174, expedida por SSP/MT e CPF/MF nº 02.321.371-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35032.003369/2017-38, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 05/2017 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se da contratação dos serviços de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, abrangendo as áreas internas e externas, com cobertura de risco, bem como para a execução de serviços eventuais de pequena monta, nos prédios das Unidades Operacionais do INSS administradas pela GEX Juazeiro/BA, sem dedicação exclusiva de mão de obra.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 116.791,22 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) e o valor global estimado de R\$ 1.401.494,66 (um milhão, quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (Art. 63, SEGES/MP nº 05/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte Art. 63, §1º, SEGES/MP nº 05/2017.

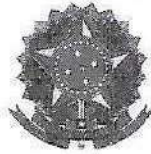
PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou do reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glósa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09271206125930001; Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0100000000; Plano Interno: PREDIAL.PS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800392, de 06/12/2018, no valor de R\$ 116.791,22 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), correspondente ao período do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente, será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é 30 (trinta) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no Boletim de Serviço Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

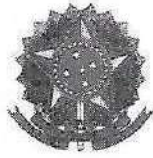
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente ;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

III - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

IV- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VI - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I - Realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III – Realizará a negociação contratual promovendo, à seu critério, a supressão de alguns itens eventuais ou de parte do seu quantitativo. Poderá também alterar e inserir alguns itens do rol inicial previsto contratualmente, por outros de pequena monta, desde que seja garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mantidas as mesmas condições contratuais originais, não descaracterizando o objeto contratado;

IV - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

V - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

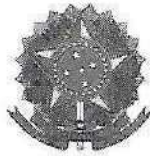
VI - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VII - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VIII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO NONO A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao INSS;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:*

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

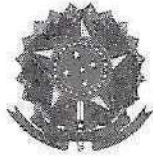
IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação (item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017).*

PARÁGRAFO NONO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.*

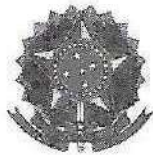
PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato

II) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada

IV) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

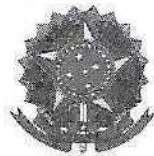
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de instalações prediais, conforme as especificações técnicas discriminadas no anexo I – Termo de Referência e Anexo I-A – Rotinas de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos imóveis situados na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA, assim localizados:

Unidade Administrativa	Endereço Completo	Área Considerada (m ²)
Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA e Agência da Previdência Social em Juazeiro/BA	Avenida Adolfo Viana, s/nº, Maria Gorete, CEP: 48.903-580	2.894,82 m ²
Agência da Previdência Social em Euclides da Cunha/BA	Rua Rômulo Galvão, 66, Duda Macário, CEP: 48.500-000	1.178,33 m ²
Agência da Previdência Social em Irecê/BA	Rua 33, Loteamento Novo Horizonte, s/nº, Centro, CEP: 44.900-000	1.025,57 m ²
Agência da Previdência Social em Jacobina/BA	Rua Silvio Dias Pires, s/nº, Centro, CEP: 44.700-000	1.025,57 m ²
Agência da Previdência Social em Jaguarari/BA	Rua Castro Alves, nº 07, Centro, CEP: 48.960-000	161,77 m ²

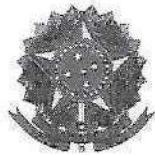
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Agência da Previdência Social em Miguel Calmon/BA	Praça 13 de Novembro, s/nº, Centro, CEP: 44.720-000	345,64 m ²
Agência da Previdência Social em Morro do Chapéu/BA	Rua Nilo Peçanha, nº 32, Centro, CEP: 44.850-000	1.791,82 m ²
Agência da Previdência Social em Paripiranga/BA	Travessa Artur Trindade, s/nº, Centro, CEP: 48.430-000	158,42 m ²
Agência da Previdência Social em Paulo Afonso/BA	Avenida do Contorno, s/nº, Centro, CEP: 48.600-000	3.706,43 m ²
Agência da Previdência Social em Remanso/BA	Rua Cel. Cirino, s/nº, Centro, CEP: 47.200-000	227,26 m ²
Agência da Previdência Social em Ribeira do Pombal/BA	Travessa Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 48.400-000	303,40 m ²
Agência da Previdência Social em Senhor do Bonfim/BA	Praça Alexandre Góes, nº 187, Centro, CEP: 48.970-000	1.890,00 m ²
Agência da Previdência Social em Tucano/BA	Praça Vigário Martins, nº 61, Centro, CEP: 48.790-000	249,13 m ²
Agência da Previdência Social em Campo Alegre de Lourdes/BA	Rua Lauro de Freitas, s/nº, Centro, CEP: 47.220-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Piritiba/BA	Av. Ademar Almeida Sodré, s/nº, Centro, CEP: 44830000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em João Dourado/BA	Rua São Rafael, 425-579, Centro, CEP: 44920-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Canarana/BA	Rua Vila São Francisco, s/nº, Vila São Francisco, CEP: 44890-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Itiúba/BA	Av. Osvaldo Campos, 1575-1705, CEP: 48850-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Cansanção/BA	Praça João Andrade, s/nº, Praça João Andrade, CEP: 48840000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Monte Santo/BA	Rua projetada 4, s/nº, Centro, CEP: 48800-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Quijingue/BA	Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 48830-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Ribeira do Pombal/BA	Travessa Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 48400000	303,40 m ²
Agência da Previdência Social em Cícero Dantas/BA	Av. Luis Gonzaga, s/nº, Centro, CEP: 48410000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Pilão Arcado/BA	Rua Arlindo Lins, s/nº, Centro, CEP: 47240-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Sobradinho/BA	Av. José Balbino de Souza, Quadra nº 18, Vila São Joaquim, CEP: 48925000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Capim Grosso/BA	Rua Antônio Rosa, S/N, Bairro Oliveira, CEP: 44.695-000	330,00 m ²
Agência da Previdência Social em Curaçá/BA	Av. Prefeito Gilberto da Silveira Bahia, S/N, Bairro Vigílio Ribeiro, CEP: 48.930-000	330,00 m ²
Galpão de CEDOC em Juazeiro/BA	BR 407, loteamento Trade Center, Qd. C, Lt. 5, bairro João XXIII, CEP: 48900-300	1.200,00 m ²
TOTAL		17.260,88 m²

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

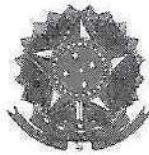
Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste anexo;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- d) Receber os serviços e acompanhar a instalação e testes;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato e Termo de Referência;
- f) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- g) Verificar os relatórios apresentados e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- h) Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- j) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- k) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- m) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- n) Disponibilizar à contratada plantas, projetos, manuais necessários ao conhecimento dos sistemas e instalações, quando houver;
- o) Disponibilizar instalações sanitárias;
- p) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como as falhas detectadas na execução do contrato;
- r) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- s) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- t) Aplicar, quando for o caso, à CONTRATADA, as sanções regulamentares e contratuais.
- u) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

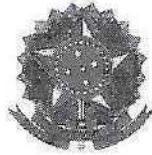


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe, à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a autorização da contratante. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original;
- b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a documentação exigida pela fiscalização em geral.
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciará para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam as atividades, devendo quando requerido pelo CONTRATANTE apresentar a comprovação de habilitação dos empregados.
- f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- g) Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- h) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no Contrato;
- j) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- k) Executar o objeto de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, especialmente o que consta no Termo de Referência e Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva, Anexo I e I-A do Edital, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

m) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

n) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

o) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

p) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

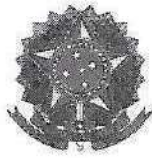
q) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

r) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

s) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

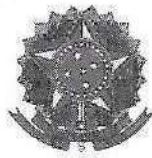
t) Arcar com os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando do cumprimento de suas obrigações;

u) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de irregularidades na execução dos serviços, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;



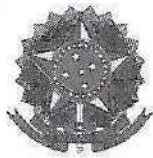
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- v) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- w) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- x) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- y) Assumir todos os encargos financeiros de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- x) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- aa) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- ab) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- ac) Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a CONTRATADA deverá, com a maior brevidade possível, mobilizar técnicos, peças ou equipamentos de reposição necessários à solução do problema;
- ad) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;
- ae) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- af) Aceitar supressão superior ao limite da alínea “ae”, desde que resultante de acordo com o contratante
- ag) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação, contendo foto recente, quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- ah) Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do INSS, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- ai) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- aj) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo INSS;
- ak) Designar um preposto, aceito pelo INSS, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;
- al) Indicar e apresentar à Fiscalização do INSS o Responsável Técnico pelos serviços.



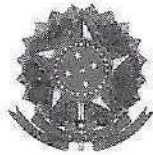
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- am)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- an)** Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do INSS;
- ao)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- ap)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INSS;
- aq)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- ar)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INSS;
- as)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;
- at)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- au)** Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- av)** Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual e Coletivos), necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo INSS, a Certidão de Registro no SESMT e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;
- aw)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;
- ax)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, destinando-os aos estabelecimentos que os comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- ay)** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- az)** Apresentar, acompanhado do planejamento mensal de atendimentos o nome dos empregados que irão realizar as visitas em cada uma das unidades, para prévia autorização de acesso aos prédios;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- ba)** Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- bb)** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, quando solicitado pela Administração, de quaisquer documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos empregados da contratada;
- bc)** A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as respectivas carteiras de trabalho com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- bd)** Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores do INSS para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- be)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Art. 63 da IN SEGES/MP n. 05/2017);
- bf)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 63, §1º da IN SEGES/MP n. 05/2017);
- bg)** Disponer, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas os materiais necessários à realização dos serviços não eventuais objeto do Termo de Referência;
- bh)** Zelar pela discricção, integridade e sigilo durante a execução dos serviços;
- bi)** A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;
- bj)** A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva/corretiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- bk)** A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com estas especificações técnicas;
- bl)** Na manutenção preventiva de todas as instalações e equipamentos, objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis;
- bm)** A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias;



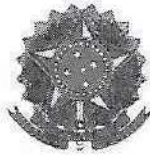
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- bn)** As manutenções corretivas com cobertura de risco deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA.
- bo)** A empresa contratada deverá ter local físico de representação para entrega de documentos e outros trâmites administrativos comuns ao contrato em tela em Juazeiro/BA;
- bp)** A subcontratação integral ou parcial do objeto do presente contrato não será admitida, salvo para realização de serviços específicos, com estimativa de quantidades e prazos determinadas, com prévia autorização da fiscalização, e condicionada à adequada e necessária motivação, e seu integral alinhamento com os propósitos do interesse público, nos termos do item 6.6.9 do Termo de Referência;
- bq)** A empresa contratada atenderá de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra qualificada, entendida como inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços.
- br)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- bs)** A empresa contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- bt)** A empresa contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.
- bu)** A empresa contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- bv)** Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Visitação das Unidades em até 30 (trinta) dias do início do contrato, abrangendo todos os imóveis, de tal forma que se possa diariamente saber como e quais os serviços que estão sendo realizados e onde estão atuando as equipes, conforme NBR 5674.
- bw)** O Programa de Manutenção Preventiva deverá conter Cronograma de Visitação das agências cobertas pelo presente contrato, conforme Anexo XII do Edital.
- bx)** Quaisquer alterações nas previsões de execução dos serviços constantes do Programa de Manutenção Preventiva, deverão ser previamente comunicadas e acordadas entre as partes, cabendo ao INSS a possibilidade de vetar as alterações propostas pela CONTRATADA, quando possam acarretar em prejuízo a continuidade dos serviços da administração, ou quando gerarem riscos excessivos e desnecessários.
- by)** Comunicar por escrito à Fiscalização do INSS, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.
- bz)** Apresentar o PPRA, PCMSO e PCMAT quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços.



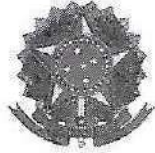
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- ca)** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, entre outros, assim como orientar e fiscalizar a sua adequada utilização;
- cb)** Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização do INSS refazendo qualquer trabalho não aceito.
- cc)** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante.
- cd)** Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores do INSS com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas.
- ce)** Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- cf)** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do INSS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.
- cg)** Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para o INSS, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e/ou causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão.
- ch)** Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do INSS ou de terceiros, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
- ci)** Manter registro atualizado dos EPI's entregues aos funcionários;
- cj)** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, produtos químicos, graxas, estopas, material de limpeza, etc., necessários aos serviços.
- ck)** Apresentar mensalmente o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, tipo das manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos e partes afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões tecnicamente embasadas, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações. O relatório deverá conter a relação dos materiais utilizados e o resumo do tipo de manutenção realizada (preventivo, corretivo e eventual) total e por unidade. O relatório também deverá conter as medições elétricas (amperagem, tensão, etc.) realizadas no período, bem como da medição mensal e acumulada dos hidrômetros para identificação de possíveis vazamentos;
- cl)** Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências do INSS que dependa de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno e solda, recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- cm)** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- cn)** Por assessoramento técnico entende-se a emissão de pareceres técnicos devidamente fundamentados em normas técnicas e textos legais, com dimensionamentos e indicações de solução técnica (sempre que necessário), assinados por profissional habilitado na área demandada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- co)** Assumir, imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos serviços ou obras incorporadas aos imóveis, dentro do objeto contratado.
- cp)** A assunção do objeto de contrato de obras não eximirá a executora dessas obras das responsabilidades decorrentes da qualidade e garantia dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente;
- cp.1)** No caso de assunção de serviços em APS's novas não previstas no escopo contratual, deverá ser celebrado termo aditivo de item, respeitado os limites dos §§1º e 2º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 mantidos os preços unitários originais licitados, com as devidas adequações de quantitativos em função da área a ser mantida.
- cp.2)** No caso de suspensão de manutenção em unidades administrativas, limitadas a 120 dias (art. 78, XIV da Lei 8.666/93), face à possibilidade de reforma em qualquer dos prédios objeto do presente contrato, o valor referente à respectiva área do imóvel não deverá ser faturado ou, se faturado, será glosado do valor da fatura, sendo o valor reintegrado à fatura tão logo haja a conclusão dos serviços de reforma com consequente retorno da manutenção. A glosa se dará somente sobre a parcela dos insumos proporcional à área do prédio em reforma.
- cq)** Receber notificação emitida pela fiscalização.
- cr)** Fornecer todo o material e mão de obra necessários para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção com cobertura de risco, sem encargos adicionais para o INSS.
- cs)** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- ct)** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços;
- cu)** Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pelo CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
- cv)** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- cw)** Responsabilizar-se civil e administrativamente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do CONTRATANTE;
- cx)** Cumprir todas as exigências da Fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como as referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- cy)** Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- cz)** Manter Apólice de Seguro de "Acidentes de Trabalho" do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto do Contrato;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- da)** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- db)** Sempre que o serviço a ser executado, pelas suas características e especificidades, exigir, deverá a contratada disponibilizar um engenheiro eletricista e/ou mecânico, com a devida comprovação de vínculo contratual com a CONTRATADA, para ser designado responsável técnico pela atividade a ser desenvolvida, condição a ser comprovada por meio do recolhimento da devida ART;
- dc)** Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;
- dd)** No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação do Órgão de Fiscalização;
- de)** Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados do CONTRATANTE;
- df)** A CONTRATADA deverá dispor da quantidade de funcionários prevista para as Equipes Mínimas;
- dg)** Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários do CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- dh)** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- di)** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- dj)** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da Fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte material e ferramental.
- dk)** Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;
- dl)** Pagar os salários dos empregados mediante depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, devendo apresentar justificativa, em caso de impossibilidade, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento
- dm)** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- dn)** Observar que todos os instrumentos de medição necessários à realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização. A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante ou laboratório competente, com a apresentação de certificado à Fiscalização.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

do) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou de empresas subcontratadas, durante o período em que estiverem desempenhando junto ao CONTRATANTE e seus órgãos, os serviços referentes ao objeto deste Contrato;

dp) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

dq) Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais alocados no contrato.

dr) Cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art.4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; e as obrigações constantes no Termo de Referência.

ds) Garantir a execução/manutenção do cadastro técnico das unidades físicas cobertas pelo contrato, gerando pranchas com os desenhos e elementos técnicos da situação fática de cada um dos prédios, inclusive das suas instalações elétricas, hidro-sanitárias e de lógica.

ds.1) Para garantia da execução deste cadastramento e manutenção do cadastro, há a previsão 0,5 (meio) posto de trabalho de profissional Cadista/Desenhista.

ds.2) A totalidade do levantamento cadastral das unidades deverá ser providenciada, no máximo, até a conclusão do primeiro ano do contrato.

dt) Elaborar diagramas unifilares de todos os quadros elétricos, realizando a readequação na distribuição das cargas e fixando em cada quadro a identificação e o diagrama unifilar.

du) Disponibilizar um veículo para cada equipe de trabalho, com as características compatíveis com aquelas estipuladas no presente termo e no orçamento estimativo.

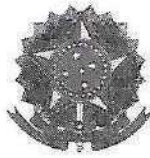
dv) Implantar por solicitação do INSS programas de controle e uso racional das instalações (e consumos, quando for o caso) de energia elétrica, telefonia, água, segurança (exemplo: para – raio, rede estabilizada, aterramento), assim como providenciar medições e elaborar relatório sobre as condições das instalações citadas.

dv.1) Os relatórios deverão contemplar os aspectos técnicos e cálculo com levantamento das reduções de custo esperadas com a implementação de ações ou novas tecnologias (substituição de grupos geradores, implantação de bancos capacitores, reaproveitamento de águas, implantação de novos sistemas de descarga com redução de consumo de água), bem como de possíveis ações gerenciais (mudança de classe tarifária, revisão de contratos, programas de melhoria da utilização).

dw) Demonstrar o vínculo com os profissionais da área de Apoio Operacional através de contratos específicos de prestação de serviços, quando solicitado pelo INSS, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, se pertinentes.

dx) Elaborar e manter um Sistema de Gerenciamento de Serviços, contemplando as rotinas de planejamento, de programação, de execução e de controle das ordens de serviço emitidas.

dy) Complementam o contido nesta Cláusula, o constante no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

dz) Assegurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

ea) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato cabem aos fiscais indicados pela Administração (Fiscal Técnico, Gestor do Contrato, Fiscal Setorial), e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SEGES/MP n. 05/2017 e dos itens 7, 8 e 15, Fiscalização e Acompanhamento do Serviço; Do Sistema de Gerenciamento e Instrumento de Medição de Resultados – IMR, respectivamente, do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Fiscal Técnico caberá o acompanhamento da execução contratual, com verificação da adequação dos serviços executados aos critérios contratuais e normativos. Será o responsável pelo Recebimento Provisório Mensal dos serviços (nos termos da IN SEGES/MP 05/2017) e encaminhamento do relatório para o Gestor Contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao gestor caberá o recebimento definitivo mensal dos serviços, com conseqüente encaminhamento do valor a ser faturado à contratada e finalmente o ateste das faturas dos serviços prestados, além do acompanhamento das rotinas administrativas do contrato, quando cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação e seus anexos, conforme será atestado pelo Fiscal Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao Fiscal Setorial da unidade, que firmará o RTV referente ao serviço executado, e preencherá mensalmente o IMR_T e IMR_P, quando cabível, e o encaminhará ao Fiscal Técnico para subsidiar o Recebimento Provisório dos Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins do disposto no parágrafo terceiro, deverão ser designados servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à GEX Juazeiro/BA onde o serviço venha a ser prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal conforme disposto no item 7 do Termo de Referência, dirigido ao Fiscal Técnico do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUINTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos do Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – O Fiscal Técnico do Contrato, assim como os Fiscais Setoriais poderão rejeitar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se mostre necessária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A análise da documentação fiscal caberá ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Complementam as disposições contidas nesta cláusula o contido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I e IA do Edital.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

a) A fatura deverá ser encaminhada pela contratada tão logo se processe o recebimento definitivo por parte do gestor do contrato, que indicará, no mesmo ato, o valor a ser faturado e, eventualmente, notificará as pendências que possam impedir a imediata liquidação da fatura.

a.1) A CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária ao recebimento provisório (RTVs e IMRs) até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

a.2) A fiscalização técnica, de posse da documentação requerida na alínea anterior, realizará o recebimento provisório dos serviços e encaminhará relatório circunstanciado ao gestor do contrato até o quinto dia subsequente ao recebimento da documentação;

a.3) O gestor do contrato, de posse do relatório circunstanciado e encaminhado pela fiscalização técnica, realizará o recebimento definitivo dos serviços e notificará a contratada sobre valor a faturar e eventuais pendências ou restrições a plena liquidação da fatura, concedendo à contratada prazo para adequação das pendências;

a.4) Finalmente, a CONTRATADA emitirá a fatura no valor indicado pela fiscalização e encaminhará ao CONTRATANTE anexo dos demais documentos apresentados na alínea “b” e subsequentes.

b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA.

b.1) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

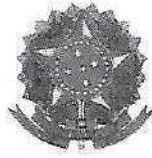
b.2)* Comprovante da manutenção das condições da habilitação*, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

b.3)* Relatório consolidado das atividades documentadas nos RTV’s – Relatórios Técnicos de Visita / OS (Ordens de Serviços), conforme modelos constantes nos ANEXOS XIII e XIV do Edital, emitidos no mês imediatamente anterior, devidamente preenchidos e assinados pelo ENGENHEIRO/ARQUITETO da contratada que tenham acompanhado a execução dos serviços.

a.3)* Relatório do IMR_T (ANEXO XV) devidamente preenchido e assinado pelo gestor de cada uma das unidades atendidas, com a pontuação decorrente da eficácia e eficiência do atendimento naquela unidade. A pontuação poderá redundar em redução do valor final a ser remunerado à CONTRATADA, nos termos do item 14 do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II - deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os IMR_T e IMR_P especificados no Termo de Referência, serão critério para verificação da qualidade do atendimento da contratada, o que poderá acarretar em diminuição do valor a ser pago em função do desempenho da Contratada.

a) As planilhas de IMR_T de cada uma das unidades, serão condensadas em uma nota final que será a média aritmética simples destas;

b) Com base na nota final serão observados os critérios de pagamento indicados nas Faixas de Ajuste para Pagamento indicadas no item 15.5 do Anexo I – Termo de Referência;

c) O IMR_P será calculado por meio da seguinte equação:

$$IMR_P = NFP/NAT, \text{ onde:}$$

IMR_P : Indicador de prazo de Atendimento dos Chamados;

NFP: Número de Atendimentos Realizados Fora do Prazo;

NAT: Número de Atendimentos Totais solicitados (todos aqueles requeridos por meio de Ordem de Serviço - OS).

d) O resultado final do IMR_P será enquadrado nas faixas indicadas no item 15.5 do Termo de Referência;

e) O valor final do pagamento devido à contratada será aferido em função do emprego simultâneo dos IMR_T e IMR_P , o que poderá redundar em pagamento que varia de 80% a 100% do valor contratado, podendo ser minorado de acordo com as hipóteses previstas nas faixas de sanção delineadas nos IMR_T e IMR_P .

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da não apresentação da documentação nos termos do Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

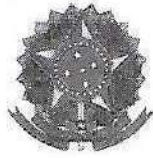
PARÁGRAFO QUINTO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (item 8.1 do anexo VIII-B da *IN SEGES/MP nº 5/2017*)

PARÁGRAFO SEXTO - A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO* - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

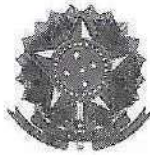
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços eventuais serão preferencialmente medidos em fatura distinta da fatura mensal fixa, devendo ser observado o seguinte:

I – Se optar por incluir os serviços eventuais na fatura mensal, a contratada deverá descrever em item distinto daquele que trata da parcela fixa, deixando claro, as quantidades executadas e as unidades de medição;

II – Caso opte pela emissão de fatura distinta para a parcela fixa e parcela eventual, deverá, de forma semelhante, descrever todos os serviços eventuais executados, identificando unidades de medida e quantidades executadas, bem como o local da execução;

III – Em ambos os casos, a contratada deverá apresentar junto à fatura, além dos documentos exigidos para pagamento, a OS com todos os anexos (croqui, planilha orçamentária e “as built”), deixando claro a Unidade onde se deu a intervenção, bem como o ambiente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- II) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- III) No caso de suspensão de manutenção em unidades administrativas, face à possibilidade de reforma em qualquer dos prédios objeto do presente contrato, o valor referente à área do respectivo imóvel não deverá ser faturado, ou, se faturado, será glosado do valor da fatura, sendo o valor reintegrado à fatura tão logo haja a conclusão dos serviços de reforma com consequente retorno da manutenção. A glosa se dará com elisão do custo unitário multiplicado pela área em cuja manutenção foi suspensa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA AVALIAÇÃO MENSAL DA CONTRATADA (IMR_T e IMR_P)

O pagamento mensal da contratada está condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos na Avaliação Mensal da Contratada nos termos propostos no IMR_T e IMR_P.

Os critérios estabelecidos nos IMR_T e IMR_P resumem-se em:

- I) A CONTRATADA terá o serviço avaliado mensalmente por meio da AVALIAÇÃO MENSAL DA CONTRATADA - IMR_T, que se constituirá no Anexo XV do Edital e do IMR_P.
- II) O IMR_T gerará uma pontuação de 0 a 100 pontos para a CONTRATADA.
- III) A avaliação será realizada para cada uma das unidades abrangidas pelo contrato, por cada um dos co-gestores designados em portaria, sendo que a pontuação final mensal será obtida pela média aritmética simples da avaliação de todas as unidades.
- IV) As faixas de enquadramento para pagamento dos serviços serão as seguintes:
- Faixa 1 – Pontuação final de $75 \leq X \leq 100$ pontos, paga-se 100% do valor contratado.
 - Faixa 2 – Pontuação final de $65 \leq X < 75$ pontos, paga-se 95% do valor contratado.
 - Faixa 3 – Pontuação final de $50 \leq X < 65$ pontos, paga-se 90 % do valor contratado
- Sendo X → pontuação final da CONTRATADA
- Faixa de sanção – pontuação final abaixo de 50 pontos implica, além do pagamento com fator redutor de 15% (faturamento de 85% do valor contratado), multa de 10% sobre o valor do faturamento mensal.
- V) Ressalta-se que o pagamento de valores menores do que os 100% contratados, em virtude da avaliação realizada, não se configura aplicação penalidade à CONTRATADA e sim um desconto efetuado em virtude da prestação do serviço ter sido realizada abaixo do nível aceitável pelo órgão, não necessitando portanto de prévio procedimento administrativo.
- VI) A avaliação mensal e o consequente enquadramento na respectiva faixa de pagamento se darão sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento de cláusulas contratuais, preservado o direito de ampla defesa e contraditório, contudo a avaliação poderá servir de subsídio para a definição de situações de inexecução parcial ou total do objeto, que poderá culminar com a rescisão contratual e demais disposições legais.
- VII) Caberá à fiscalização fazer as análises necessárias de tais fichas e possibilidade da aplicação de descontos e penalidades cabíveis.
- VIII) O IMR_P gerará enquadramento ao contratado em faixas de pagamento conforme estabelecido no item 15.5 do Termo de Referência e será calculado nos termos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro, Alínea “c” do presente contrato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IX) Este documento será parte integrante do Termo de Referência e Edital, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC-M/FGV (índice definido conforme disposições constantes no Memorando Circular Conjunto CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS nº 02, de 23/01/2013), aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice acumulado dos últimos 12 meses contados da data da apresentação da proposta..

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

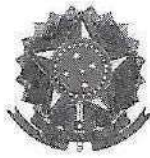
PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para o reajuste do contrato venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Independentemente do requerimento de reajuste contratual, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO OITAVO – O reajuste que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O reajuste sobre a parcela de serviços eventuais será realizado com base no mesmo critério e utilizando o mesmo índice indicado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, que incidirá de forma linear sobre todos os preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O reajuste será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada somente por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo
- e) cometer fraude fiscal
- f) não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

b.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

b.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são: *

a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

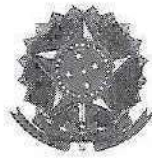
c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas	01

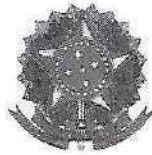


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 15 (quinze) dias;*	
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS;	02
18	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência;*	06
19	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social em relação aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
20	Recolher o FGTS dos seus empregados, por ocorrência e por dia;	02
21	Oferecer os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos.	02
22	Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive veículos	04

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

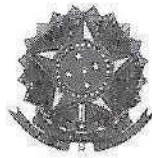
PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a infração administrativa prevista nesta Cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES nº 781, de 12 de agosto de 2015.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO NONO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguem seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

IV - O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

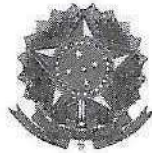
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na *IN SEGES/MP nº 5/2017* ;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;
- c) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, e seus anexos, constante do processo nº 35032.003369/2017-38;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Juazeiro, Seção Judiciária do Estado da Bahia, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Juazeiro/BA, 10 de dezembro de 2018


PELO CONTRATANTE
Augusto César G. Netto
OAB Juazeiro - BA
MAT 1379143


PELA CONTRATADA
Edeildo Mota de Souza
CPF: 026.321.372-44
Procurador
[63.777.718/0001-09]
CM COM. SERV. E CONSTRUCOES LTDA
Rua: Armetista, 4380
Cant. Marechal Rondon - Cep: 75.820-702
Porto Velho RO

TESTEMUNHAS:


ALBERTO SILVA DE SOUZA
CPF.: 014.296.065-92


CARLOS MARCHADO DA SILVA
CPF.: 833.181.945-49



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0048/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 29 dias do mês de novembro de 2018, face à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2018 pela autoridade competente, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº 19.171.653-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16 e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, casada, farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº 19.605.713-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 268.415.208-07, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, e nº 7.892/2013, e da Lei Complementar nº 123/2006, registrou os preços ofertados pelas empresas vencedores do certame, pelo critério de menor preço.

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital e o Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra, nas edificações do Conselho Regional de Farmácia, no estado de São Paulo, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.
 - 1.1.1. Os serviços serão baseados em descrição em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, bem como em novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Autarquia, em todo território do estado de São Paulo.
- 1.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade e nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL				
Empresa: C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ nº: 63.777.718/0001-09 - Inscrição Estadual: 00000000411965 Endereço: Rua da Ametista, 4380, conj. Marechal Rondon, CEP 76.820-702, Porto Velho – RO Fone: (69) 3225-3635 e (69) 9230-9673 - E-mail: cm22-@hotmail.com Representante Legal: Colemar Ferreira dos Santos (Diretor Administrativo) RG: 557.377 SSP/RO CPF: 409.577.562-9				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	Prestação de serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI, conforme Anexo I do Edital. O percentual de desconto será aplicado sobre os valores descritos nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referente à	R\$ 906.250,00	16,00%	R\$ 761.250,00



Unidade da Federação: São Paulo.			
----------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. Cadastrar os fornecedores que aderiram à reserva, nos termos do artigo 11, inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.892/2013, obedecendo a classificação obtida na ata de formação do cadastro reserva:

Data/Hora Inicial: 29/11/2018 11:45

Data/Hora Final: 30/11/2018 11:47

Data/Hora de Envio para o SIASG: 30/11/2018 16:46

Valor para Cadastro de Reserva: 16,00% - Valor com Desconto: R\$ 761.250,00

FORNECEDORES QUE ADERIRAM AO CADASTRO RESERVA			
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL	DATA / HORA DA ADESÃO
1	21.121.164/0001-47	A.L.F. SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	29/11/2018 12:07:05
2	04.705.730/0001-49	CONSTRUTORA EDIZA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA	29/11/2018 15:28:19
3	21.746.218/0001-60	KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI	29/11/2018 14:05:22

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 2.2. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2018, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supra citado, bem como das demais que utilizaram o direito previsto no artigo 11, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015 e nº 7.892/2013, e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata.
- 2.4. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

Dr. Marcos Machado Ferreira
 Presidente

Sr. Colemar Ferreira dos Santos
 Diretor Administrativo

Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes
 Diretora Tesoureira

63.777.718/0001-09
C.M. COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
 Rua: da Ametista, nº 4380
 Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702
 Porto Velho RO



TERMO DE CONTRATO Nº 41/2018
PROCESSO Nº 35.335.000206/2018-70
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PORTO VELHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE RISCO E SERVIÇOS EVENTUAIS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Av. Campos Sales, nº 3132 – Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executivo, Sr^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/MPS nº 302/2008, publicada no DOU nº 187, de 26/09/2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadoa da Cédula de Identidade RG nº 13.018.040, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 056.397.938-05, e a empresa **C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35.335.000206/2018-70, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 01/2018 e, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, À Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com cobertura de risco, e Serviços Eventuais a serem prestados nos imóveis de uso do INSS administrados pela Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/10/2018, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 41.971,87 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) e o valor global estimado de R\$ 503.662,53 (quinhentos e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá



glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: P.T. Resumido: 127628; Natureza da despesa: 339039; Plano Interno: PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800677, de 18/12/2018, no valor de R\$ 2,00, (Dois Reais) correspondente ao período exercício em curso, devendo ser reforçado se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente, será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 21/12/2018 a 20/12/2019, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no Boletim de Serviço Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

I - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; *

II - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; *

III - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*



IV - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

V - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*

VI - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS :

I – realizará pesquisas de preços, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014* e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado*;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).*

c) os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

c.1) Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do



Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou*

II - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no primeiro dia útil de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.*

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):*

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao INSS;*

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;*



III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:*

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;*
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;*
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;*
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.*

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2.*

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:*

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:*

- a) caso fortuito ou força maior;*
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;*
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou*
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.*

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);*

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada



prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.*

PARÁGRAFO NONO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:*

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e*

b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de instalações prediais, conforme as especificações técnicas discriminadas no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos imóveis situados na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO, assim localizados:

Item	Unidade Administrativa	Endereço Completo	Área (m²)
-------------	-------------------------------	--------------------------	-----------------------------



1	Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO	Rua Campos Sales, nº 3.132, Olaria, Porto Velho/RO	3.075,88m ²
2	29ª Junta de Recursos e APE	Rua José de Alencar, nº 2.094, Centro, Porto Velho/RO	419,69m ²
3	Arquivo Geral	Av. Nações Unidas, nº 1.445, Roque, Porto Velho/RO	2.131,04m ²
4	APS Porto Velho	Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 3.325, Liberdade, Porto Velho/RO	1.310,00m ²
5	APS Alta Floresta	Avenida Brasil, Alta Floresta D'Oeste/RO	330,00m ²
6	APS Ariquemes	Avenida Canaã, nº 2.840, Ariquemes/RO	824,00m ²
7	APS Buritis	Rua Alto Alegre dos Parecis, s/nº, Burutis/RO	330,00m ²
8	APS Cacoal	Avenida General Osório, nº 500, Cacoal/RO	713,31m ²
9	APS Colorado do Oeste	Rua Humaitá, nº 3.839, Colorado do Oeste/RO	606,69m ²
10	APS Espigão do Oeste	Rua Acre, nº 2.811, Espigão do Oeste/RO	330,00m ²
11	APS Guajará-Mirim	Av. Dr. Mendonça Lima, nº 1.624, Guajará-Mirim/RO	294,00m ²
12	APS Jaru	Avenida Rio Branco, nº 1.550, Jaru/RO	369,99m ²
13	APS Ji-Paraná	Av. Pedro Teixeira, nº 1.407-B, Centro, Ji-Paraná/RO	1.160,10m ²
14	APS Machadinho d'Oeste	Rua Diomero M. Borba, nº 2.808, Machadinho D'Oeste/RO	320,00m ²
15	APS Nova Brasilândia	Av. Juscelino Kubstichek, nº 3.674, Nova Brasilândia/RO	343,66m ²
16	APS Nova Mamoré	Rua Desidério Lopes, s/nº, Nova Mamoré/RO	330,00m ²
17	APS Ouro Preto do Oeste	Av. Duque de Caxias, nº 1.378, Ouro Preto/RO	880,80m ²
18	APS Pimenta Bueno	Avenida Castelo Branco, nº 360, Pimenta Bueno/RO	357,64m ²
19	APS Presidente Médici	Av. Porto Velho, nº 1.123, Presidente Médici	330,00m ²
20	APS Rolim de Moura	Avenida Guaporé, nº 4.897, Rolim de Moura/RO	770,90m ²
21	APS São Miguel do Guaporé	Av. 16 de junho com Av. Noroeste, s/nº, São Miguel do Guaporé/RO	330,00m ²
22	APS Vilhena	Av. Rony C. Pereira, nº 3.927, Vilhena/RO	920,96m ²
Total			16.485,66m²

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:



- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste anexo;
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- d) Receber os serviços e acompanhar a instalação e testes;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- f) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- g) Verificar os relatórios apresentados e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- h) Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- j) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- k) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- m) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- n) Disponibilizar à contratada plantas, projetos, manuais necessários ao conhecimento dos sistemas e instalações, quando houver;
- o) Disponibilizar instalações sanitárias;
- p) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como as falhas detectadas na execução do contrato;
- r) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- s) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;



t) Aplicar, quando for o caso, à CONTRATADA, as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe, à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a autorização da contratante. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original;

b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

c) A CONTRATADA fica obrigada a elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 6.722 de 30 de dezembro de 2008 e alterações e IN/SRP nº 03, de 14.07.2005 ou outra norma que a substitua.

d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciará para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam as atividades, devendo quando requerido pelo CONTRATANTE apresentar a comprovação de habilitação dos empregados.

f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

g) Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;

h) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no Contrato;



- j)** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- k)** No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA, em atender a qualquer reclamação do INSS, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devidas pelo INSS, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- l)** Executar o objeto de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, especialmente o que consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;
- m)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- n)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- o)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- p)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;
- q)** Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- r)** Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- s)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- t)** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- u)** Arcar com os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando do cumprimento de suas obrigações;

v) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

w) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

x) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

y) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

aa) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ab) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

ac) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

ad) Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a CONTRATADA deverá, com a maior brevidade possível, mobilizar técnicos, peças ou equipamentos de reposição necessários à solução do problema;

ae) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;

af) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

ag) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação, contendo foto recente, quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

ah) Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do INSS, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

ai) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- aj)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo INSS;
- ak)** Designar um preposto, aceito pelo INSS, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;
- al)** Indicar e apresentar à Fiscalização do INSS o Responsável Técnico pelos serviços.
- am)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- an)** Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do INSS;
- ao)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- ap)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INSS;
- aq)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- ar)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INSS;
- as)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;
- at)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- au)** Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- av)** Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual e Coletivos), necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo INSS, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;
- aw)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;
- ax)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, destinando-os aos estabelecimentos que os comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;



- ay)** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- az)** Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ba)** Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- bb)** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;
- bc)** A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as respectivas carteiras de trabalho com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;
- bd)** Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores do INSS para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- be)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);
- bf)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009);
- bg)** Dispor, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas os materiais necessários à realização dos serviços não eventuais objeto do Termo de Referência;
- bh)** Zelar pela descrição, integridade e sigilo durante a execução dos serviços;
- bi)** A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;
- bj)** A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva/corretiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- bk)** A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com estas especificações técnicas;
- bl)** Na manutenção preventiva de todas as instalações e equipamentos, objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis;



bm) A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias;

bn) As manutenções corretivas com cobertura de risco deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA

bo) A empresa contratada deverá ter escritório de representação em Porto Velho/RO;

bp) A subcontratação parcial poderá ser admitida, para o caso de serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela CONTRATADA, desde que haja a concordância do CONTRATANTE e a responsabilidade total da CONTRATADA, que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade dos serviços objeto do Contrato.

bq) A empresa contratada atenderá de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra qualificada, entendida como inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços.

br) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

bs) A empresa contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

bt) A empresa contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

bu) A empresa contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

bv) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

bw) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

bx) Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

by) Até que a contratada comprove o disposto no item **bx**, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.



bz) Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Visitação das Unidades em até 30 (trinta) dias do início do contrato, abrangendo todos os imóveis, de tal forma que se possa diariamente saber como e quais os serviços que estão sendo realizados e onde estão atuando as equipes, conforme NBR 5674.

bz.1) O Programa de Manutenção Preventiva deverá conter Cronograma de Visitação das agências cobertas pelo presente contrato.

b.z.2) Quaisquer alterações nas previsões de execução dos serviços constantes do Programa de Manutenção Preventiva, deverão ser previamente comunicadas e acordadas entre as partes, cabendo ao INSS a possibilidade de vetar as alterações propostas pela CONTRATADA, quando possam acarretar em prejuízo a continuidade dos serviços da administração, ou quando gerarem riscos excessivos e desnecessários.

ca) Comunicar por escrito à Fiscalização do INSS, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

cb) Apresentar o PPRA, PCMSO e PCMAT quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços.

cc) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, entre outros, assim como orientar e fiscalizar a sua adequada utilização;

cd) Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização do INSS refazendo qualquer trabalho não aceito.

ce) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante.

cf) Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores do INSS com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas.

cg) Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

ch) Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do INSS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

ci) Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para o INSS, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e/ou causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão.

cj) Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do INSS ou de terceiros, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

ck) Manter registro atualizado dos EPI's entregues aos funcionários;

cl) Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, produtos químicos, graxas, estopas, material de limpeza, etc., necessários aos serviços.

cm) Apresentar mensalmente o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, tipo das manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos e



partes afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões tecnicamente embasadas, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações. O relatório deverá conter a relação dos materiais utilizados e o resumo do tipo de manutenção realizada (preventivo, corretivo e eventual) total e por unidade. O relatório também deverá conter as medições elétricas (amperagem, tensão, etc.) realizadas no período, bem como da medição mensal e acumulada dos hidrômetros para identificação de possíveis vazamentos;

cn) Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências do INSS que dependa de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno e solda, recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

co) Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela Fiscalização.

co.1) Por assessoramento técnico entende-se a emissão de pareceres técnicos devidamente fundamentados em normas técnicas e textos legais, com dimensionamentos e indicações de solução técnica (sempre que necessário), assinados por profissional habilitado na área demandada.

cp) Assumir, imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos serviços ou obras incorporadas aos imóveis, dentro do objeto contratado.

cp.1) A assunção do objeto de contrato de obras não eximirá a executora dessas obras das responsabilidades decorrentes da qualidade e garantia dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

cp.2) No caso de assunção de serviços em APS's novas não previstas no escopo contratual, deverá ser celebrado termo aditivo de item, mantidos os preços unitários originais licitados, com as devidas adequações de quantitativos em função das planilhas de dimensionamento.

cp.3) No caso de suspensão de manutenção em unidades administrativas, face à possibilidade de reforma em qualquer dos prédios objeto do presente contrato, o valor referente à respectiva área do imóvel não deverá ser faturado ou, se faturado, será glosado do valor da fatura, sendo o valor reintegrado à fatura tão logo haja a conclusão dos serviços de reforma com consequente retorno da manutenção. A glosa se dará somente sobre a parcela dos insumos proporcional à área do prédio em reforma.

cq) Receber notificação emitida pela fiscalização.

cr) Fornecer todo o material e mão de obra necessários para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção com cobertura de risco, sem encargos adicionais para o INSS.

cs) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

ct) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/RO, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços;

cu) Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pelo CONTRATANTE, ficando entendido que o seu



descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;

cv) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

cw) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do CONTRATANTE;

cx) Cumprir todas as exigências da Fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como as referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;

cy) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;

cz) Manter Apólice de Seguro de "Acidentes de Trabalho" do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto do Contrato;

da) Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;

db) Sempre que o serviço a ser executado, pelas suas características e especificidades, exigir, deverá a contratada disponibilizar um engenheiro eletricista e/ou mecânico, com a devida comprovação de vínculo contratual com a CONTRATADA, para ser designado responsável técnico pela atividade a ser desenvolvida, condição a ser comprovada por meio do recolhimento da devida ART;

dc) Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;

dd) No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação do Órgão de Fiscalização;

de) Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados do CONTRATANTE;

df) A CONTRATADA deverá dispor da quantidade de funcionários prevista para as Equipes Mínimas;

dg) Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários do CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);

dh) Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;



- di)** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- dj)** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da Fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte material e ferramental.
- dk)** Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;
- dl)** Em caso de ausência de funcionário da Equipe Mínima, a Administração poderá glosar o valor correspondente, sem prejuízo das sanções contratuais;
- dm)** Observar que todos os instrumentos de medição necessários à realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização. A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante ou laboratório competente, com a apresentação de certificado à Fiscalização.
- dn)** No caso de suspensão de manutenção em unidades administrativas, face à possibilidade de reforma em qualquer dos prédios objeto do presente contrato, o valor referente à área do respectivo imóvel não deverá ser faturado, ou, se faturado, será glosado do valor da fatura, sendo o valor reintegrado à fatura tão logo haja a conclusão dos serviços de reforma com consequente retorno da manutenção. A glosa se dará somente sobre a parcela dos insumos proporcional à área do prédio em reforma.
- do)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou de empresas subcontratadas, durante o período em que estiverem desempenhando junto ao CONTRATANTE e seus órgãos, os serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- dp)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.
- dq)** Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais alocados no contrato.
- dr)** Cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art.4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- ds)** Garantir a execução/manutenção do cadastro técnico das unidades físicas cobertas pelo contrato, gerando pranchas com os desenhos e elementos técnicos da situação fática de cada um dos prédios, inclusive das suas instalações elétricas, hidrossanitárias e de lógica.
- dt)** Elaborar diagramas unifilares de todos os quadros elétricos, realizando a readequação na distribuição das cargas e fixando em cada quadro a identificação e o diagrama unifilar.
- du)** Disponibilizar um veículo para cada equipe de trabalho, com as características compatíveis com aquelas estipuladas no presente termo e no orçamento estimativo.
- dv)** Implantar por solicitação do INSS programas de controle e uso racional das instalações (e consumos, quando for o caso) de energia elétrica, telefonia, água, segurança (exemplo:



PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:*

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:*

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e*

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;*

II) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:*

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e*

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*

III) quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:*

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;*

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;*

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e*

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;*

IV) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e*

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*



PARÁGRAFO NONO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do Parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá também ao Gestor ou Fiscal do Contrato:*

I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.*

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Complementam as disposições contidas nesta cláusula o contido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

a.3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

b)* Comprovante da manutenção das condições da habilitação*, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;*

c)* Relatório consolidado das atividades documentadas nos RTVs – Relatórios Técnicos de Visita / OS (Ordens de Serviços), conforme modelos constantes nos ANEXOS XIII e XIV do Edital, emitidos no mês imediatamente anterior, devidamente preenchidos e assinados pelo



ENGENHEIRO/ARQUITETO da contratada que tenham acompanhado a execução dos serviços;

d) Comprovação do pagamento de salários vencidos e, quando houver, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

f) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS em relação aos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ateste da execução dos serviços será concretizado com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, e será efetivado segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 40 e 50 e Anexo VIII da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, observado o Anexo VIII-A da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017 e o Termo de Referência. *

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

I. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, indicada no Termo de Referência, abaixo da qual a Contratada se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso; *

II. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.*

PARÁGRAFO QUARTO* - O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) (ou seu substituto), aferirá a qualidade da prestação dos serviços e haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: *

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;*

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, o pagamento será efetuado seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de



rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das referidas verbas.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos previstos no Parágrafo acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não haverá reembolso de salários pelo Contratante à Contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO*- Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá:*

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e*

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO* - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO* – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO* - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte contratada poderá se beneficiar do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.*

PARÁGRAF DÉCIMO SÉTIMO*- A Contratada optante pelo Simples Nacional que venha a incorrer em vedação à sua permanência no regime especial de arrecadação deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO* - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO* - Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando o fato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO* - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula "Das Penalidades".

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO* - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:*

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO* - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Será adotado o sistema de controle interno de pagamento por meio de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disciplinado nos Anexos VII, XII e XII-A da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017 e no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO será aberta pela Administração em nome da empresa contratada e será destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, nos seguintes termos:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017;*

b) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;*

c) a Contratada autoriza a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017;*

d) a Contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e



realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;*

e) a Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*

f) a Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

g) a Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.*

2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.*

3. Os valores provisionados na forma do item “a” acima, somente serão liberados nas seguintes condições:*

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*

4. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O disposto nos parágrafos anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas descritas no Parágrafo Vigésimo Quarto, conforme regulamentado pela Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017, com suas alterações, quando os respectivos valores passarão a ser descontados da Nota Fiscal da CONTRATADA, que neste ato autoriza tal procedimento.*

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO* - A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO* – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo INSS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO* – A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO* - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no termo de referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO* – O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou termo de referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO* – É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do INSS, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Os serviços eventuais serão preferencialmente medidos em fatura distinta da fatura mensal fixa, devendo ser observado o seguinte:

I – Se optar por incluir os serviços eventuais na fatura mensal, a contratada deverá descrever em item distinto daquele que trata da parcela fixa, deixando claro, as quantidades executadas e as unidades de medição;

II – Caso opte pela emissão de fatura distinta para a parcela fixa e parcela eventual, deverá, de forma semelhante, descrever todos os serviços eventuais executados, identificando unidades de medida e quantidades executadas, bem como o local da execução;

III – Em ambos os casos, a contratada deverá apresentar junto à fatura, além dos documentos exigidos para pagamento, a OS com todos os anexos (croqui, planilha orçamentária e “as built”), deixando claro a Unidade onde se deu a intervenção, bem como o ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se



como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação dos custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.*

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, Índice INCC-M/FGV (índice definido conforme disposições constantes no Memorando Circular Conjunto CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS nº 02, de 23/01/2013) e aplicando-se a seguinte fórmula:*

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice acumulado dos últimos 12 meses contados da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.*

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.*

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.*



PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada somente por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;*
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;*
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.*

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou



total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são: *

a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 15 (quinze) dias;*	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes	02



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS;	02
18	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência;*	06
19	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social em relação aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
20	Recolher o FGTS dos seus empregados, por ocorrências e por dia;	02
21	Oferecer os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos.	02
22	Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas necessárias a execução dos serviços, inclusive veículos	04

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia



do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.*

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

PARÁGRAFO OITAVA – O contrato poderá ser rescindido caso se verifique que a desvirtuação ou fraude de sociedades cooperativas, nos termos dos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.*

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.*

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, Contratante reterá:*

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e *

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008 e alterações posteriores;



- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;
- c) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- II – O presente contrato vincula-se aos termos:
- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35.335.000206/2018-70;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2018.


MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executiva do INSS
Porto Velho/RO

COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo
C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2 - BELO HORIZONTE/MG**

Rua Paraíba, 330 - Edifício Seculus Business Center - 10º andar, - Bairro Funcionários - Belo Horizonte -
CEP 30310-917

Telefone: (31) 39560411

Contrato

TERMO DE CONTRATO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio - E A EMPRESA C. M - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, com sede no Distrito Federal, em Brasília e representação em todo o Território Nacional, por intermédio de sua UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2 – UAAF BELO HORIZONTE, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0038-86, neste ato apresentado por seu presidente PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU de 15 de junho de 2018, inscrito(a) no CPF nº 178.946.228-26, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.655851-7 - SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa C. M - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.777.718/0001-09, sediado(a) na Rua Ametista Nº 4380 – Cj Marechal Rondon, cidade de Porto Velho/RO – CEP 76.820-702, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Colemar Ferreira dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 557.377, expedida pela (o) SSP/RO, e CPF nº 409.577.562-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 02204.000051/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Item 06 do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§1º O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Preditiva Total, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo, anexo do Edital para o Estado do ALAGOAS.

§2º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§3º Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta, por meio do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

63.777.718/0001-09
C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: da Ametista, nº 4380
Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702
Porto Velho RO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/11/2018 e encerramento em 20/11/2023, cujo escopo de realização é de 60 (sessenta) meses - Acórdão TCU 1214/2014 - Plenário -, desde que:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Esteja formalmente demonstrado que o escopo dos serviços está sendo observado sequencialmente;
- III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Haja manifestação expressa de regularidade técnica por parte da gestão do contrato;
- VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ECONÔMICAS CONTRATUAIS

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.339.939,95 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, onde será observado o desconto sobre OF de **25 % (vinte e cinco por cento)** incidentes sobre TODOS os serviços a serem executados, inclusive os de caráter corretivo.

§1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44202 / 443992

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 110247

Elemento de Despesa: 339039

PI: 04182241POO

63.777.718/0001-09
 C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Rua: da Armetista, nº 4380
 Conj. Marechal Bondon - Cep: 76.820-702
 Porto Velho RO

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do SINAPI/SICRO ou outro índice que o venha substituir.

§1º Todas as ordens de serviços e a execução regular do contrato levarão em conta o índice SINAPI vigente por ocasião da assinatura do contrato, não podendo haver qualquer atualização monetária, salvo nos casos fortuitos e de força maior, fato do príncipe, fato da Administração, etc, que alterarem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia observando as condições do edital, podendo optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA serão de preço global para a inspeção predial e a manutenção preventiva e de preço unitário para as manutenções corretivas.

Parágrafo único. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seu anexo, anexo do Edital. Caberá ainda à contratada zelar pelo cumprimento das normas ambientais, no auxílio às políticas públicas de conservação da biodiversidade, especialmente na realização da logística reversa de todos os resíduos gerados por sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

63.777.718/0001-09
C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: da Ametista, nº 4380
Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702
Porto Velho RO

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017, inclusive no caso de alterações subjetivas da contratada.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma do Processo Eletrônico Nacional - PEN - e será assinado eletronicamente pelas partes com a publicação do seu extrato na forma legal para todos os fins que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018

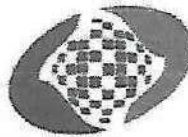


Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro**, Presidente, em 20/11/2018, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 4160439 e o código CRC 96AB4B8A.

63.777.718/0001-09
C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: da Almetista, nº 4380
Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702
Porto Velho RO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - CUIABÁ

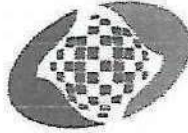
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 35087.000517/2017-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CUIABÁ/MT, NO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA C. M - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE RISCO, E SERVIÇOS EVENTUAIS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0083-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através de sua Gerência Executiva em Cuiabá/MT com sede na Av. Getúlio Vargas nº 553 – 7º andar – Centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo Substituto, Sr. **EDUARDO MARTINS DE BARROS**, designado pela Portaria PRES/INSS nº 553, de 05/05/2016, publicada no DOU nº 86, de 06/05/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 0138675-1, expedida por SSP/MT e CPF/MF nº 345.847.061-15 e a empresa **C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME**, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia - CEP 76.820-702, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35087.000517/2017-27, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 04/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de novembro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 18 de dezembro de 2009; e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 15 de outubro de 2013; Portaria SLTI/MPOG nº 27, de 10 de novembro de 2010, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com cobertura de risco, e Serviços Eventuais a serem prestados nos imóveis de uso do INSS administrados pela Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/12/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de serviços de Manutenção Predial Preventivos e Corretivos é de **R\$ 67.049,32** (sessenta e sete mil quarenta e nove reais, trinta e dois centavos) e o valor anual global estimado de **R\$ 804.591,88** (oitocentos e quatro mil quinhentos noventa e um reais, oitenta e oito centavos). O valor total dos Serviços Eventuais global é de **R\$ 239.980,59** (duzentos trinta e nove mil novecentos oitenta reais, cinquenta e nove centavos), medidos conforme execução autorizada, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

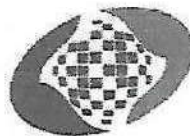
PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

E

f

CH



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 127628; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0250570202; Plano Interno: PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800002, de 08/01/2018, no valor de R\$ 2,00 (dois) reais, correspondente ao período de 10/01/2018 a 10/01/2019 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente, será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

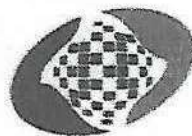
O prazo de vigência deste Contrato é de 10/01/2018 a 10/01/2019, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no Boletim de Serviço Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

E

[Handwritten signatures and initials]



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de instalações prediais, conforme as especificações técnicas discriminadas no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos imóveis situados na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT, assim localizados:

Unidade Administrativa	Endereço Completo	Área	PORCENTAGEM DA ÁREA POR APS
APS Água Boa	Av. Julio Campos, 395, Centro	140,00 m ²	0,63%
APS Araés (Depos. Materiais)	Rua Desemb. José de Mesquita, s/nº, Araes, Cuiabá	501,16 m ²	2,24%
Arquivo Geral - CEDOC PREV	Rua Batista das Neves, s/nº, Centro, Cuiabá	320,00 m ²	1,43%
APS Barra do Bugres	Av. Hitler Sansão, Esq. com Celso Panham Borgueti	330,00 m ²	1,47%
APS Barra do Garças	Rua XV de Novembro, s/nº, Centro	485,90 m ²	2,17%
APS Cáceres	Av. Vereador Enedino S. Martins, nº 1249, Centro	652,15 m ²	2,91%
APS Campo Novo dos Parecis	Rua Belém, Lote 01 B1, Quadra 37 B	330,00 m ²	1,47%
APS Campo Verde	Rua Medianeira, Loteamento Jardim Campo Verde II	330,00 m ²	1,47%
APS Confresa	Av. Ayrton Senna, s/nº	150,00 m ²	0,67%
APS Cuiabá - Coxipó	Av. Pau Brasil, Jardim das Palmeiras, Coxipó	500,65 m ²	2,24%
APS Cuiabá -CPA	Av. Getúlio Vargas, nº 553, Centro	380,92 m ²	1,70%
APS Diamantino	Rua Quintino Bocaiuva,	303,18 m ²	1,35%



PREVIDÊNCIA SOCIAL

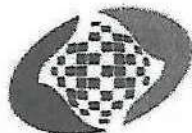
Instituto Nacional do Seguro Social

	s/nº, Centro		
APS Jaciara	Rua Carijós, nº 61, Lote 13, Quadra 110, Centro	240,00 m ²	1,07%
APS Alto Araguaia	Av. Carlos Hungueney, Esq. c/ Rua José Morbek	221,19 m ²	0,99%
APS Mirassol do Oeste	Rua Leonório Lourenção, Esq. Prof. Odélio B. da Silva	236,06 m ²	1,06%
APS Nova Xavantina	Av. Paraná, Esq. c/ Rua São Luis, Centro	221,19 m ²	0,99%
APS Paranatinga	Rua Vila Nova, Qd. 18, Seção B, Centro	200,72 m ²	0,90%
APS Poconé	Av. Pinheiro Machado, Centro	200,72 m ²	0,90%
APS Pontes e Lacerda	Rua 5, Esq. c/ Florespina Azambuja, s/nº	371,16 m ²	1,66%
APS Poxoréu	Av. Brasília, s/nº - Centro	221,19 m ²	0,99%
APS Primavera do Leste	Rua Benjamim Cerutti, Esq. com Castelo Branco	200,00 m ²	0,89%
APS Rondonópolis	Rua Arnaldo Estevam de Figueiredo, nº 883	501,16 m ²	2,24%
APS Rosário Oeste	Av. Dom Aquino Côrrea s/nº, Centro	200,72 m ²	0,90%
APS São Félix do Araguaia	Av. Açaí, Qd. 15 Lote: 02, Loteamento Pindorama	371,16 m ²	1,66%
APS Tangará da Serra	Av. Pres. Tancredo Neves, s/nº, Centro	690,00 m ²	3,08%
APS Várzea Grande	Av. Castelo Branco, s/nº, Bairro Água Limpa	512,26 m ²	2,29%
GEX Cuiabá	Av. Getúlio Vargas, nº 553, Centro	13.370,00 m ²	59,73%
Procuradoria Rondonópolis	Rua Arnaldo Estevam de Figueiredo, 134	200,72 m ²	0,90%
Total		22.382,21 m²	100,00%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste anexo;
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008 e alterações posteriores;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;
- c) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, e seus anexos, constante do processo nº 35087.000517/2017-27;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

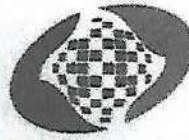
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Cuiabá, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

E

[Handwritten signatures]



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

Cuiabá/MT, 09 de Janeiro de 2018.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/ME

Robinson Ramos Penha
Técnico do Seguro Social
757356 GEX/INSS/MT

ASSINATURA CPF/ME

024 956 262-62



TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS APUCARANA E A EMPRESA CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

A União, por intermédio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Apucarana, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 635, Jardim Paraíso, na cidade de Apucarana/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.101.873/0010-80, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcelo Ferreira da Silva, nomeado pela Portaria nº 0885 de 08 de maio de 2017, publicada no DOU de 15 de maio de 2017, inscrito no CPF nº 014.501.019-84, portador da Carteira de Identidade nº 6.064.915-4, doravante denominada CONTRATANTE, e a CM Comércio Serviços e Construções LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.777.718/0001-09, sediado(a) na Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Colemar Ferreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 557.377, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 409.577.562-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.037340/2018-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 6, de 06 de julho de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e preventiva, através de mão de obra especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas, para atendimento das necessidades do Câmpus Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade/Unidade	Percentual de desconto	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Predial, através de mão de obra especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas.	12 Meses	2,15%	R\$ 53.981,30	R\$ 647.775,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **07/01/2019** e encerramento em **06/01/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

63.777.718/0001-09
C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: da Ametista, nº 4380
Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702
RO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 53.981,30 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 647.775,69 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

3.1.1. O valor registrado corresponde a **2,15%** (dois vírgula quinze por cento) de desconto sobre a Tabela SINAPI do mês de referência, conforme proposta apresentada pela empresa.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O valor mensal e total acima é meramente estimativo, representando valores máximos que poderão ser pagos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150149/15246

Fonte: Tesouro 20RK

Programa de Trabalho: 108117

Elemento de Despesa: 339039.16

PI: F20RKG0100P

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste do contrato ocorrerá de acordo com as atualizações do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que corresponde a R\$ 32.388,78 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

63.777.718/0001-09
C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: da Ametista, nº 4380
Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702
Porto Velho RO

12.4. Utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante em cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal:

12.4.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Apucarana - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Apucarana, 04 de dezembro de 2018

Marcelo Ferreira da Silva,
Representante legal da CONTRATANTE

Colema Ferreira dos Santos,
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


[63.777.718/0001-09]
C.M. COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: da Arreista, nº 4380
Conj. Marechal Rondon - Cep: 76.820-702
[Porto Velho RO]



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SINOP

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

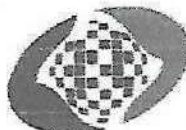
PROCESSO Nº 35087.000516/2017-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SINOP/MT, NO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE RISCO, E SERVIÇOS EVENTUAIS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0083-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através de sua Gerência Executiva em Cuiabá/MT com sede na Av. Getúlio Vargas nº 553 – 7º andar – Centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo Substituto, Sr. **EDUARDO MARTINS DE BARROS**, designado pela Portaria PRES/INSS nº 553, de 05/05/2016, publicada no DOU nº 86, de 06/05/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 0138675-1, expedida por SSP/MT e CPF/MF nº 345.847.061-15 e a empresa C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia - CEP 76.820-702, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35087.000516/2017-82, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 05/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de novembro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 18 de dezembro de 2009; e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 15 de outubro de 2013; Portaria SLTI/MPOG nº 27, de 10 de novembro de 2010, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

(Handwritten signatures and initials)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com cobertura de risco, e Serviços Eventuais a serem prestados nos imóveis de uso do INSS administrados pela Gerência Executiva do INSS em Sinop/MT, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 11/12/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de serviços de Manutenção Predial Preventivos e Corretivos é de R\$ 28.084,53 (vinte e oito mil oitenta e quatro reais, cinquenta e três centavos) e o valor anual global estimado de R\$ 337.014,32 (trezentos e trinta e sete mil quatorze reais, trinta e dois centavos). O valor total dos Serviços Eventuais global é de R\$ 64.884,68 (sessenta e quatro mil oitocentos oitenta e quatro reais, sessenta e oito centavos), medidos conforme execução autorizada, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 127628; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0250570202; Plano Interno: PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800001 de 08/01/2018, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), correspondente ao período de 10/01/2018 a 10/01/2019 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente, será feito novo empenho.

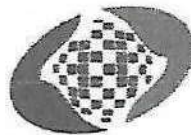
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 10/01/2018 a 10/01/2019, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no Boletim de Serviço Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

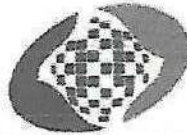
Consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de instalações prediais, conforme as especificações técnicas discriminadas no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos imóveis situados na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Sinop/MT, assim localizados:

Unidade Administrativa	Endereço Completo	Área	PORCENTAGEM DA ÁREA POR APS
APS Alta Floresta	Rua E 1, Qd-04, Lt- E/G, St-E, Centro	371,16 m ²	8,67%
APS Colider	Av. Colonizador, nº 793, esq. c/ Rua Xingu	371,15 m ²	8,67%
APS Colniza	Avenida do Contorno, nº 840	289,90 m ²	6,77%
APS Guarantã do Norte	Av. Guarantã I, fundos com Avenida Guarantã II - s/nº	330,00 m ²	7,71%
APS Juina	Av. dos Jambos, nº 1835	221,19 m ²	5,17%
APS Juara	Rua Anita Garibaldi, 93 - Lote 13, Jd. Boa Vista	221,19 m ²	5,17%
APS Lucas do Rio Verde	Rua Paranapanema, Lote 11, Quadra 71-A	330,00 m ²	7,71%
APS Matupá	Rua 2, VCI 001, nº 620 - Centro	160,00 m ²	3,74%
APS Nova Mutum	Av. Arapongas, Lotes 15 e 16, Quadra 83	330,00 m ²	7,71%
APS Peixoto Azevedo	Rua Lions Internacional, Quadra 03, Lote 09, Setor 13	330,00 m ²	7,71%
APS Sinop	Av. das Figueiras, Esq. c/ Rua das Azaleias	540,00 m ²	12,61%
APS Sorriso	Rua dos Estados, 512 - Centro	270,00 m ²	6,31%
GEX Sinop	Av. das Itaibas, Lote 07 - Quadra 67 - Setor Comércio	416,20 m ²	9,72%
Procuradoria Sinop	Rua do Sangradouro, 122	100,00 m ²	2,33%

E A S. 7



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

	- Centro		
Total		4.280,79 m²	100,00%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste anexo;
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- d) Receber os serviços e acompanhar a instalação e testes;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- f) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- g) Verificar os relatórios apresentados e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- h) Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- j) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- k) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- m) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- n) Disponibilizar à contratada plantas, projetos, manuais necessários ao conhecimento dos sistemas e instalações, quando houver;
- o) Disponibilizar instalações sanitárias;

[Handwritten signatures and initials]



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Sinop, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 09 de Janeiro de 2018.


PELO CONTRATANTE


PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ASSINATURA CPF/MF

Robson Ramos Penha
Técnico do Seguro Social
0757356 GEX/INSS/MT


ASSINATURA CPF/MF

024 956 262 62



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 6333, - Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51210-001
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato nº 02/ANAC/NURAC/RECIFE/2018

Processo nº 00067.000181/2018-37

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/ANAC/NURAC/RECIFE/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A EMPRESA C.M - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. LÉLIO TRIDA SENE, nomeado pela Portaria nº 1.252, de 22 de maio de 2015, publicada no DOU nº 96, seção nº 2, página nº 4, de 22 de maio de 2015, inscrito no CPF nº 638.876.226-34, portador da Carteira de Identidade nº M4280345, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **C.M - Comércio Serviços e Construções LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.777.718/0001-09, sediado(a) na Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho / RO, CEP 76.820-702, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Colemar Ferreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 557.377 SSP/RO e CPF nº 409.577.562-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 00067.000181/2018-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 25/2018/ANAC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nos sistemas, equipamentos e instalações da Anac em Recife/PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 2434839, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 20 (vinte) MESES (R\$)
1	Custo da mão-de-obra	10.772,11	215.442,29
2	Custo dos materiais de reposição	3.225,00	64.499,92
3	Custo para execução dos serviços eventuais	2.972,25	59.444,98
	Total 20 (vinte) meses (R\$)	16.969,36	339.387,19

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 14 do Edital, 20 (vinte) meses, **com início na data de 26/12/2018 e encerramento em 26/08/2020 (20 meses)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5.1. **A vantagem será aferida mediante pesquisa de mercado nos termos da IN/SLTI 05/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do item 7, Anexo IX, da IN/SEGES 05/2017;**

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.969,36 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 339.387,19 (Trezentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)** em 20

(vinte) meses de contrato.

3.2. **O valor mensal acima descrito é composto da seguinte forma:**

3.2.1. **parcela fixa referente ao custo da mão-de-obra, no valor de R\$ 10.772,11 (Dez mil setecentos e setenta e dois reais e onze centavos)**

3.2.2. **parcela variável referente ao custo do material de reposição, no valor de R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) a ser paga conforme demanda; e**

3.2.3. **parcela variável referente a execução dos serviços eventuais, no valor de R\$ 2.972,25 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a ser paga conforme demanda.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113218

Fonte: 0280

Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001 / 127516

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-16

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RE PactuaÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, **aferrido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado, **aferrido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:**
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo** que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS 16.969,36 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, em modalidade prevista em lei, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Morais Lima, Analista Administrativo**, em 19/12/2018, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Simone Ramos de Albuquerque Castro, Coordenador(a)**, em 19/12/2018, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 20/12/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Colemar Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2535978** e o código CRC **8888426D**.



Referência: Processo nº 00067.000181/2018-37

SEI nº 2535978

CONTRATO Nº 17/2013

PROCESSO Nº 35335.000487/2012-75

CONCORRÊNCIA Nº 05/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, DESTINADO A EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, EM IMÓVEL SITUADO À AV. JK ESQUINA COM RUA UNIÃO, QUADRA 6, LOTE 4-D, SETOR INSTITUCIONAL, ARIQUEMES/RO.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Rua José de Alencar, nº 2613 – Centro, CEP: 76.801-036, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/MPS nº 302/2008, publicada no DOU nº 187, de 26/09/2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.018.040, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 056.397.938-05, e a empresa C. M COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua da Ametista 4380, Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, representado neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, tendo em vista a homologação do objeto da licitação Concorrência nº 05/2012, Processo nº 35335.000487/2012-75, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução da Construção da Agência da Previdência Social (APS), na cidade de Ariquemes/RO, em imóvel de propriedade do INSS, situado à Av. JK, esquina com Rua União, Quadra 6, Lote 4-D, Setor Institucional, Ariquemes/ RO, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Edital de Concorrência nº 05/2012 e seus anexos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO, datada de 31/12/2012, e demais elementos constantes do Processo nº 35335.000487/2012-75.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra; prazo de execução da obra; prazo para regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo da obra e para o pagamento. E o prazo de execução total da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à assinatura do Contrato.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obra será executada em 12 (parcelas) etapas distintas, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá até 15 (quinze) dias corridos para mobilização e início da obra após o recebimento da ordem de serviço e, após a execução total do objeto contratado, terá até 10 (dez) dias corridos para comunicar o fato ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

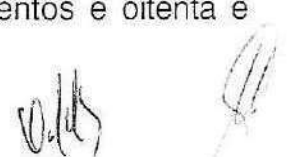
PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado ao CONTRATADO por escrito, desde que devidamente justificado e mediante termo aditivo de prorrogação devidamente publicado em Diário Oficial da União, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.659.485,82 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global estipulado nesta Cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ao assinar O CONTRATO, estará firmando termo de que concorda com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a seguir relacionadas:*

a) a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

a.1 Ao assumir o contrato, a empresa adere à correlação entre etapas e volume de serviço previsto, sendo limitada a sua possibilidade de pleitos de revisão baseados em eventuais erros a no máximo 10% do valor do contrato.

a.2 A empresa contratada terá de examinar com máxima atenção o projeto, pois, ao contratar, estará comprometendo-se a entregar a totalidade do produto projetado pelo valor que ofertou – sem possibilidade de vir, posteriormente, alegar, por qualquer motivo, que esse valor não permite o atingimento pleno do objeto.

b) o contrato deverá conter cronograma físico financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

c) a formação do preço dos aditivos contratuais conterà* orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

d) na situação prevista na alínea anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do INSS, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra de construção até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações do projeto básico, constantes desta cláusula, que importem na modificação das características ou valor da obra, deverão acompanhar-se da

respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados (Resolução CONFEA 1.025 de 30 de outubro de 2009).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão de ordem bancária, da seguinte forma:

1ª Parcela (1ª etapa): 30 (trinta) dias, .5,84% (cinco, oitenta e quatro por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 5,84% (cinco, oitenta e quatro por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

2ª Parcela (2ª etapa): 60 (sessenta) dias, 12,37% (doze, trinta e sete por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 18,21% (dezoito, vinte e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

3ª Parcela (3ª etapa): 90 (noventa) dias 4,40% (quatro, quarenta por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 22,61% (vinte e dois, sessenta e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

4ª Parcela (4ª etapa): 120 (cento e vinte) dias 8,60% (oito, sessenta por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 31,21% (trinta e um, vinte e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

5ª Parcela (5ª etapa): 150 (cento e cinquenta) dias 3,66% (três, sessenta e seis por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 34,87% (trinta e quatro, oitenta e sete por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

6ª Parcela (6ª etapa): 180 (cento e oitenta) dias 9,84% (nove, oitenta e quatro por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 44,71% (quarenta e quatro, setenta e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

7ª Parcela (7ª etapa): 210 (duzentos e dez) dias 10,71% (dez, setenta e um por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 55,42% (cinquenta e cinco, quarenta e dois por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

8ª Parcela (8ª etapa): 240 (duzentos e quarenta) dias 6,17 % (seis, dezessete por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 61,58% (sessenta e um, cinquenta e oito por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

9ª Parcela (9ª etapa): 270 (duzentos e setenta) dias .15,25% (quinze, vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 76,83% (setenta e seis, oitenta e três por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

10ª Parcela (10ª etapa): 300 (trezentos) dias 11,51% (onze, cinquenta e um por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 88,34% (oitenta e oito, trinta e quatro por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

11ª Parcela (11ª etapa): 330 (trezentos e trinta) dias 6,93% (seis, noventa e três por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 95,27% (noventa e cinco, vinte e sete por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

12ª Parcela (última etapa): 360 (trezentos e sessenta) dias, 4,73% (quatro, setenta e três por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 100% (cem por cento), a ser paga quando do recebimento definitivo.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de cada subetapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução de subetapas de uma parcela não impede o pagamento das subetapas executadas, entretanto o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de pagamento entende-se:*

a) etapa - grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, alvenaria etc;*

b) subetapa - fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;*

c) parcela - somatório de subetapas em um mesmo período do cronograma físico-financeiro;*

PARÁGRAFO QUARTO* - Não será efetuado pagamento antes do período estabelecido no cronograma físico-financeiro, exceto os serviços executados antecipadamente, desde que anteriormente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante **prévio termo aditivo** e que sejam efetuadas as glosas relativas aos itens constantes do BDI, entre outros ajustes necessários.

PARÁGRAFO QUINTO* - O pagamento ao CONTRATADO, correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, será efetuado por meio de emissão de ordem bancária, até o 7º (sétimo) dia útil após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados os serviços, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;

b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SEXTO* - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após verificado que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial CONTRATADA, do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO* - Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo quinto* poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO* - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo quinto* acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO NONO* - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO* - Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no Edital. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo. Até que o SICAF esteja adaptado para fornecer informação referente a inexistência de débitos trabalhistas, será procedida consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO* - A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO* - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade ao CONTRATADO, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal, ou após adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO* - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e* sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** da obra, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO* - O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos das contribuições previdenciárias da obra, à entrega do projeto executivo "as built" e termo de habite-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO* - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO* - O INSS recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento, ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO* - O INSS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO* - Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor da obra está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO* - Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime legal aplicável, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual, devendo, a empresa, assumir o ônus decorrente de seu erro;

b) **cotação de percentual maior que o adequado:** o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica o CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao INSS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = \frac{TX}{100}$

365

$EM = I \times N \times Vp$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO não fará jus à atualização financeira a que se refere esta Cláusula, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pelo CONTRATADO, de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da equipe de engenharia do INSS, para tanto instituída, devendo:

I - promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no presente Contrato; e

II - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o(s) servidor(es) da equipe de engenharia deverá(ão) sugerir à autoridade competente do INSS que suste qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATADO providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO QUARTO. O Diário de Obras é propriedade do INSS e ao final da obra será incorporado ao processo administrativo da contratação e execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO. Os membro(s) da fiscalização anotarão em Diário de Obra, a ser fornecido pelo CONTRATADO, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico do CONTRATADO o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que efetuará no Diário as anotações mencionadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato e manter disponível, durante a execução da obra, o engenheiro responsável pela obra.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) servidor(es) equipe de fiscalização do INSS anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestou Seguro Garantia, no valor de R\$ 132.974,29 (cento e trinta e dois, novecentos e setenta e quatro reais, vinte e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou* acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no item 9 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II - prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III - toda e qualquer multa contratual;

IV - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

V - quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação da despesa: Plano Interno R5GEXPTV/12 - Natureza da Despesa 3449051.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2013NE800244, de 06/05/2013, no valor de R\$ 2.659.485,52 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- III - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;
- IV - após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- V - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- VI - solicitar que seja feito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;
- VII - receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;
- VIII - receber os projetos complementares e o executivo "as built" somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATADO:

- I - agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo com a exigência do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

Handwritten signature or initials.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação da despesa: Plano Interno R5GEXPTV/12 - Natureza da Despesa 3449051.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2013NE800244, de 06/05/2013, no valor de R\$ 2.659.485,52 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- III - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;
- IV - após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- V - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- VI - solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;
- VII - receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;
- VIII - receber os projetos complementares e o executivo "as built" somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATADO:

- I - agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo com a exigência do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

Handwritten signature or initials.

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

IV - manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;

V - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;

VI - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

VII - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

VIII - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX - manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

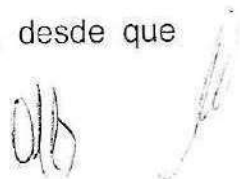
X - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII - ser reponsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII - arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

XIV - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;



XV- assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

XVI- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

XVII- providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

XVIII- remover entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

XIX- submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra, para o fim previsto no artigo 30 § 10º da Lei nº 8.666/1993;

XX- responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

XXI- providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra, aprovação do projeto básico e o licenciamento da obra junto aos órgãos competentes entregando uma via ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços da obra. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados (Resolução CONFEA 1.025 de 30 de Outubro de 2009).

XXII- garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;

XXIII- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIV- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXV- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVI- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XXVII- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVIII- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX- ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de



informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;

XXX- entregar o projeto executivo "as built", providenciar a Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias* e obter o termo de habite-se, como condição para a conclusão total dos serviços .

XXXI – executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico com o objetivo de atingir maior economia da manutenção e operacionalização da edificação, redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental.

XXXII – deverá haver emprego prioritário de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos do art. 12, inciso IV, da lei 8666/93 e §1º do art. 4º da IN nº 01/10 SLTI.

XXXIII – os materiais utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inciso VIII do art. 4º da IN nº 01/10 da SLTI.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do CONTRATADO, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE e que o subcontratado preencha todos os requisitos exigidos no Edital da licitação para a habilitação. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, **seguro geral da obra (seguro de riscos da construção e de acidente do trabalho)**, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a- advertência;

b- multa de até* 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

I- pela não apresentação da apólice de seguro geral da obra (seguro de riscos da construção e acidentes de trabalho);

II - pela não apresentação da garantia;

III - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

IV- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

V - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

VI - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

VII - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

VIII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do INSS ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	02

08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
----	---	----

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do INSS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do INSS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada não impede que o INSS rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o CONTRATADO à aplicação de multa, autoriza o INSS, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o CONTRATADO faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula..

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Previdência Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 10º (décimo) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório ou a partir da data do comunicado ao INSS da realização dos ajustes/correções solicitados no recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO . Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Porto Velho/RO é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado às fls. do Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Velho, 19 de junho de 2013.

Márcia Cristina Pinho
Gerente Executiva
INSS/PV/RO
Porto Velho nº 302/2008/MPS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

Eletrobras

Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 1/28
Data da Emissão 06/08/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016	Conta Orçamentária 615.04.1121.2106/2130 615.03.1121.2106/2130 615.05.1121.2106/2130	Número: PR/092/2016
CONTRATADA: CM Comércio, Serviços e Construções LTDA - ME			
Endereço	Rua da Ametista, 4380	Bairro: Conjunto Marechal Rondon	
Cidade	Porto Velho-RO		
CEP:	76820-702		
Fone:	(69) 3225-3635		
Contato	Colemar Ferreira dos Santos	E-mail: cm22-@htomail.com	
CONDIÇÕES GERAIS			

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL E APOIO TÉCNICO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE EM TODO O ESTADO DE RONDÔNIA.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, Empresa do Sistema Eletrobras, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei n.º 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede na Avenida dos Imigrantes, n.º 4137, Bairro Industrial, CEP. 76821-063, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ n.º 05.914.850/0001-66, Inscrição Estadual n.º 00000000.25563-7, neste ato representada pelos representantes abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CM COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 63.777.718/0001-09 neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor Colemar Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no RG com n.º 557.377 SSP-RO, com inscrição no CPF sob n.º 409.577.562-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com base no PS/PRIE/028/2015 e 032/2016, Nota Técnica PRIE/026/2016, datada de 22/07/2016 e Relatório ao Assistente do Diretor Presidente PRIE/029/2016, datado de 22/07/2016, devidamente enquadrado conforme Resolução da Diretoria Executiva n.º 114/2015, datada de 26/08/2015, regulando-se pelo Artigo 24, XI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas Cláusulas e condições seguintes e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnico-profissionais nas áreas de apoio à manutenção predial e apoio técnico nas instalações da **CONTRATANTE**, nas unidades localizadas em todo o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste Contrato e terão plena validade, independente de transcrição, o Projeto Básico PRIE/014/2016 e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este Contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este Contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletrobras Distribuição Rondônia.



Eletrobras

Distribuição Rondônia

CONTRATO

Fl: 2/28

Data da Emissão 06/08/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016	Conta Orçamentária 615.04.1121.2106/2130 615.03.1121.2106/2130 615.05.1121.2106/2130	Número: PR/092/2016
-------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes;
- b) os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em conformidade com o exigido no Projeto Básico PR/E/014/2016;
- c) descrição dos serviços:

c.1) Posto de Trabalho de Técnico em Telecomunicações:

- manutenção preventiva e corretiva de rede de dados, incluindo, instalação, reparo ou substituição de fiação, tomada RJ – 45 e RJ - 11 e outros dispositivos de rede de dados;
- manutenção de racks, switches e outros equipamentos de rede de dados;
- Instalação de novos pontos de rede ou remanejamento de pontos de rede e ramais internos;
- manutenção de equipamentos de PABX e outros de comunicação de voz;
- substituição de ramal interno de quaisquer unidades da **CONTRATANTE**;
- montagem e desmontagem de equipamento de informática nas mesas de trabalho;
- elaborar ou participar da elaboração de projetos de instalação e operação de sistemas e equipamentos de telecomunicações, tais como comutação, transmissão, rede externa e de infraestrutura e outros, efetuando levantamentos, preparando documentação técnica, elaborando planos de face, traçando leiautes, a fim de fornecer subsídios para a fabricação, instalação, aceitação e ativação dos referidos sistemas e equipamentos;
- proceder à elaboração de planos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de telecomunicações, ou à execução destes planos, verificando os tipos de defeitos mais frequentes, estudando meios preventivos de eliminação, ajustando e substituindo componentes e realizando testes, para minimizar a ocorrência de defeitos e garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- preparar estimativas e programas de trabalho detalhados das quantidades e custos dos materiais e da mão-de-obra necessários, efetuando cálculos e projeções, a fim de determinar os meios requeridos para a fabricação e montagem das instalações e equipamentos de telecomunicações;
- proceder à análise e elaboração de instruções, rotinas e normas técnicas inerentes à operação e manutenção de sistemas de telecomunicações, ou participar de elaboração dessas atividades, discriminando procedimentos, para sistematizá-las ou adequá-las à realidade local ou do sistema;
- participar da análise de documentação técnica referentes a equipamentos e sistemas de telecomunicações, verificando tipo e dimensões dos equipamentos, leiautes das salas e outros dados pertinentes, para subsidiar projetos em estudo;
- realizar a instalação, ampliação, remanejamento e manutenção de equipamentos de telecomunicações, guiando-se por planos e normas preestabelecidas, utilizando instrumental adequado, para atender às necessidades do sistema de telecomunicações;
- examinar os trabalhos concluídos ou em fase de conclusão, realizando testes

Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletrobras Distribuição Rondônia.

Visto
Assessoria Jurídica

Visto
DN - Administração

Eletronbras

Distribuição Rondônia

CONTRATO

Fl.: 3/28

Data da Emissão 06/08/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016	Conta Orçamentária 615.04.1121.2106/2130 615.03.1121.2106/2130 615.05.1121.2106/2130	Número: PR/092/2016
-------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------

específicos, para assegurar-lhes as condições de qualidade e segurança;

- controlar a montagem, ativação ou remanejamento de equipamentos e sistemas de telecomunicações, acompanhando os serviços executados, verificando sua adequação às especificações técnicas, através de testes, examinando relatórios de ocorrências, para manter os serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- participar da equipe de aceitação, testando equipamentos de telecomunicações, para assegurar o cumprimento de exigências contratuais;
- analisar propostas de fornecedores de equipamentos de telecomunicações, examinando propostas, executando a triagem, para selecionar aqueles que atendem aos requisitos técnicos, prazos e preços condizentes com os interesses da empresa;
- verificar equipamentos que apresentam ocorrência de defeitos acima do normal, analisando cartões de assinantes, verificando as providências adequadas, efetuando testes e entrevistando reclamantes, para evitar a incidência de defeitos;
- preparar relatórios, gráficos e formulários relativos aos trabalhos executados, especificando dados e ocorrências, a fim de fornecer subsídios para controle e análise dos referidos serviços.


c.2) Posto de trabalho de Técnico em Eletrônica:

- realizar estudos sobre produtos a serem fabricados, efetuando experiências, cálculos, observações, medições e outras operações, para colaborar em trabalhos de pesquisa, desenvolvimento e execução de aparelhos de uso industrial, fontes de alimentação, transformadores, amplificadores, aparelhos de teste, equipamentos de monitoramento de imagem e outras instalações;
- examinar os materiais e equipamentos a serem utilizados na confecção de aparelhos, inspecionando-os através de testes, verificação visual e instrumental, para assegurar-se de seu perfeito estado e correspondência às especificações;
- montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, orientando-se por desenhos e planos específicos, para permitir sua utilização em diversos setores;
- testar aparelhos e componentes eletrônicos, servindo-se de instrumentos de alta precisão para descobrir e localizar falhas nos mesmos;
- realizar a manutenção de equipamentos e circuitos, ajustando-os e corrigindo falhas detectadas, com auxílio de diagramas, ferramentas e instrumentos adequados, para garantir o funcionamento dos mesmos;
- operar equipamentos eletrônicos de alta precisão interpretando instruções e acionando comandos, para atender à necessidade de caráter administrativo, de comunicação, pesquisas e de outra natureza;
- acompanhar o desempenho dos aparelhos eletrônicos, coletando dados e informações sobre os mesmos, para avaliá-los e planejar a introdução de melhoramentos na fabricação, montagem e funcionamento dos mesmos;
- dirigir as atividades de outros trabalhadores de sua equipe nas fases de fabricação, instalação, operação, reparação e conservação de aparelhos eletrônicos, orientando a execução das tarefas pertinentes, para assegurar a observância de padrões técnicos e prazos estabelecidos;
- comunicar os resultados de suas experiências, o desempenho de equipamentos e instalações eletrônicas, as atividades rotineiras e assuntos correlacionados aos setores interessados, elaborando relatórios e outros informes, para permitir correta avaliação e controle dos mesmos e decisões oportunas;
- programar treinamentos em eletrônica;
- especializar-se em instruções e aparelhos eletrônicos, como equipamentos de rádio,

Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletronbras Distribuição Rondônia.

Viso
Assessoria Jurídica

Viso
DM - Administração

 Eletrobras Distribuição Rondônia			
CONTRATO			Fl.: 4/28
Data da Emissão 06/08/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016	Conta Orçamentária 615.04.1121.2106/2130 615.03.1121.2106/2130 615.05.1121.2106/2130	Número: PR/092/2016

televisão, radar, instalação de comunicação e dispositivos automáticos de controle e direção e outros, e ser designado de acordo com a especialização.

c.3) Posto de trabalho de Eletricista de alta e baixa tensão:

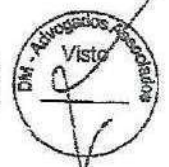
- instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélulas, contactores, relês minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc. Limpeza de lâmpadas e das calhas para melhor luminosidade no ambiente de trabalho;
- verificar o funcionamento da iluminação dos imóvel visitado, bem como providenciar a substituição das lâmpadas e reatores;
- verificar o funcionamento dos disjuntores do quadro geral, fazer o levantamento de carga dos disjuntores, e se necessário, fazer o balanceamento da rede. A empresa prestadora deverá fornecer os equipamentos necessários para execução dos serviços de medições. O serviço deverá ser apresentado a **CONTRATANTE** através de relatório devidamente assinado pelo eletricista e pelo responsável técnico credenciado junto ao CREA;
- examinar as plantas, desenhos e circuitos elétricos, atentando para os detalhes para pesquisar defeitos;
- colocar e fixar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, interruptores e pontos de consumo elétrico, furando, soldando, ligando os diversos componentes do conjunto, utilizando furadeiras portáteis elétricas, talhadeiras, alicates, material isolante, chaves-de-boca, de estrias e de fenda e ferro de soldar elétrico, para assegurar a correta instalação da aparelhagem;
- reparar a fiação e os componentes elétricos, soldando e emendando fios e componentes, ou substituindo-os, utilizando alicates, chaves próprias e equipamento específico, como ohmímetro, voltímetro e outros, para manter a rede elétrica em bom estado; instala tubos isolantes, cortando-os e dobrando-os, para colocar em funcionamento a fiação;
- instalar e reparar ligações, substituindo fios e interruptores e utilizando materiais isolantes e ferramentas especiais, para conservar a rede interna;
- realizar trabalhos em redes e quadros de alta-tensão.

c.4) Posto de trabalho de Oficial de Manutenção Predial:

- executar tarefas relativas a pequenos serviços de manutenção predial nos sistemas elétricos, rede de abastecimento de água e rede de esgoto;
- consertos e reparos em instalação hidrossanitárias;
- transportes de móveis, equipamentos, utensílios, materiais e ferramentas;
- auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos;
- embarque e desembarque de materiais;
- executar pequenos serviços de alvenaria, pintura e marcenaria;
- executar substituições de fechaduras e travas de portas;
- atender chamados dos usuários para execução de pequenas tarefas;
- executar reparos em mobílias;
- auxiliar os técnicos em telecomunicações eletrônica e eletricista de baixa e alta tensão nas suas atividades específicas.

d) DA JORNADA DE TRABALHO:

Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletrobras Distribuição Rondônia.


 Eletrobras Distribuição Rondônia			
CONTRATO			Fl.: 4/28
Data da Emissão 06/08/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016	Conta Orçamentária 615.04.1121.2106/2130 615.03.1121.2106/2130 615.05.1121.2106/2130	Número: PR/092/2016

televisão, radar, instalação de comunicação e dispositivos automáticos de controle e direção e outros, e ser designado de acordo com a especialização.

c.3) Posto de trabalho de Eletricista de alta e baixa tensão:

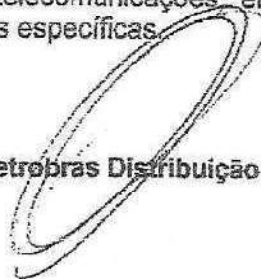
- instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélulas, contactores, relês minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc. Limpeza de lâmpadas e das calhas para melhor luminosidade no ambiente de trabalho;
- verificar o funcionamento da iluminação dos imóvel visitado, bem como providenciar a substituição das lâmpadas e reatores;
- verificar o funcionamento dos disjuntores do quadro geral, fazer o levantamento de carga dos disjuntores, e se necessário, fazer o balanceamento da rede. A empresa prestadora deverá fornecer os equipamentos necessários para execução dos serviços de medições. O serviço deverá ser apresentado a **CONTRATANTE** através de relatório devidamente assinado pelo eletricista e pelo responsável técnico credenciado junto ao CREA;
- examinar as plantas, desenhos e circuitos elétricos, atentando para os detalhes para pesquisar defeitos;
- colocar e fixar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, interruptores e pontos de consumo elétrico, furando, soldando, ligando os diversos componentes do conjunto, utilizando furadeiras portáteis elétricas, talhadeiras, alicates, material isolante, chaves-de-boca, de estrias e de fenda e ferro de soldar elétrico, para assegurar a correta instalação da aparelhagem;
- reparar a fiação e os componentes elétricos, soldando e emendando fios e componentes, ou substituindo-os, utilizando alicates, chaves próprias e equipamento específico, como ohmímetro, voltímetro e outros, para manter a rede elétrica em bom estado; instala tubos isolantes, cortando-os e dobrando-os, para colocar em funcionamento a fiação;
- instalar e repara ligações, substituindo fios e interruptores e utilizando materiais isolantes e ferramentas especiais, para conservar a rede interna;
- realizar trabalhos em redes e quadros de alta-tensão.

c.4) Posto de trabalho de Oficial de Manutenção Predial:

- executar tarefas relativas a pequenos serviços de manutenção predial nos sistemas elétricos, rede de abastecimento de água e rede de esgoto;
- consertos e reparos em instalação hidrossanitárias;
- transportes de móveis, equipamentos, utensílios, materiais e ferramentas;
- auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos;
- embarque e desembarque de materiais;
- executar pequenos serviços de alvenaria, pintura e marcenaria;
- executar substituições de fechaduras e travas de portas;
- atender chamados dos usuários para execução de pequenas tarefas;
- executar reparos em mobílias;
- auxiliar os técnicos em telecomunicações eletrônica e eletricista de baixa e alta tensão nas suas atividades específicas.

d) DA JORNADA DE TRABALHO:

Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletrobras Distribuição Rondônia.





Eletrobras

Distribuição Rondônia

CONTRATO

Fl.: 6/28

Data da Emissão 06/08/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016	Conta Orçamentária 615.04.1121.2106/2130 615.03.1121.2106/2130 615.05.1121.2106/2130	Número: PR/092/2016
-------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------

Posto de Serviço – Técnico em Telecomunicações – CBO 3133	1	5.717,32	5.717,32	68.607,84
Posto de Serviço – Técnico em Eletrônica – Equipamentos de Monitoramento Eletrônico - CBO 3410	1	5.639,06	5.639,06	67.668,72
Posto de Serviço – Eletricista de Alta e Baixa Tensão – CBO 732120	1	4.145,74	4.145,74	49.748,88
Posto de Serviço – Oficial de Manutenção Predial – CBO 514325	2	3.369,77	6.739,54	80.874,48
VALOR TOTAL R\$				266.899,92

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados estão sendo considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Os preços são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da data da apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Este Contrato será reajustado anualmente conforme o salário das categorias profissionais necessárias para a execução dos serviços, estabelecido no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, levando-se em consideração para a primeira repactuação a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, os demais insumos serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano da realização da licitação, com base no índice acumulado do INPC.

Parágrafo quarto - O cálculo referente ao percentual cobrado para fazer face ao Aviso Prévio Trabalho (Grupo B) na planilha, destinado à indenização pela dispensa de todos os funcionários ao término da vigência do contrato, considera-se integralmente pago no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, conforme Instrução Normativa SLT/MP n.º 002/08.

Parágrafo quinto - No caso do número de demissões ser superior ao previsto, a empresa pode pleitear os valores correspondentes na repactuação do contrato, desde que tal fato seja devidamente comprovado.

Parágrafo sexto - O valor do pagamento mensal dos serviços prestados pode variar de acordo com o número de viagens realizadas. As 5 viagens a serviço previstas são meramente estimativas, podendo variar de forma a superar ou reduzir esse quantitativo, não superando 240 (duzentos e quarenta) viagens anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício vigente. No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo Orçamento-Programa.

Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletrobras Distribuição Rondônia.



Eletrobras Distribuição Rondônia			
CONTRATO			Fl.: 24/28
Data da Emissão 06/08/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016	Conta Orçamentária 615.04.1121.2106/2130 615.03.1121.2106/2130 615.05.1121.2106/2130	Número: PR/092/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrentes da execução deste Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 24 de Maio de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Moisés
Moisés Nanato de Souza
Asst. Diretor de Gestão - DG
Mat. 3021-0

Efrain
Efrain Pereira da Cruz
Assistente de Diretor
Presidente

Pela **CONTRATADA**:
CM COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME



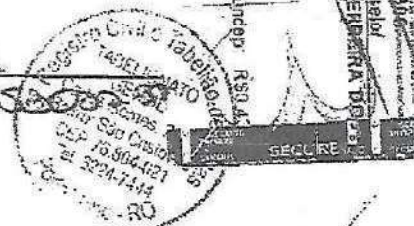
Colemar
Colemar Ferreira dos Santos
Sócio Administrador

Testemunhas:

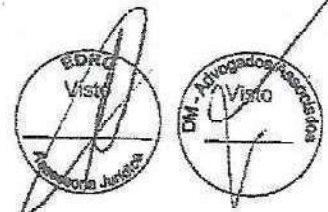
1) *[Signature]*
CPF: 238.083.302-87


2) *[Signature]*
CPF: 1455009-15

Contida válida em www.tro.tro.us.intelectual.br
 Recolha por senha em a assinatura de COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS Usar F.n. 9191 - F8EVI0101-05871-13
 Porto Velho-RO, 24 de agosto de 2016 - 08:52:48h
 Em 1998
 Vitor Labelede-Gomes, Ex-Prezente
 Enrolamento: R\$ 79, Pagar: R\$ 116, Selos: R\$ 99, Fundep: R\$ 30, Fundipart: R\$ 43, Funtroga: R\$ 43, Total = R\$ 99,19
 Mais detalhes em: www.tro.us.intelectual.br



Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletrobras Distribuição Rondônia.




Eletrobras

Distribuição Rondônia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Fl.: 2/3

Data da Emissão
08/08/2017DISPENSA DE LICITAÇÃO
018/2016Conta Orçamentária
615.04.1121.2109Número:
PR/092/2016**Valor anterior Contrato - Primeiro Termo Apostilamento**

DESCRIÇÃO	Quant	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Técnico em Telecomunicações	1	6.446,51	77.358,12
Técnico em Eletrônica	1	6.358,87	76.306,44
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	1	4.686,34	56.236,08
Oficial de Manutenção Predial	1	4.387,27	52.647,24
Oficial de Manutenção Predial	1	3.337,27	40.047,24
VALOR TOTAL R\$		25.216,26	302.595,12

Valor atual Contrato - Primeiro Termo Aditivo

DESCRIÇÃO	Quant	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Técnico em Telecomunicações	1	6.880,24	68.802,40
Técnico em Eletrônica	1	6.787,14	67.871,40
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	1	5.010,37	50.103,70
Oficial de Manutenção Predial	1	4.695,14	46.951,40
Oficial de Manutenção Predial	1	3.545,14	35.451,40
VALOR TOTAL R\$		26.918,03	269.180,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR RETROATIVO

O valor mensal do Contrato, já reajustado é de R\$ 26.918,03 (vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e três centavos), sendo devido a **CONTRATADA** o valor retroativo de R\$ 12.164,16 (doze mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), referentes ao período de janeiro a agosto/2017.

Parágrafo primeiro – O valor total deste Termo Aditivo é 281.344,46 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo segundo – Os recursos, próprios, estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017. No exercício seguinte as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ressalvada as alterações contidas neste Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Contrato original e apostilamentos anteriores permanecem inalteradas.

Dispensa de Licitação n.º 018/2016 – Eletrobras Distribuição Rondônia.





TERMO DE CONTRATO Nº 41/2018
PROCESSO Nº 35.335.000206/2018-70
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PORTO VELHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE RISCO E SERVIÇOS EVENTUAIS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Av. Campos Sales, nº 3132 – Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executivo, Sr^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/MPS nº 302/2008, publicada no DOU nº 187, de 26/09/2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadoa da Cédula de Identidade RG nº 13.018.040, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 056.397.938-05, e a empresa **C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35.335.000206/2018-70, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 01/2018 e, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, À Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com cobertura de risco, e Serviços Eventuais a serem prestados nos imóveis de uso do INSS administrados pela Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/10/2018, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 41.971,87 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) e o valor global estimado de R\$ 503.662,53 (quinhentos e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá



glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: P.T. Resumido: 127628; Natureza da despesa: 339039; Plano Interno: PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800677, de 18/12/2018, no valor de R\$ 2,00, (Dois Reais) correspondente ao período exercício em curso, devendo ser reforçado se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente, será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 21/12/2018 a 20/12/2019, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no Boletim de Serviço Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

I - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; *

II - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; *

III - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*



IV - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

V - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*

VI - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS :

I – realizará pesquisas de preços, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014* e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado*;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).*

c) os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

c.1) Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do



Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou*

II - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no primeiro dia útil de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.*

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):*

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao INSS;*

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;*



III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:*

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;*
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;*
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;*
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.*

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2.*

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:*

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:*

- a) caso fortuito ou força maior;*
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;*
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou*
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.*

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);*

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada



prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.*

PARÁGRAFO NONO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:*

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e*

b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de instalações prediais, conforme as especificações técnicas discriminadas no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos imóveis situados na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO, assim localizados:

Item	Unidade Administrativa	Endereço Completo	Área (m²)
-------------	-------------------------------	--------------------------	-----------------------------



1	Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO	Rua Campos Sales, nº 3.132, Olaria, Porto Velho/RO	3.075,88m ²
2	29ª Junta de Recursos e APE	Rua José de Alencar, nº 2.094, Centro, Porto Velho/RO	419,69m ²
3	Arquivo Geral	Av. Nações Unidas, nº 1.445, Roque, Porto Velho/RO	2.131,04m ²
4	APS Porto Velho	Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 3.325, Liberdade, Porto Velho/RO	1.310,00m ²
5	APS Alta Floresta	Avenida Brasil, Alta Floresta D'Oeste/RO	330,00m ²
6	APS Ariquemes	Avenida Canaã, nº 2.840, Ariquemes/RO	824,00m ²
7	APS Buritis	Rua Alto Alegre dos Parecis, s/nº, Burutis/RO	330,00m ²
8	APS Cacoal	Avenida General Osório, nº 500, Cacoal/RO	713,31m ²
9	APS Colorado do Oeste	Rua Humaitá, nº 3.839, Colorado do Oeste/RO	606,69m ²
10	APS Espigão do Oeste	Rua Acre, nº 2.811, Espigão do Oeste/RO	330,00m ²
11	APS Guajará-Mirim	Av. Dr. Mendonça Lima, nº 1.624, Guajará-Mirim/RO	294,00m ²
12	APS Jaru	Avenida Rio Branco, nº 1.550, Jaru/RO	369,99m ²
13	APS Ji-Paraná	Av. Pedro Teixeira, nº 1.407-B, Centro, Ji-Paraná/RO	1.160,10m ²
14	APS Machadinho d'Oeste	Rua Diomero M. Borba, nº 2.808, Machadinho D'Oeste/RO	320,00m ²
15	APS Nova Brasilândia	Av. Juscelino Kubstichek, nº 3.674, Nova Brasilândia/RO	343,66m ²
16	APS Nova Mamoré	Rua Desidério Lopes, s/nº, Nova Mamoré/RO	330,00m ²
17	APS Ouro Preto do Oeste	Av. Duque de Caxias, nº 1.378, Ouro Preto/RO	880,80m ²
18	APS Pimenta Bueno	Avenida Castelo Branco, nº 360, Pimenta Bueno/RO	357,64m ²
19	APS Presidente Médici	Av. Porto Velho, nº 1.123, Presidente Médici	330,00m ²
20	APS Rolim de Moura	Avenida Guaporé, nº 4.897, Rolim de Moura/RO	770,90m ²
21	APS São Miguel do Guaporé	Av. 16 de junho com Av. Noroeste, s/nº, São Miguel do Guaporé/RO	330,00m ²
22	APS Vilhena	Av. Rony C. Pereira, nº 3.927, Vilhena/RO	920,96m ²
Total			16.485,66m²

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:



- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste anexo;
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- d) Receber os serviços e acompanhar a instalação e testes;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- f) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- g) Verificar os relatórios apresentados e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- h) Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- j) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- k) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- m) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- n) Disponibilizar à contratada plantas, projetos, manuais necessários ao conhecimento dos sistemas e instalações, quando houver;
- o) Disponibilizar instalações sanitárias;
- p) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como as falhas detectadas na execução do contrato;
- r) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- s) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;



t) Aplicar, quando for o caso, à CONTRATADA, as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe, à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a autorização da contratante. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original;

b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

c) A CONTRATADA fica obrigada a elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 6.722 de 30 de dezembro de 2008 e alterações e IN/SRP nº 03, de 14.07.2005 ou outra norma que a substitua.

d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam as atividades, devendo quando requerido pelo CONTRATANTE apresentar a comprovação de habilitação dos empregados.

f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

g) Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;

h) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no Contrato;



- j)** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- k)** No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA, em atender a qualquer reclamação do INSS, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devidas pelo INSS, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- l)** Executar o objeto de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, especialmente o que consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;
- m)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- n)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- o)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- p)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;
- q)** Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- r)** Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- s)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- t)** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- u)** Arcar com os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando do cumprimento de suas obrigações;

v) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

w) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

x) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

y) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

aa) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ab) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

ac) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

ad) Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a CONTRATADA deverá, com a maior brevidade possível, mobilizar técnicos, peças ou equipamentos de reposição necessários à solução do problema;

ae) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;

af) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

ag) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação, contendo foto recente, quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

ah) Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do INSS, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

ai) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- aj)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo INSS;
- ak)** Designar um preposto, aceito pelo INSS, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;
- al)** Indicar e apresentar à Fiscalização do INSS o Responsável Técnico pelos serviços.
- am)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- an)** Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do INSS;
- ao)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- ap)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INSS;
- aq)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- ar)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INSS;
- as)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;
- at)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- au)** Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- av)** Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual e Coletivos), necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo INSS, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;
- aw)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;
- ax)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, destinando-os aos estabelecimentos que os comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;



- ay)** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- az)** Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ba)** Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- bb)** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;
- bc)** A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as respectivas carteiras de trabalho com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;
- bd)** Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores do INSS para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- be)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);
- bf)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009);
- bg)** Disponer, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas os materiais necessários à realização dos serviços não eventuais objeto do Termo de Referência;
- bh)** Zelar pela descrição, integridade e sigilo durante a execução dos serviços;
- bi)** A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;
- bj)** A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva/corretiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- bk)** A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com estas especificações técnicas;
- bl)** Na manutenção preventiva de todas as instalações e equipamentos, objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis;



bm) A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias;

bn) As manutenções corretivas com cobertura de risco deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA

bo) A empresa contratada deverá ter escritório de representação em Porto Velho/RO;

bp) A subcontratação parcial poderá ser admitida, para o caso de serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela CONTRATADA, desde que haja a concordância do CONTRATANTE e a responsabilidade total da CONTRATADA, que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade dos serviços objeto do Contrato.

bq) A empresa contratada atenderá de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra qualificada, entendida como inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços.

br) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

bs) A empresa contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

bt) A empresa contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

bu) A empresa contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

bv) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

bw) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

bx) Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

by) Até que a contratada comprove o disposto no item **bx**, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.



bz) Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Visitação das Unidades em até 30 (trinta) dias do início do contrato, abrangendo todos os imóveis, de tal forma que se possa diariamente saber como e quais os serviços que estão sendo realizados e onde estão atuando as equipes, conforme NBR 5674.

bz.1) O Programa de Manutenção Preventiva deverá conter Cronograma de Visitação das agências cobertas pelo presente contrato.

b.z.2) Quaisquer alterações nas previsões de execução dos serviços constantes do Programa de Manutenção Preventiva, deverão ser previamente comunicadas e acordadas entre as partes, cabendo ao INSS a possibilidade de vetar as alterações propostas pela CONTRATADA, quando possam acarretar em prejuízo a continuidade dos serviços da administração, ou quando gerarem riscos excessivos e desnecessários.

ca) Comunicar por escrito à Fiscalização do INSS, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

cb) Apresentar o PPRA, PCMSO e PCMAT quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços.

cc) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, entre outros, assim como orientar e fiscalizar a sua adequada utilização;

cd) Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização do INSS refazendo qualquer trabalho não aceito.

ce) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante.

cf) Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores do INSS com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas.

cg) Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

ch) Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do INSS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

ci) Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para o INSS, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e/ou causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão.

cj) Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do INSS ou de terceiros, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

ck) Manter registro atualizado dos EPI's entregues aos funcionários;

cl) Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, produtos químicos, graxas, estopas, material de limpeza, etc., necessários aos serviços.

cm) Apresentar mensalmente o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, tipo das manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos e



partes afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões tecnicamente embasadas, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações. O relatório deverá conter a relação dos materiais utilizados e o resumo do tipo de manutenção realizada (preventivo, corretivo e eventual) total e por unidade. O relatório também deverá conter as medições elétricas (amperagem, tensão, etc.) realizadas no período, bem como da medição mensal e acumulada dos hidrômetros para identificação de possíveis vazamentos;

cn) Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências do INSS que dependa de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno e solda, recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

co) Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela Fiscalização.

co.1) Por assessoramento técnico entende-se a emissão de pareceres técnicos devidamente fundamentados em normas técnicas e textos legais, com dimensionamentos e indicações de solução técnica (sempre que necessário), assinados por profissional habilitado na área demandada.

cp) Assumir, imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos serviços ou obras incorporadas aos imóveis, dentro do objeto contratado.

cp.1) A assunção do objeto de contrato de obras não eximirá a executora dessas obras das responsabilidades decorrentes da qualidade e garantia dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

cp.2) No caso de assunção de serviços em APS's novas não previstas no escopo contratual, deverá ser celebrado termo aditivo de item, mantidos os preços unitários originais licitados, com as devidas adequações de quantitativos em função das planilhas de dimensionamento.

cp.3) No caso de suspensão de manutenção em unidades administrativas, face à possibilidade de reforma em qualquer dos prédios objeto do presente contrato, o valor referente à respectiva área do imóvel não deverá ser faturado ou, se faturado, será glosado do valor da fatura, sendo o valor reintegrado à fatura tão logo haja a conclusão dos serviços de reforma com consequente retorno da manutenção. A glosa se dará somente sobre a parcela dos insumos proporcional à área do prédio em reforma.

cq) Receber notificação emitida pela fiscalização.

cr) Fornecer todo o material e mão de obra necessários para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção com cobertura de risco, sem encargos adicionais para o INSS.

cs) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

ct) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/RO, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços;

cu) Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pelo CONTRATANTE, ficando entendido que o seu



descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;

cv) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

cw) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do CONTRATANTE;

cx) Cumprir todas as exigências da Fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como as referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;

cy) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;

cz) Manter Apólice de Seguro de "Acidentes de Trabalho" do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto do Contrato;

da) Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;

db) Sempre que o serviço a ser executado, pelas suas características e especificidades, exigir, deverá a contratada disponibilizar um engenheiro eletricista e/ou mecânico, com a devida comprovação de vínculo contratual com a CONTRATADA, para ser designado responsável técnico pela atividade a ser desenvolvida, condição a ser comprovada por meio do recolhimento da devida ART;

dc) Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;

dd) No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação do Órgão de Fiscalização;

de) Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados do CONTRATANTE;

df) A CONTRATADA deverá dispor da quantidade de funcionários prevista para as Equipes Mínimas;

dg) Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários do CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);

dh) Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;



- di)** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- dj)** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da Fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte material e ferramental.
- dk)** Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;
- dl)** Em caso de ausência de funcionário da Equipe Mínima, a Administração poderá glosar o valor correspondente, sem prejuízo das sanções contratuais;
- dm)** Observar que todos os instrumentos de medição necessários à realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização. A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante ou laboratório competente, com a apresentação de certificado à Fiscalização.
- dn)** No caso de suspensão de manutenção em unidades administrativas, face à possibilidade de reforma em qualquer dos prédios objeto do presente contrato, o valor referente à área do respectivo imóvel não deverá ser faturado, ou, se faturado, será glosado do valor da fatura, sendo o valor reintegrado à fatura tão logo haja a conclusão dos serviços de reforma com consequente retorno da manutenção. A glosa se dará somente sobre a parcela dos insumos proporcional à área do prédio em reforma.
- do)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou de empresas subcontratadas, durante o período em que estiverem desempenhando junto ao CONTRATANTE e seus órgãos, os serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- dp)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.
- dq)** Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais alocados no contrato.
- dr)** Cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art.4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- ds)** Garantir a execução/manutenção do cadastro técnico das unidades físicas cobertas pelo contrato, gerando pranchas com os desenhos e elementos técnicos da situação fática de cada um dos prédios, inclusive das suas instalações elétricas, hidrossanitárias e de lógica.
- dt)** Elaborar diagramas unifilares de todos os quadros elétricos, realizando a readequação na distribuição das cargas e fixando em cada quadro a identificação e o diagrama unifilar.
- du)** Disponibilizar um veículo para cada equipe de trabalho, com as características compatíveis com aquelas estipuladas no presente termo e no orçamento estimativo.
- dv)** Implantar por solicitação do INSS programas de controle e uso racional das instalações (e consumos, quando for o caso) de energia elétrica, telefonia, água, segurança (exemplo:



PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:*

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:*

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e*

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;*

II) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:*

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e*

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*

III) quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:*

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;*

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;*

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e*

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;*

IV) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e*

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*



PARÁGRAFO NONO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do Parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá também ao Gestor ou Fiscal do Contrato:*

I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.*

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Complementam as disposições contidas nesta cláusula o contido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

a.3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

b)* Comprovante da manutenção das condições da habilitação*, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;*

c)* Relatório consolidado das atividades documentadas nos RTVs – Relatórios Técnicos de Visita / OS (Ordens de Serviços), conforme modelos constantes nos ANEXOS XIII e XIV do Edital, emitidos no mês imediatamente anterior, devidamente preenchidos e assinados pelo



ENGENHEIRO/ARQUITETO da contratada que tenham acompanhado a execução dos serviços;

d) Comprovação do pagamento de salários vencidos e, quando houver, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

f) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS em relação aos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ateste da execução dos serviços será concretizado com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, e será efetivado segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 40 e 50 e Anexo VIII da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, observado o Anexo VIII-A da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017 e o Termo de Referência. *

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

I. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, indicada no Termo de Referência, abaixo da qual a Contratada se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso; *

II. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.*

PARÁGRAFO QUARTO* - O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) (ou seu substituto), aferirá a qualidade da prestação dos serviços e haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: *

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;*

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, o pagamento será efetuado seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de



rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das referidas verbas.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos previstos no Parágrafo acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não haverá reembolso de salários pelo Contratante à Contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO*- Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá:*

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e*

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO* - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO* – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO* - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte contratada poderá se beneficiar do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.*

PARÁGRAF DÉCIMO SÉTIMO*- A Contratada optante pelo Simples Nacional que venha a incorrer em vedação à sua permanência no regime especial de arrecadação deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO* - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO* - Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando o fato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO* - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula "Das Penalidades".

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO* - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:*

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO* - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Será adotado o sistema de controle interno de pagamento por meio de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disciplinado nos Anexos VII, XII e XII-A da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017 e no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO será aberta pela Administração em nome da empresa contratada e será destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, nos seguintes termos:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017;*

b) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;*

c) a Contratada autoriza a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017;*

d) a Contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e



realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;*

e) a Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*

f) a Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

g) a Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.*

2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.*

3. Os valores provisionados na forma do item “a” acima, somente serão liberados nas seguintes condições:*

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*

4. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O disposto nos parágrafos anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas descritas no Parágrafo Vigésimo Quarto, conforme regulamentado pela Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017, com suas alterações, quando os respectivos valores passarão a ser descontados da Nota Fiscal da CONTRATADA, que neste ato autoriza tal procedimento.*

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO* - A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO* – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo INSS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO* – A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO* - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no termo de referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO* – O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou termo de referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO* – É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do INSS, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Os serviços eventuais serão preferencialmente medidos em fatura distinta da fatura mensal fixa, devendo ser observado o seguinte:

I – Se optar por incluir os serviços eventuais na fatura mensal, a contratada deverá descrever em item distinto daquele que trata da parcela fixa, deixando claro, as quantidades executadas e as unidades de medição;

II – Caso opte pela emissão de fatura distinta para a parcela fixa e parcela eventual, deverá, de forma semelhante, descrever todos os serviços eventuais executados, identificando unidades de medida e quantidades executadas, bem como o local da execução;

III – Em ambos os casos, a contratada deverá apresentar junto à fatura, além dos documentos exigidos para pagamento, a OS com todos os anexos (croqui, planilha orçamentária e “as built”), deixando claro a Unidade onde se deu a intervenção, bem como o ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se



como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação dos custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.*

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, Índice INCC-M/FGV (índice definido conforme disposições constantes no Memorando Circular Conjunto CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS nº 02, de 23/01/2013) e aplicando-se a seguinte fórmula:*

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice acumulado dos últimos 12 meses contados da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.*

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.*

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.*



PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada somente por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;*
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;*
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.*

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou



total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são: *

a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 15 (quinze) dias;*	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes	02



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS;	02
18	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência;*	06
19	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social em relação aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
20	Recolher o FGTS dos seus empregados, por ocorrências e por dia;	02
21	Oferecer os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos.	02
22	Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas necessárias a execução dos serviços, inclusive veículos	04

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia



do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.*

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

PARÁGRAFO OITAVA – O contrato poderá ser rescindido caso se verifique que a desvirtuação ou fraude de sociedades cooperativas, nos termos dos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.*

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.*

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, Contratante reterá:*

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e *

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008 e alterações posteriores;



b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

c) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35.335.000206/2018-70;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2018.


MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executiva do INSS
Porto Velho/RO

COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo
C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17124/2016
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 42/2017 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA CM -
COMÉRCIO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **CM - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º. 63.777.718/0001-09, com endereço à rua Ametista, 4380 – Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, CEP 76.820-702, fone: (69) 3225-3635/99230-9673, e-mail: c22-@hotmail.com, neste ato representada pelo diretor administrativo senhor Colemar Ferreira dos Santos, RG n.º 557.377 SSP/RO, inscrita no CPF-MF n.º 40957756-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º **46/2017**, nos autos do Processo Adm. Virtual - **PROAD n.º 17124/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de alguns serviços inicialmente previstos, referente ao Contrato n.º 42/2017, que trata da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 46/2017 e Proposta Comercial, previsto na cláusula dezesseis do contrato, c/c o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e de acordo com demonstrado na planilha acostada nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD n.º 17124/2017 de fls. 1351/1354.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em vista da supressão no importe de R\$ 17.689,79 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), representando o percentual de 7,93% do valor inicial pactuado (R\$ 223.019,99), assim totalizando o valor atual do instrumento em R\$ 205.330,20 (duzentos e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nos recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17124/2016

orçamentários consignados ao Contratante, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa n.º 3390.39.16, nota de empenho n.º 2017NE001653 e n.º 2017NE001654, ambas de 29/11/2017.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

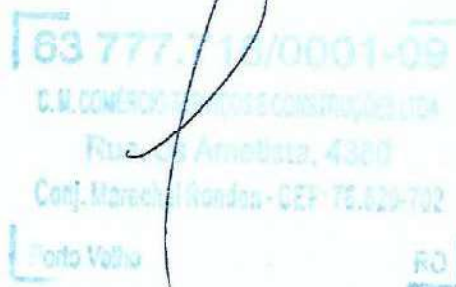
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 42/2017, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 20 de Agosto de 2018.

TRT da 14ª Região
CONTRATANTE


Colemar Ferreira dos Santos
CM - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA





DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DO BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. DE SERVIÇO E INSUMOS(BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)						
COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	REFERENCIA	TRIBUTOS (F=IMPOSTOS)	PERCENTUAL	ITENS NÃO INCLUIDOS NO BDI	%
A - ADMINISTRACAO CENTRAL	4,00%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	0,65	ADMINISTRACAO DA OBRA	0,00%
B - CUSTO FINANCEIROS	1,23%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,00	CANTEIRO DE OBRA	0,00%
C - RISCOS	1,27%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	ISS** PM JARU 5% DE 40%	5,00	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,00%
D - SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4,00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM BDI A PARTE	0,00%
E - LUCRO OPERACIONAL	7,40%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			SEGUROS	0,00%
F- IMPOSTOS	8,65%	DO CUSTO			TAXAS	0,00%



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

DIRETO DA OBRA	TOTAL	DIVERSAS
	12,65 %	0
		0
		0,
		0 %
		0

A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc)

B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação).

$$BDI = ((1 + A + C + D) X (1 + B) X (1 + E) / (1 - F)) - 1$$

C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a reforma como motivos de força maior (chuvas, guerras, greves, saques) e outros problemas de previsibilidade relativa tais como (dificuldade de se obter insumos, problemas com fornecedores, atraso no pagamento das medições, atrasos de terceiros, aumento da inflação, aumento da taxa de juros, oscilações de produtividade, interrupções não programadas de trabalho).

D - Adotado um valor médio com base nos Acórdãos abaixo uma vez que não se trata de um objeto vultoso.

Obs: (**) %ISS considerando 5% sobre 40% do Preço de Venda - Conforme Município.

TAXA DO B.D.I. MÁXIMO 26,24%

OBSERVAÇÃO





CONTRATO Nº 016/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CM
COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em Substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 995.011.800-00.

CONTRATADA: Empresa CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.777.718/0001-09, com sede na Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor Colemar Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 557.377 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 409.577.562-91, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da Tomada de Preços nº 001/2017/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-1050.2016/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no edifício onde deverá funcionar o novo núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no Município de Colorado do Oeste, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no projeto básico, no memorial descritivo, no edital e seus anexos, cujos elementos o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 88.855,30 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



calculada com a aplicação da seguinte fórmula, (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário):

$$EM = I \times N \times VPp$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo aos prazos de garantia, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

6.1 O serviço será executado no imóvel situado à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4043, Bairro: Centro – Colorado do Oeste Estado de Rondônia;

6.2. O prazo para execução dos serviços de engenharia será de **45 (quarenta e cinco) dias**, conforme previsto no cronograma físico financeiro anexo ao Termo de Referência.

6.3. A empresa tem **05 (cinco) dias corridos** para iniciar a execução da obra, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

6.4. As medições serão realizadas a cada **15 (quinze) dias**, contados a partir do início efetivo dos serviços.

6.4.1. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado;

6.4.2. A Contratada deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição. Deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da Execução. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

6.4.3. A medição de cada serviço será feita pela unidade básica utilizada na composição de preço unitário.

6.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante;

6.6. A medição dos serviços será baseada em relatório elaborado pela Contratada, registrando os levantamentos, e quantitativos dos serviços efetivamente executados;

6.7. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, inclusive critérios de medição e pagamento;



7.2. A garantia prestada pela empresa Contratada, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.3. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar da caução e/ou demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela Contratada, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

8.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

8.1.3. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.

8.1.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) realizado(s), para que seja(m) ajustado(s).

8.1.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser realizado(s) o(s) serviço(s).

8.1.6. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da realização, observadas as normas de segurança.

8.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

8.1.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

8.1.9. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:

8.2.1. Realizar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa realização da obra, se necessário substituir materiais empregados ou serviços realizados não aprovados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega da obra e do(s) material(is) que empregar e dos serviços que realizar.

8.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, adequando-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da realização do(s) serviço(s), inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.4. Realizar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

8.2.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

8.2.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis.



os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da DPE, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;

8.2.26. Pagar aos seus funcionários salários que reflitam a remuneração oferecida pelo mercado, ficando o piso da categoria como referência mínima, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 - SINDUSCON/RO;

8.2.27. Pagar os salários e outros direitos dos empregados até as datas limites estabelecidos em lei e Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.2.28. Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.2.29. Empregar, na execução dos serviços somente empregados habilitados nas profissões declaradas nas planilhas do SINAPI, podendo a fiscalização exigir a qualquer tempo a comprovação;

8.2.30. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos efetuados pela Contratante. A inadimplência da Contratada para com obrigações deste item, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.31. Efetuar o cadastro da obra junto à Receita Federal e, quando de sua conclusão, dar baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS).

8.2.32. Respeitar e executar com exatidão o projeto fornecido, considerando que, em caso de necessidade de qualquer modificação, deverá ser elaborado um novo projeto, que será apresentado e submetido à aprovação pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

8.2.33. Elaborar o projeto executivo que deverá conter, entre outras, todas as indicações de projeto, a nível executivo, que instruirão e definirão os serviços de implantação das obras e serviços.

8.2.34. Concluídas as obras e serviços de cada conjunto, a Contratada deverá providenciar a confecção de desenhos contendo todas as informações e detalhamentos da obra executada naquilo que, eventualmente, tiver sido divergente do detalhamento executivo previamente elaborado e estabelecido.

8.2.35. Credenciar para a direção geral da obra, na qualidade de seu Responsável Técnico, um engenheiro legalmente habilitado.

8.2.36. Manter a equipe mínima para a condução das obras e serviços, ficando a critério da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a aprovação da equipe oferecida para executar a Ordem de Serviço.

8.2.37. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, a todos os seus funcionários alocados aos serviços.

8.2.38. Proteger todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo causado pela prestação de serviços.

8.2.39. Não interromper o funcionamento de qualquer serviço de Utilidade Pública, utilizando-se de todos os esforços e meios possíveis para manter a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços.

8.2.40. Sinalizar e balizar a área de obras, de acordo com o Código de Trânsito, para garantir a segurança, a ordem e a fluidez do tráfego dos veículos e pedestres.

8.2.41. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.1 será aplicada pelo Fiscal do Contrato, do subitem 9.1.2, será aplicada pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e a sanção prevista no subitem 9.1.3 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

9.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e de **10 (dez) dias para a do subitem 9.1.3.**

9.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

9.7. As sanções previstas no item 9.1 poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercido "in loco" pelo(a) Chefe da Divisão de Engenharia, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências



13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal.

13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, às fls. ____ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de contas e contratos - Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho - RO, 10 de agosto de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado

CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Colemar Ferreira dos Santos

Representante legal da empresa



PORTARIA N. 1017/2017/GAB/DPE

Porto Velho, 14 de agosto de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Defensora Pública **FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA**, mat. 30030584, Coordenadora do Núcleo de Colorado do Oeste, como fiscal do Contrato n. 016/2017/DPE-RO, referente ao Processo nº 3001.1050.2016/DPE/RO, acompanhando os procedimentos atinentes à contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no edifício onde deverá funcionar o novo núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no Município de Colorado do Oeste.

Art. 2º - A Fiscal será assistida pela servidora **SILDINEIA MACHADO DE MORAIS**, mat. 300130601, Técnica administrativa, que atuará na condição de FISCAL ADMINISTRATIVO e suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular.

Art. 3º - A Fiscal será assistida pelo servidor **GUSTAVO DA COSTA LEAL**, mat. 300130608, Analista em Engenharia Civil, que atuará na condição de FISCAL TÉCNICO, figurando como supervisor da obra.

Art. 4º - A fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pelo contratado; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefia da Equipe de Contas e Contratos sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Art. 5º - Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Equipe de Contas e Contratos, que é subordinada à Divisão Administrativa.

Art. 6º - As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Chefia da Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 7º - Esta portaria não gera efeitos financeiros.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



Ordem de Serviço nº: 001/2017	Data: 21/08/2017
Contrato nº: 016/2017/DPE-RO	Vigência do Contrato: 12 meses
Contratado: CM Comércio Serviços e Construções LTDA-ME	Prazo: 45 dias (execução de obra)
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no edifício onde deverá funcionar o novo núcleo da Defensoria Pública do estado de Rondônia no Município de Colorado do Oeste, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço.	
Valor do contrato: R\$88.855,30 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)	Licitação: Tomada de Preço 001/2017/CPCL/DPE/RO
Preposto do contratado: Edeildo Mota de Souza	

ORDEM DE SERVIÇO

Senhores Colêmar Ferreira dos Santos e Edeildo Mota de Souza,

Autorizamos o início do serviço a partir de 21/08/2017, conforme as disposições do Contrato nº 016/2017/DPE-RO e Projeto Básico/Termo de Referência correspondente.

Gustavo da Costa Leal
Fiscal Técnico Supervisor
Analista em Engenharia – CREA 9947-D/RO
Matrícula 300130608

Dr. Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Recebi uma via desta comunicação.

Porto Velho, 18 de agosto de 2017.

Colêmar Ferreira dos Santos
Diretor Administrativo

Edeildo Mota de Souza
Preposto do Contrato

CM Comércio Serviços e Construção LTDA-ME



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N.º 20/2017

PGEA n.º 000706.2017.14.900/9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA ENTRADA DO EDIFÍCIO-SEDE DA PRT-14ª REGIÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 14ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.989.715/0045-23, pelo seu Diretor Regional, **JOEL ALVES MARTINS FILHO**, CPF n.º 634.098.792-34, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1716, de 29/09/2017, publicada na Seção 2, do D.O.U n. 191 de 04/10/2017.

CONTRATADA: A empresa **C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ n.º 63.777.718/0001-09, localizada à rua da Ametista, 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, CEP 76820-702, representada por **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 557377 SSP/RO, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 409.577.562-91.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento n.º 000706.2017.14.900/9, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para Reforma da entrada do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes do PGEA 000706.2017.14.900/9, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As características do objeto deste instrumento são as constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico 06/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido nos termos do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços:

I - Provisoriamente; pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo a que se refere o item II citado acima será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços executados, além da própria garantia fornecida pelos fabricantes dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá trocar o material defeituoso e/ou não aprovado pela Administração, no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da notificação, se no ato ou após o fornecimento for verificado pela Contratante qualquer inadequação ou irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato.
- II.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- III.** Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

- IV.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.
- V.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- VII.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VIII.** Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- IX.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.
- X.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I.** Providenciar junto ao CREA-RO ou CAU-RO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente ao objeto do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- II.** Manter atualizado um "Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes, com as seguintes características:
 - a.** As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da Contratada e da Contratante; o número do Contrato, o número do Diário e a

data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela Contratada e pela Fiscalização.

b. O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias, ficando a 1ª via em poder da Contratada, a 2ª via com a Contratante e a 3ª via permanecerá no Diário, que ficará em poder da Fiscalização.

- III. Manter um endereço de e-mail ativo onde a fiscalização possa se comunicar com o preposto da empresa com resposta às mensagens no intervalo máximo de 24h.
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- V. Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18.
- VI. Assegurar que seus empregados portem crachá de identificação, por ela subscrito, do qual constará, explicitamente, a razão social e o nome do servidor.
- VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- VIII. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- IX. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando os respectivos documentos de identidade, CPF e endereço residencial, comunicando qualquer alteração.
- X. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante, dos assuntos relacionados à execução do Contrato.
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas com seguros, transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- XII. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados, em atividade nas dependências da Contratante, quando em serviço, por tudo quanto às

- leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- XIV.** Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Contratante e do Condomínio Centro Empresarial CNC.
- XV.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.
- XVI.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- XVII.** Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
- XVIII.** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- XIX.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- XX.** Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços.
- XXI.** Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam elas definitivas ou temporárias.
- XXII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XXIII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Fiscalização dos serviços será feita por um servidor da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, devidamente nomeado por meio de Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0045-23, aceita e atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório dos materiais e serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado em parcela única, após vistoria dos

serviços e emissão do Termo de Recebimento pela Fiscalização, e obedecerá aos valores estipulados na Medição emitida pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6106/07;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso a adjudicatária faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Divisão Financeiro para o e-mail luciclea.costa@mpt.mp.br.

PARÁGRAFO OITAVO. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT14, será calculada, mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03062058142620001, Elemento(s) de Despesa 339039.16 dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PRT14 para o exercício de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Nota de Empenho nº 2017NE000600 e a nº 2017NE000601, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), respectivamente, ambas de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, a licitante que:

- I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comportamento previsto no inciso VI do caput desta Cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em conformidade com o disposto nesta cláusula, pelas infrações cometidas durante o certame licitatório e pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

- I – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos I, II e IV do caput desta Cláusula;
- II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;
- III – multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;

V – multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no inciso V do caput desta Cláusula;

VI – multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos incisos V e VI do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput desta cláusula, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no parágrafo segundo da mesma cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrer nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverão ser providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

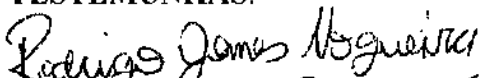
PARÁGRAFO ÚNICO. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

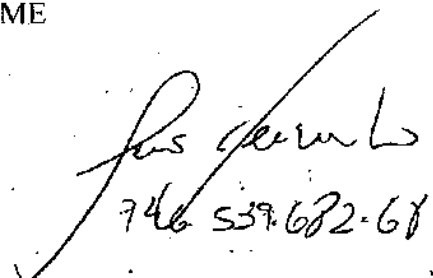
Porto Velho, 14 de dezembro de 2017.


JOEL ALVES MARTINS FILHO
Diretor Regional/PRT-14ª Região


COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Representante C. M - COMÉRCIO SERVIÇOS
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


777.584.32-25


746.539.682-68





CONTRATOS OBRA E MANUTENÇÃO PREDIAL+ ADITIVOS

- Contrato obra INSS Ariquemes RO
- Contrato obra DETRAN Ariquemes RO
- Contrato manutenção predial mas termo aditivos

COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91

CONTRATO Nº 17/2013

PROCESSO Nº 35335.000487/2012-75

CONCORRÊNCIA Nº 05/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, DESTINADO A EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, EM IMÓVEL SITUADO À AV. JK ESQUINA COM RUA UNIÃO, QUADRA 6, LOTE 4-D, SETOR INSTITUCIONAL, ARIQUEMES/RO.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, reenumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Rua José de Alencar, nº 2613 – Centro, CEP: 76.801-036, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/MPS nº 302/2008, publicada no DOU nº 187, de 26/09/2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.018.040, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 056.397.938-05, e a empresa C. M COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua da Ametista 4380, Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, representado neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, tendo em vista a homologação do objeto da licitação Concorrência nº 05/2012, Processo nº 35335.000487/2012-75, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução da Construção da Agência da Previdência Social (APS), na cidade de Ariquemes/RO, em imóvel de propriedade do INSS, situado à Av. JK, esquina com Rua União, Quadra 6, Lote 4-D, Setor Institucional, Ariquemes/ RO, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Edital de Concorrência nº 05/2012 e seus anexos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO, datada de 31/12/2012, e demais elementos constantes do Processo nº 35335.000487/2012-75.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra; prazo de execução da obra; prazo para regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo da obra e para o pagamento. E o prazo de execução total da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à assinatura do Contrato.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obra será executada em 12 (parcelas) etapas distintas, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá até 15 (quinze) dias corridos para mobilização e início da obra após o recebimento da ordem de serviço e, após a execução total do objeto contratado, terá até 10 (dez) dias corridos para comunicar o fato ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

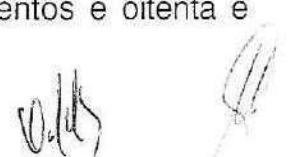
PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado ao CONTRATADO por escrito, desde que devidamente justificado e mediante termo aditivo de prorrogação devidamente publicado em Diário Oficial da União, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.659.485,82 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global estipulado nesta Cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ao assinar O CONTRATO, estará firmando termo de que concorda com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a seguir relacionadas:*

a) a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

a.1 Ao assumir o contrato, a empresa adere à correlação entre etapas e volume de serviço previsto, sendo limitada a sua possibilidade de pleitos de revisão baseados em eventuais erros a no máximo 10% do valor do contrato.

a.2 A empresa contratada terá de examinar com máxima atenção o projeto, pois, ao contratar, estará comprometendo-se a entregar a totalidade do produto projetado pelo valor que ofertou – sem possibilidade de vir, posteriormente, alegar, por qualquer motivo, que esse valor não permite o atingimento pleno do objeto.

b) o contrato deverá conter cronograma físico financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

c) a formação do preço dos aditivos contratuais conterà* orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

d) na situação prevista na alínea anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do INSS, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra de construção até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações do projeto básico, constantes desta cláusula, que importem na modificação das características ou valor da obra, deverão acompanhar-se da

respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados (Resolução CONFEA 1.025 de 30 de outubro de 2009).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão de ordem bancária, da seguinte forma:

1ª Parcela (1ª etapa): 30 (trinta) dias, 5,84% (cinco, oitenta e quatro por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 5,84% (cinco, oitenta e quatro por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

2ª Parcela (2ª etapa): 60 (sessenta) dias, 12,37% (doze, trinta e sete por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 18,21% (dezoito, vinte e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

3ª Parcela (3ª etapa): 90 (noventa) dias 4,40% (quatro, quarenta por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 22,61% (vinte e dois, sessenta e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

4ª Parcela (4ª etapa): 120 (cento e vinte) dias 8,60% (oito, sessenta por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 31,21% (trinta e um, vinte e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

5ª Parcela (5ª etapa): 150 (cento e cinquenta) dias 3,66% (três, sessenta e seis por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 34,87% (trinta e quatro, oitenta e sete por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

6ª Parcela (6ª etapa): 180 (cento e oitenta) dias 9,84% (nove, oitenta e quatro por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 44,71% (quarenta e quatro, setenta e um por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

7ª Parcela (7ª etapa): 210 (duzentos e dez) dias 10,71% (dez, setenta e um por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 55,42% (cinquenta e cinco, quarenta e dois por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

8ª Parcela (8ª etapa): 240 (duzentos e quarenta) dias 6,17 % (seis, dezessete por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 61,58% (sessenta e um, cinquenta e oito por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

9ª Parcela (9ª etapa): 270 (duzentos e setenta) dias 15,25% (quinze, vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 76,83% (setenta e seis, oitenta e três por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

10ª Parcela (10ª etapa): 300 (trezentos) dias 11,51% (onze, cinquenta e um por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 88,34% (oitenta e oito, trinta e quatro por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

11ª Parcela (11ª etapa): 330 (trezentos e trinta) dias 6,93% (seis, noventa e três por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 95,27% (noventa e cinco, vinte e sete por cento), quando efetivamente executadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondentes a esse percentual;*

12ª Parcela (última etapa): 360 (trezentos e sessenta) dias, 4,73% (quatro, setenta e três por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 100% (cem por cento), a ser paga quando do recebimento definitivo.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de cada subetapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução de subetapas de uma parcela não impede o pagamento das subetapas executadas, entretanto o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de pagamento entende-se:*

a) etapa - grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, alvenaria etc;*

b) subetapa - fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;*

c) parcela - somatório de subetapas em um mesmo período do cronograma físico-financeiro;*

PARÁGRAFO QUARTO* - Não será efetuado pagamento antes do período estabelecido no cronograma físico-financeiro, exceto os serviços executados antecipadamente, desde que anteriormente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante **prévio termo aditivo** e que sejam efetuadas as glosas relativas aos itens constantes do BDI, entre outros ajustes necessários.

PARÁGRAFO QUINTO* - O pagamento ao CONTRATADO, correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, será efetuado por meio de emissão de ordem bancária, até o 7º (sétimo) dia útil após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados os serviços, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;

b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SEXTO* - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após verificado que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial CONTRATADA, do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO* - Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo quinto* poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO* - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo quinto* acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO NONO* - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO* - Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no Edital. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo. Até que o SICAF esteja adaptado para fornecer informação referente a inexistência de débitos trabalhistas, será procedida consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO* - A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO* - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade ao CONTRATADO, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal, ou após adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO* - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e* sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** da obra, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO* - O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos das contribuições previdenciárias da obra, à entrega do projeto executivo "as built" e termo de habite-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO* - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO* - O INSS recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento, ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO* - O INSS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO* - Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor da obra está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO* - Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime legal aplicável, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual, devendo, a empresa, assumir o ônus decorrente de seu erro;

b) **cotação de percentual maior que o adequado:** o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica o CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao INSS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = \frac{TX}{100}$

365

$EM = I \times N \times Vp$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO não fará jus à atualização financeira a que se refere esta Cláusula, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pelo CONTRATADO, de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da equipe de engenharia do INSS, para tanto instituída, devendo:

I - promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no presente Contrato; e

II - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o(s) servidor(es) da equipe de engenharia deverá(ão) sugerir à autoridade competente do INSS que suste qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATADO providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO QUARTO. O Diário de Obras é propriedade do INSS e ao final da obra será incorporado ao processo administrativo da contratação e execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO. Os membro(s) da fiscalização anotarão em Diário de Obra, a ser fornecido pelo CONTRATADO, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico do CONTRATADO o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que efetuará no Diário as anotações mencionadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato e manter disponível, durante a execução da obra, o engenheiro responsável pela obra.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) servidor(es) equipe de fiscalização do INSS anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestou Seguro Garantia, no valor de R\$ 132.974,29 (cento e trinta e dois, novecentos e setenta e quatro reais, vinte e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou* acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no item 9 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II - prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III - toda e qualquer multa contratual;

IV - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

V - quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação da despesa: Plano Interno R5GEXPTV/12 - Natureza da Despesa 3449051.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2013NE800244, de 06/05/2013, no valor de R\$ 2.659.485,52 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I - autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;

IV - após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

V - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI - solicitar que seja feito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII - receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

VIII - receber os projetos complementares e o executivo "as built" somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATADO:

I - agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo com a exigência do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

Handwritten signature or initials.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação da despesa: Plano Interno R5GEXPTV/12 - Natureza da Despesa 3449051.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2013NE800244, de 06/05/2013, no valor de R\$ 2.659.485,52 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I - autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;

IV - após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

V - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI - solicitar que seja feito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII - receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

VIII - receber os projetos complementares e o executivo "as built" somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATADO:

I - agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo as exigência do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

115

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

IV - manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;

V - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;

VI - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

VII - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

VIII - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX - manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII - ser reponsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII - arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

XIV - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

XV- assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

XVI- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

XVII- providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

XVIII- remover entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

XIX- submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra, para o fim previsto no artigo 30 § 10º da Lei nº 8.666/1993;

XX- responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

XXI- providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra, aprovação do projeto básico e o licenciamento da obra junto aos órgãos competentes entregando uma via ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços da obra. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados (Resolução CONFEA 1.025 de 30 de Outubro de 2009).

XXII- garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;

XXIII- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIV- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXV- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVI- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XXVII- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVIII- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX- ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de



informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;

XXX- entregar o projeto executivo "as built", providenciar a Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias* e obter o termo de habite-se, como condição para a conclusão total dos serviços .

XXXI – executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico com o objetivo de atingir maior economia da manutenção e operacionalização da edificação, redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental.

XXXII – deverá haver emprego prioritário de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos do art. 12, inciso IV, da lei 8666/93 e §1º do art. 4º da IN nº 01/10 SLTI.

XXXIII – os materiais utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inciso VIII do art. 4º da IN nº 01/10 da SLTI.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do CONTRATADO, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE e que o subcontratado preencha todos os requisitos exigidos no Edital da licitação para a habilitação. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, **seguro geral da obra (seguro de riscos da construção e de acidente do trabalho)**, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a- advertência;

b- multa de até* 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

I- pela não apresentação da apólice de seguro geral da obra (seguro de riscos da construção e acidentes de trabalho);

II - pela não apresentação da garantia;

III - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

IV- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

V - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

VI - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

VII - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

VIII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do INSS ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	02

08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
----	---	----

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do INSS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do INSS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada não impede que o INSS rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o CONTRATADO à aplicação de multa, autoriza o INSS, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o CONTRATADO faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula..

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

OK

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Previdência Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 10º (décimo) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório ou a partir da data do comunicado ao INSS da realização dos ajustes/correções solicitados no recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO . Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Porto Velho/RO é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado às fls. do Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Velho, 19 de junho de 2013.

Márcia Cristina Pinto
Gerente Executiva
INSS/PV/RO
Portaria nº 302/2008/MPS

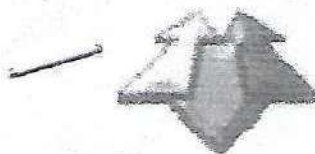
.....
PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
.....
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF



CONTRATO Nº 060/2013

CONTRATO que celebram entre si o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, e de outro, a empresa C.M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, para fins que especificam.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, Sr. Antonio Manoel Rebelo Chagas, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.731.752-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado CONTRATANTE e a Empresa C.M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.777.718/0001-09, com sede à Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondoni, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Coleman Ferreira dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 557.377, da SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.577.562-91, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente da Concorrência Pública nº 001/2013/CPL/DETRAN/RO, que atende o Processo Administrativo nº 8.119/2013, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento da CONCORRÊNCIA nº. 001/2013.

1.3 Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o EDITAL e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a Construção da Sede da CIRETRAN do Município de ARIQUEMES – RO, situada na Rua Tancredo Neves, Lote 01/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Dá-se a este CONTRATO, o valor de R\$ 3.140.050,71 (três milhões cento e quarenta mil cinquenta reais e setenta e um centavos) referente ao valor total da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Jurídica – DETRAN/RO.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei nº 8.880/94, de 21 de março de 1994).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de paralisação ou adiamento de prazo, devidamente justificado pela Coordenadoria de Engenharia/DETRAN/RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas, tomando-se como base o INCC - Índice Nacional da Construção Civil, para uso na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 28 de maio de 1993 e serão utilizados os índices de variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor no período, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: 06.181.1277-1608 - Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte de Recurso: 3240 - Recursos Próprios, nota de empenho 2013NE00866, de 15/10/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela **CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE**, que conferirá e atestará a sua mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a **CONTRATADA** e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** manterá no Banco Caixa Econômica, Agência nº 2848, Conta Corrente nº 1898-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:

AM=VP(A/B-1), onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei nº 8.666/1993, com a redação da Lei nº 8.883/94.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária do DEOSP;
- Os preços unitários praticados pelo DEOSP, apurados pela Gerência de Estudos e Projetos, do DEOSP, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

PARÁGRAFO QUARTO - Da 1ª parcela de serviços realizados deverão acompanhar a mesma:

- Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional;
- Comprovante de registro da obra na Seguridade Social;
- Comprovante dos recolhimentos dos encargos previdenciários da 1ª Medição. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando vinculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a comprovação do recolhimento da última Medição, assim como, aferição de todos os recolhimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela administração, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comparecer na Coordenadoria de Engenharia - DETRAN/RO, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Dezesseis, letra "b".

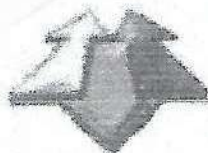
PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 315 (trezentos e quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura de seu Termo Contratual, considerando o prazo de execução da obra e o prazo para recebimento definitivo conforme letra "D" item 1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

- Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta poupança junto ao Banco do Brasil S.A., mediante autorização específica expedida pela Diretoria Executiva Administrativa e Financeira - DETRAN/RO;
- Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, esta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ficando a sua prestação condicionada a aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o DETRAN-RO notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - Será também exigida da proponente vencedora a título de reforço, como garantia de execução, caução correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor total de cada medição efetuada, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante as mesmas condições estabelecidas no parágrafo primeiro ou retidas no valor da Nota Fiscal de cada medição, desde que autorizado formalmente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da CONTRATADA fica facultada a prestação das garantias previstas nos parágrafos primeiro e sexto, em sua totalidade, devendo, portanto, prestá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, nas mesmas condições dispostas no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Coordenadoria de Engenharia - DETRAN/RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações constantes no Projeto Básico Item M, a Contratada se obriga atender o que segue:

10.1 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na presente obra, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65, da Lei n. 8.666/1993, sendo os mesmos objetos de exame pela Procuradoria Jurídica - DETRAN/RO.

10.2 - DAS DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

10.3 - DA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

10.4 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Empresa Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.5 - A EMPRESA CONTRATADA É OBRIGADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados. A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos



referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada. A Empresa contratada deverá conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação; Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho.

10.6 - DA FISCALIZAÇÃO - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

10.7 - DAS GARANTIAS DURANTE A EXECUÇÃO - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

10.8 - DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, padrão DEOSP/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque.

10.9 - DA RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MAQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO - A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MAQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO, requerida no item 7.3, alínea "c" do Edital, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

10.10 - DO CANTEIRO DE OBRAS - A empresa contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica.

10.11 - DA EXECUÇÃO DIRETA - Executar diretamente, todos os serviços contratados, ressalvada a hipótese de sub-contratações parciais, devidamente autorizadas pela contratante, as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apurar-lhes a Capacidade Jurídica, a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal.

10.12 - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10.13 - DA REMOÇÃO DE MATERIAIS - Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

10.14 - DA RELAÇÃO NOMINAL DE PESSOAL TÉCNICO - Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

10.15 - DAS DESPESAS - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da sede em obra da SEDE DA CIRETRAN DE ARIQUEMES.

10.16 - DA SINALIZAÇÃO - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, bem como, colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e DETRAN-RO, de conformidade com o estabelecido pelo DEOSP;



10.17 - DAS DESPESAS COM REJEIÇÃO - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

10.18 - DOS DANOS CAUSADOS - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

10.19 - DA MEDICINA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO - Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações constantes no Projeto Básico Item N - Anexo I deste Edital, a Contratada se obriga atender o que segue:

11.1 - SÃO COMPROMISSOS DO CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato; Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2 - DO LIVRE ACESSO - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços;

11.3 - DAS INFORMAÇÕES - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

11.4 - DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS - Acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao andamento dos serviços, por intermédio de comissão especialmente constituída para este fim;

11.5 - DA REJEIÇÃO DE SERVIÇO - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Edital.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Coordenadoria de Engenharia - DETRAN-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

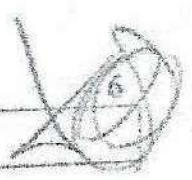
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei n.º 2.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento.





- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre de anuência expressa da Diretoria Geral do **DETRAN-RO**;
- d) Comunicar à Diretoria Geral do **DETRAN-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, padrão DEOSP, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA TREZE - DA DIREÇÃO:

A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Civil Eudes Souza Froes, CREA n.º 1086/D o qual fica autorizado a representá-lo perante o **CONTRATANTE** e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Diretoria Geral do **DETRAN-RO**, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA CATORZE - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Diretoria Geral do **DETRAN-RO** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o **DETRAN-RO**, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação da **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao **DETRAN-RO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES:

O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 2414 de 18 de fevereiro de 2011 e ainda o Decreto Estadual nº 16.089/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;



- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do **CONTRATANTE**, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA MULTA:

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INEXECUÇÃO DA OBRA:

Pela inexecução total ou parcial da obra, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.668/1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/1993 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS:

Poderá o Estado de Rondônia, através do DETRAN-RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual n.º 1.384, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO:



A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente CONTRATO bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Porto Velho (RO), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, para posteriormente ser devidamente arquivado na Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

Porto Velho, 18 de outubro de 2013.

Antonio Manoel Rebelo Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO
Contratante

Colemar Ferreira dos Santos
Sócio Administrador da Contratada

Colemar F. Santos
CPF - 405.677.562-91
Sócio Administrador

Visto:
Claudineia Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral

Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Testemunhas:

1 -	2 -
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:



EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2013

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: C.M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ sob o nº 63.777.718/0001-09).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a Construção da Sede da CIRETRAN do Município de ARIQUEMES – RO, situada na Rua Tancredo Neves, Lote 01/A.

PROCESSO Nº 8.119/2013.

DO VALOR: R\$ 3.140.050,71 (três milhões cento e quarenta mil cinquenta reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 315 (trezentos e quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

RECURSO: Projeto/Atividade: 06.161.1277-1608 - Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte de Recurso: 3240 – Recursos Próprios, nota de empenho 2013NE00866, de 15/10/2013.

ASSINAM:

Antonio Manoel Rebello Chagas - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Coleman Ferreira dos Santos - Sócio Administrador da Contratada

Visto

Claudio Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral

Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2013.
Publica-se no Diário Oficial do Estado
ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Coleman F. Santos
CPF-409.577-562-01
Diretor Administrativo

C. M. Comércio Serviços e
Construções LTDA - ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09
Insc. Est. 02007000417965
Rua: Aracatia 4300
Bairro: São Mercedes/Rondonia
CEP: 76200-000



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



TERMO DE CONTRATO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 35335.000127/2013-54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PORTO VELHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Rua José de Alencar, nº 2613 – Centro, CEP: 76.801-036, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/MPS nº 302/2008, publicada no DOU nº 187, de 26/09/2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.018.040, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 056.397.938-05, e a empresa C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 08/2013, consoante o Processo nº 35335.000127/2013-54, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30.04.2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15.10.2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11.11.2009 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 18.12.2009. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de serviços de manutenção predial, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com cobertura de risco, nas instalações prediais, a serem prestados nos imóveis de uso e/ ou propriedade do INSS e Unidades Vinculadas no âmbito de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho - Rondônia, conforme disposto no Edital e seus Anexos.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 13/09/2013, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 47.686,96 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) e o valor global de R\$ 572.243,52 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), o qual corresponde ao valor unitário por m² multiplicado pela área interna total dos imóveis abrangidos pelo contrato, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09271206125930001, Natureza da Despesa: 339039 e Plano Interno: PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2013NE800451, de 30/09/2013, com saldo no valor de R\$ 24.151,25 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao período do exercício em curso, devendo ser reforçado quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente, será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 21/10/2013 a 20/10/2014, correspondente a 12 (doze) meses, (contados da sua assinatura, excluindo o primeiro e incluindo o último dia, ou de data preestabelecida) com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no Boletim de Serviço Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I - Realizará pesquisas de preços de mercado e/ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso III, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

VIII - O prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro, poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentou comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, na modalidade de SEGURO GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada, sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetuada no Contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pela Caixa Econômica Federal para conta vinculada do INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - A perda da garantia em favor do INSS, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO OITAVO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo e/ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO NONO – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além da previsão do Parágrafo Sexto, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de instalações prediais, conforme as especificações técnicas discriminadas no anexo I – Termo de Referência e Anexo I-A – Rotinas Básicas de Manutenção Predial de Caráter Preventivo e Corretivo com Cobertura de Risco.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Item	Unidade Administrativa	Endereço Completo	Área Total (m ²)
1	Gerência Executiva em Porto Velho	Rua Campos Sales, 3132 – Olaria	3.083,46
2	Procuradoria Federal Especializada	Rua José de Alencar, 2094 - Centro	419,69
3	APS PORTO VELHO	Av. Rio Madeira, 2707 - Embratel	817,80
4	ARQUIVO GERAL	Av. Nações Unidas, 1445 – Roque	2.131,04
5	Garagem	Av. Amazonas, Setor 15 Q-15 Lt.805	90,00
6	APS ARIQUEMES	Av. Canaã, 2840	425,50
7	APS JARU	Av. Rio Branco, 1821	514,90
8	APS OURO PRETO	Rua Duque de Caxias, 1378	880,80
9	APS JI PARANÁ	Av. Pedro Teixeira, 1407 – B – Centro	1.050,92
10	APS CACOAL	Av. General Osório, 500	713,31
11	APS ROLIM DE MOURA	Av. Guaporé, 4897	777,90
12	APS PIMENTA BUENO	Av. Castelo Branco,	357,64
13	APS VILHENA	Av. Rony C. Pereira, 3927	920,96
14	APS COLORADO	Rua Humaitá, 3839	606,69
15	APS GUAJARÁ-MIRIM	Av. Dr. Mendonça Lima, 1624	294,00
16	APS MACHADINHO	Av. Rio de Janeiro, 3180	330,00
17	APS NOVA BRASILÂNDIA	Av. Juscelino Kubitschek c/ Getúlio Vargas	343,66
18	APS ESPIGÃO DO OESTE	Rua Acre, 2811	330,00
19	APS PRESIDENTE MÉDICI	Av. Porto Velho, 1123	330,00
20	APS ALTA FLORESTA	Av. Brasil, 3374	330,00
21	APS BURITIS	Rua Alto Alegre dos Parecis, s/n	330,00
22	APS NOVA MAMORÉ	Rua Desidécio Lopes, s/n	330,00
23	APS SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Av. 16 de junho c/ Av. Noroeste, s/n	330,00
ÁREA TOTAL			15.738,27

Observação 1: Os serviços nas APS's que ainda estão em fase de construção ou que ainda não foram inauguradas, somente passarão a serem prestados e, conseqüentemente faturados, mediante solicitação oficial da Gerência Executiva. São elas: Buritis, Nova Mamoré e São Miguel do Guaporé.

Observação 2: A sede da Gerência Executiva está adotando procedimentos para mudar para o endereço constante na tabela acima, contudo, como a contratação está sendo efetuada antes dessa mudança, os serviços serão prestados na sede atual e faturados de acordo com a sua área, que é de 2.493,10m².

Observação 3: A APS de Machadinho do Oeste atualmente está instalada em imóvel que tem 200m²,



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



contudo um novo processo de locação já foi aberto para reinstalação, portanto colocamos a metragem máxima constante no aviso de procura de imóvel. Sendo assim, na execução contratual os serviços serão prestados no imóvel que a APS estiver instalada, atual ou futuro, e a faturamento será pela área deste imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como:
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e informações necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços e de seu pessoal;
- c) Disponibilizar instalações sanitárias;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como as falhas detectadas na execução do contrato;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- g) Aplicar, quando for o caso, à CONTRATADA, as sanções regulamentares e contratuais;
- h) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- i) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato; e
- j) Efetuar em dia o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados;
- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INSS.
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe, à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a autorização da contratante. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original;
- b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 6.722 de 30 de dezembro de 2008 e alterações e IN/SRP nº 03, de 14.07.2005 ou outra norma que a substitua.
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciará para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam as atividades, devendo quando requerido pelo CONTRATANTE apresentar a comprovação de habilitação dos empregados.
- f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- g) Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- h) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no Contrato;
- j) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- k) No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA, em atender a qualquer

reclamação do INSS, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devidas pelo INSS, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- l) Executar o objeto de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- n) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- o) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- p) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;
- q) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- r) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- s) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- t) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- u) Arcar com os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando do cumprimento de suas obrigações;

v) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

w) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

x) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

y) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

aa) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ab) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

ac) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

ad) Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a CONTRATADA deverá, com a maior brevidade possível, mobilizar técnicos, peças ou equipamentos de reposição necessários à solução do problema;

ae) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;

af) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

ag) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação, contendo foto recente, quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

ah) Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do INSS, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

ai) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

aj) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo INSS;

ak) Designar um preposto, aceito pelo INSS, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;

al) A Contratada deverá manter um encarregado geral que ficará de plantão, no horário normal de expediente, em local determinado pelo Contratante, devendo obrigatoriamente fazer uso de telefone celular, notebook e impressora fornecido pela CONTRATADA, para agilizar as solicitações de serviços. O encarregado geral, o responsável técnico e o diretor técnico/comercial devem informar endereços eletrônico.

am) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

an) Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do INSS;

ao) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

ap) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INSS;

aq) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

ar) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INSS;

as) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;

at) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

au) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

av) Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo INSS, a Certidão de Registro no SEMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;

aw) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição,

Gerência Executiva de Porto Velho

Av. José de Alencar, 2613 – CEP. 76.801.036 – Porto Velho – RO – Fone: 3533-5000



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

ax) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, destinando-os aos estabelecimentos que os comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

ay) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

az) Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

ba) Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

bb) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;

bc) A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as respectivas carteiras de trabalho com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

bd) Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores do INSS para a execução dos serviços objeto deste Edital;

be) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

bf) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009);

bg) Dispor, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas os materiais necessários à realização dos serviços objeto do Termo de Referência e das Rotinas Básicas;



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



bh) Zelar pela discricção, integridade e sigilo durante a execução dos serviços;

bi) A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;

bj) A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva/corretiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;

bk) A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com estas especificações técnicas;

bl) Na manutenção preventiva de todas as instalações e equipamentos, objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis;

bm) A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias;

bn) As manutenções corretivas com cobertura de risco deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA

bo) A empresa contratada deverá ter escritório de representação em Porto Velho/RO;

bp) A subcontratação parcial poderá ser admitida, para o caso de serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela CONTRATADA, desde que haja a concordância do CONTRATANTE e a responsabilidade total da CONTRATADA, que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade dos serviços objeto do Contrato.

bq) A empresa contratada atenderá de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada, entendida como inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços.

br) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

bs) A empresa contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

bt) A empresa contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



bh) Zelar pela discricção, integridade e sigilo durante a execução dos serviços;

bi) A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;

bj) A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva/corretiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;

bk) A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com estas especificações técnicas;

bl) Na manutenção preventiva de todas as instalações e equipamentos, objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis;

bm) A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias;

bn) As manutenções corretivas com cobertura de risco deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA

bo) A empresa contratada deverá ter escritório de representação em Porto Velho/RO;

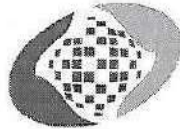
bp) A subcontratação parcial poderá ser admitida, para o caso de serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela CONTRATADA, desde que haja a concordância do CONTRATANTE e a responsabilidade total da CONTRATADA, que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade dos serviços objeto do Contrato.

bq) A empresa contratada atenderá de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada, entendida como inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços.

br) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

bs) A empresa contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

bt) A empresa contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 35335.000.127/2013-54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013

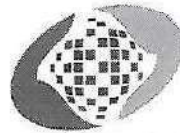
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO/RO E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Rua José de Alencar, nº 2613 – Centro, CEP: 76.801-036, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executiva Substituta Eventual, Sr.^a **SÔNIA MARIA MARTINS WERNECK DE ARAÚJO**, designada pela Portaria/MPS nº 1.216/2014, publicada no DOU nº 192, de 06/10/2014, portadora da Cédula de Identidade RG nº 519534, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 580.419.317-15, e a empresa C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013, iniciado em 21/10/2013, de conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 47.686,96 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) e o valor global de R\$ 572.243,52 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste termo aditivo será de 21/10/2014 a 20/10/2015.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA – Os recursos necessários ao atendimento da despesa estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2014NE800543, de 16/10/2014, no valor de R\$ 46.717,06 (quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos), devendo ser reforçado quando necessário.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE no valor total de R\$ 28.612,17 (vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, R\$ 572.243,52, conforme Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSUA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não estejam expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

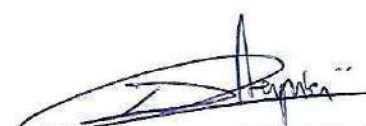
CLAUSULA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. Fica firmado e com prova de assim haver entre si ajustado, contratado e lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no livro especial do CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 60, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, abaixo nomeadas.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2014.


Sônia M. M. Werneck de Araújo
Gerente de Contrato Social
Port. 1215/2014 - Mat. 0943804
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Sérgio Pereira Sapia
Analista do Seguro Social
CPF: Mat. 1781665

Nome:
CPF:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 35335.000.127/2013-54
PREGAO ELETRÔNICO Nº 08/2013**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO/RO E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Rua José de Alencar, nº 2613 – Centro, CEP: 76.801-036, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/MPS nº 302/2008, publicada no DOU nº 187, de 26/09/2008, combinado com o inciso XI do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.018.040, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 056.397.938-05, e a empresa C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013, iniciado em 21/10/2013, de conformidade com o disposto no Alínea "b", Inciso II, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações e Art. 37 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008 e alterações, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O a repactuação contratual em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do contrato e a supressão de 26,05% (vinte e seis e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 38.873,53 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) e o valor global, até o dia 20/10/2015, de R\$ 103.662,75 (cento e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA – Os recursos necessários ao atendimento da despesa estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2015NE800569, de 31/07/2015, no valor de R\$ 47.686,96 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), devendo ser reforçado quando necessário.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – As Rotinas Básicas de Manutenção Predial de Caráter Preventivo e Corretivo com Cobertura de Risco passarão a ser executadas de acordo com o Anexo I do presente termo aditivo.

CLÁUSUA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não estejam expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. Fica firmado e com prova de assim haver entre si ajustado, contratado e lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no livro especial do CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 60, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, abaixo nomeadas.

ANEXO I - Rotinas Básicas de Manutenção Predial de Caráter Preventivo e Corretivo com Cobertura de Risco

Porto Velho/RO, 31 de julho de 2015.

Márcia Cristina Pinto
Gerente Executiva
INSS/RO
Portaria nº 302/2008/MS

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 35335.000.127/2013-54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO/RO E A EMPRESA C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Rua José de Alencar, nº 2613 – Centro, CEP: 76.801-036, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/MPS nº 302/2008, publicada no DOU nº 187, de 26/09/2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.018.040, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 056.397.938-05, e a empresa C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com sede na Rua da Ametista, nº 4380 – Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 63.777.718/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.377, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 409.577.562-91, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013, iniciado em 21/10/2013, de conformidade com o disposto no Alínea “b”, Inciso II, Art. 65 e Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações e Art. 37 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008 e alterações, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação contratual em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do contrato, o acréscimo de 6,35% (seis e trinta e cinco centésimos por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato e prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 43.519,19 (quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos) e o valor global, de R\$ 522.230,28 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Devido aos efeitos financeiros retroativos da repactuação, 01/01/2016 a 20/10/2016, a Contratada fará jus a receber o montante de R\$ 10.616,62 (dez mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste termo aditivo será de 21/10/2016 a 20/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA – Os recursos necessários ao atendimento da despesa estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº **2016NE800553, de 2016, no valor de R\$ 10.616,62 (DEZ MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, devendo ser reforçado quando necessário.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE no valor total de R\$ 26.111,51 (vinte e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, R\$ 522.230,28, conforme Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não estejam expressamente modificadas pelo presente instrumento.

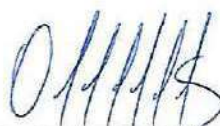
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. Fica firmado e com prova de assim haver entre si ajustado, contratado e lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no livro especial do CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 60, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, abaixo nomeadas.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2016.



MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executiva do INSS
Porto Velho/RO



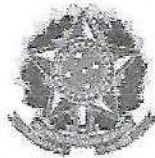
COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador
C. M – COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 3/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E C. M. - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ DOS ANJOS, CI 124.727, SSP/SE, CPF/MF 022.152.685-49, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e C. M. - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 63.777.718/0001-09, com sede na Rua da Ametista, 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho - RO, CEP 76.820-702, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS, CI 557.377, SSP/RO, CPF/MF 409.577.562-91, brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução CNJ 169/2013, a Resolução TSE 23.234/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017 e suas alterações, com o Edital do Pregão 52/18 - Eletrônico e seus Anexos, com a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação do(s) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELÉTRICA - PREDIAL/INDUSTRIAL; MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL; SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, a ser(em) efetivado(s) de acordo com as condições definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão 52/18 - Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 52/18 - Eletrônico, seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 2 (dois) postos de serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, lógica e telefônica, da Sede do TRE-SE, Almoarifado, Depósito de Urnas, Cartórios e Fóruns Eleitorais de todo Estado - 24 (vinte e quatro) meses contados do dia 10/4/2019.

3.2 2 (dois) postos de serviço de manutenção preventiva / corretiva e reforma das instalações prediais da Sede do TRE-SE, Almoxarifado, Depósito de Urnas e Cartórios e Fóruns Eleitorais de todo Estado - 24 (vinte e quatro) meses contados do dia 10/4/2019.

3.3 3 (três) postos de serviços especializados e continuados de jardinagem, na Sede e Cartórios e Fóruns Eleitorais de todo Estado, compreendendo fornecimento de material - 24 (vinte e quatro) meses contados do dia 10/4/2019.

3.4 I (um) posto de serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, lógica e telefônica, da Sede do TRE-SE, Almoxarifado, Depósito de Urnas, Cartórios e Fóruns Eleitorais de todo Estado - de 1º/7/2020 a 31/10/2020.

3.5 3 (três) postos de eletricista para os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos locais de votação e apuração da Capital - de 1º/9/2020 a 4/10/2020 ou 25/10/2020, se houver 2º turno.

3.6 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por período igual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o TRE-SE, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 O valor global do presente Contrato importa em R\$ 608.999,49 (seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e nove Reais e quarenta e nove centavos), compreendendo:

4.1.1 No caso do item 3.1 (eletricistas), o valor total de R\$ 199.005,60 (cento e noventa e nove mil, cinco Reais e sessenta centavos), compreendendo:

4.1.1.1 O valor mensal de R\$ 7.898,50 (sete mil, oitocentos e noventa e oito Reais e cinquenta centavos), correspondente à mão-de-obra de 2 (dois) profissionais durante 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1.2 O valor total de diárias no montante de R\$ 9.441,60 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um Reais e sessenta centavos), correspondente à estimativa de 240 (duzentas e quarenta) diárias sem pernoite.

4.1.2 No caso do item 3.2 (pedreiros), o valor total de R\$ 159.156,48 (cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis Reais e quarenta e oito centavos), compreendendo:

4.1.2.1 O valor mensal de R\$ 6.277,82 (seis mil, duzentos e setenta e sete Reais e oitenta e dois centavos), correspondente à mão-de-obra de 2 (dois) profissionais durante 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.2.2 O valor total de diárias no montante de R\$ 8.488,80 (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e oitenta centavos), correspondente à estimativa de 240 (duzentas e quarenta) diárias sem pernoite.

4.1.3 No caso do item 3.3 (jardineiros), o valor total de R\$ 210.323,81 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e três Reais e oitenta e um centavos), compreendendo:

4.1.3.1 O valor mensal de R\$ 8.221,98 (oito mil, duzentos e vinte e um Reais e noventa e oito centavos), correspondente à mão-de-obra de 2 (dois) profissionais durante 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.3.2 O valor total de diárias no montante de R\$ 9.640,80 (nove mil, seiscentos e quarenta Reais e oitenta centavos), correspondente à estimativa de 360 (trezentos e sessenta) diárias sem pernoite.

4.1.3.3 O valor total de R\$ 3.355,39 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco Reais e trinta e nove centavos), correspondente aos insumos de jardinagem.

4.1.4 No caso dos itens 3.4 e 3.5 (eletricistas), o valor total de R\$ 40.513,60 (quarenta mil, quinhentos e treze Reais e sessenta centavos), compreendendo:

4.1.4.1 O valor mensal de R\$ 3.914,74 (três mil, novecentos e catorze Reais e setenta e quatro centavos), correspondente à mão-de-obra de 1 (um) profissional de 1º/7/2020 a 31/10/2020.

4.1.4.2 O valor mensal de R\$ 11.744,22 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro Reais e vinte e dois centavos), correspondente à mão-de-obra de 3 (três) profissionais de 1º/9/2020 a 4/10/2020 (1º turno) ou 25/10/2020 (2º turno, se houver).

4.1.4.3 O valor total de horas extraordinárias no montante de R\$ 3.323,57 (três mil, trezentos e vinte e três Reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à mão-de-obra de 3 (três) profissionais 1º/9/2020 a 4/10/2020 (1º turno) ou 25/10/2020 (2º turno, se houver).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Notas de Empenho 2019NE000231, 2019NE000232, 2019NE000233, 2019NE000234 e 2019NE000235.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

6.1 A Contratada indica **Edeildo Mota de Souza, CI 20809174, SSP/MT, CPF/MF 026.321.371-44**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1 Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Contrato e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, a exemplo de realização de separação dos resíduos recicláveis e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e outras medidas de sustentabilidade presentes neste Termo de Contrato, como também as normas em relação à medicina do trabalho.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da Contratação, por seu representante e demais funcionários.

7.1.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.4 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do TRE-SE ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação por meio de contato telefônico e/ou e-mail, desde que assegurada reciprocidade.

7.1.4.1 O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Termo de Contrato e devidamente uniformizado.

7.1.5 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei.

7.1.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diaristas, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Termo de Contrato.

7.1.7 Orientar seus empregados a fazerem uso obrigatório dos equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços, quando for o caso.

7.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual.

7.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber.

7.1.10 Responsabilizar-se, nos termos legais, pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte, de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).

7.1.11 Indicar, no prazo da assinatura do contrato (por escrito no próprio Instrumento contratual), 2 (dois) dias úteis, representante para a execução da presente contratação, bem como telefone e e-mail para contato.

7.1.11.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

7.1.11.2 O representante deverá ser mantido no local do serviço.

7.1.12 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

7.1.13 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRE-SE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratual, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.1.14 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, contidos em documentos ou outros meios, de interesse do TRE-SE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

7.1.15 Orientar os seus empregados a se apresentarem ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba feita, higiene corporal e com uniforme sempre limpo e completo.

7.1.16 Manter sede, filial ou escritório em Aracaju com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, devendo comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

7.1.17 Entregar, no primeiro dia útil de cada mês, para seu empregado, a folha de ponto, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.18 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

7.1.19 Solicitar ao TRE-SE o desconto na nota fiscal ou fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, assim como o recolhimento das verbas previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.20 O disposto no item 7.1.19 não exime a obrigação da Contratada relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e as guias previstas nos itens 7.1.28.1.3 e 7.1.28.1.6 referentes ao mês da nota fiscal ou fatura

7.1.21 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na nota fiscal ou fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item 7.1.19, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.22 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

7.1.23 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Gestão/Fiscalização da Contratação) das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

7.1.24 Submeter, de imediato, para conferência e identificação pelo TRE-SE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados:

7.1.24.1 Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Contrato.

7.1.25 Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços.

7.1.26 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

7.1.27 Apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples

Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 (Acórdão TCU-Plenário 2510/2012).

7.1.28 Apresentar cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Gestão/Fiscalização da Contratação) dos documentos que seguem, nas respectivas periodicidades:

7.1.28.1 Mensalmente:

7.1.28.1.1 Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a nota fiscal ou fatura.

7.1.28.1.2 Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.28.1.3 Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), relativa ao mês anterior a que se referir a nota fiscal ou fatura, exceto no último mês da contratação, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Edital.

7.1.28.1.4 Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a nota fiscal ou fatura, ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação.

7.1.28.1.5 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a nota fiscal ou fatura.

7.1.28.1.6 Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa ao mês anterior a que se referir a nota fiscal ou fatura, exceto no último mês da contratação, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

7.1.28.1.7 Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

7.1.28.1.8 Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a nota fiscal ou fatura.

7.1.28.2 Anualmente e quando ocorrer o evento:

7.1.28.2.1 Avisos e recibos de férias.

7.1.28.2.2 Recibos de 13º salário.

7.1.28.2.3 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

7.1.28.2.4 Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso.

7.1.28.2.5 Ficha de registro de novos empregados.

7.1.28.2.6 Contrato de trabalho de novos empregados.

7.1.28.2.7 Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS).

7.1.28.2.8 Autorização para descontos salariais.

7.1.28.2.9 Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.1.29 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos na prestação do serviço de jardinagem, observadas as características mínimas abaixo:

MATERIAIS DE JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Abudo químico (saco de 50Kg) - ureia + super simples	12
Abudo orgânico (saco de 50Kg) - proveniente de bovinos	12
Inseticida Piretróide para desinsetização (litros)	16
Herbicida (litros) a base de Pieloram-Trietanolamina e 2,4-D	20
Herbicida (litros) a base de Glifosato	20

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Roçadeira para uso profissional com potência mínima de 1,7 CV e fornecimento, durante toda a vigência da contratação, dos insumos necessários a seu perfeito funcionamento, a exemplo de combustível próprio, óleo lubrificante etc.	2
Pulverizador costal de 20L tipo Jacto	1
Carrinho de mão com caçamba em plástico Tipo construção	2
Enxada larga forjada com cabo de 1,5 m	3
Escada com 13 degraus em alumínio medindo no mínimo de 2,5m.	2
Gadanho com cabo em madeira de 1,5 m	3
Rastelo com cabo em madeira	3
Picareta com cabo em madeira 1m	1
Sacho com cabo em madeira de 43cm	3
Pá quadrada com cabo de madeira de 120cm	2
Estrovenga pesada sem cabo	2
Foice roçadeira com cabo em madeira de 120cm	2
Machado com cabo em madeira de 1m	1
Facão com bainha de 14"	3
Extrator de ervas daninhas em aço com cabo em madeira	3
Escarificador em aço com cabo em madeira	3
Podador de galhos com haste desmontável com potência mínima de 1,20 Hp e alcance de 2,5 m	1
Tesoura de poda com no mínimo 30 cm	3
Tela de proteção (10 mts.)	1

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos	6
Máscara descartável para poeiras e névoas tóxicas	312*
Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.	6
Abafador de ruído tipo concha	4
Capa chuva em PVC com forro cor amarela ou preta tamanho "G" com mangas e capuz.	6
Luva raspa couro cano curto com reforço.	6
Luva PVC sem forro com 46cm.	6

* Este número foi obtido utilizando a seguinte fórmula. $104 \times 3 = 312$. Sendo 104 o número de semanas ao longo de dois anos, e 3 o número de funcionários.

7.1.29.1 Os equipamentos e ferramentas deverão ser apresentados à Gestão/Fiscalização da Contratação quando do início da prestação dos serviços.

7.1.29.2 Os materiais deverão ser entregues parceladamente, em quantidade proporcional a cada semestre, e deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação da Gestão/Fiscalização da Contratação, observando sempre que possível, o seguinte:

a) Adoção de produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).

b) Se houver necessidade da utilização de inseticidas e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, à Gestão/Fiscalização da Contratação, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei 7.802/1989 e legislação correlata.

c) A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei 12.305/2010.

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da NR MTE 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI).

7.1.30 Disponibilizar, nos termos da Resolução TRE-SE 175/2014, vagas para presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nas seguintes proporções:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 ou mais trabalhadores.

b) 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 a 9 trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga quando da contratação até 5 trabalhadores.

7.1.31 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

7.1.32 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

7.1.33 Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA 267/2000.

7.1.34 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

7.1.35 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão.

7.1.36 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

7.1.37 Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

7.2 Obrigações do Contratante:

7.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Termo de Contrato.

7.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.2.3 Fiscalizar a execução da Contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

7.2.4 Disponibilizar veículo para transportar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços nos Cartórios e Fóruns Eleitorais da Capital e do interior.

7.2.5 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Como garantia da regular execução deste Contrato, dentre as opções constantes do item 8 do Anexo I do Edital do Pregão 52/18 - Eletrônico (Termo de Contrato), a Contratada oferece **Fiança Bancária**, no valor de **R\$ 30.449,97 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove Reais e noventa e sete centavos)**.

8.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.2.4 Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

8.3 A garantia de execução do objeto desta contratação corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.3.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo ao contratado reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

8.5 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

8.6 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, que ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

8.7 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

8.8 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1 A gestão da contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER), por meio de verificação da conformidade da execução às condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada e de aceitação ou atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

9.1.1 A fiscalização da contratação será realizada pela Seção de Manutenção Predial (SEMAN), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COSER, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas.

9.2 A fiscalização da contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

9.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

9.3.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual.

9.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

9.5 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.6 As normas constantes dessas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

9.7 A execução completa desta contratação só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

9.8 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, o TRE-SE efetuará o pagamento mensal, quando for o caso, do preço proposto em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal ou fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de qualquer tipo de Ordem Bancária.

9.8.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a nota fiscal ou fatura necessários à atestação.

9.9 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, conforme procedimento descrito no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo ao Edital, que tem por finalidade, dentre outras, aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos e obrigações contratuais.

9.9.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

9.9.2 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

9.9.3 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

9.9.4 A Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

9.9.4.1 Resgatar da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **item 9.9.1**, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados.

9.9.4.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução da contratação, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **item 9.9.1**.

9.9.5 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme previsto no **item 9.9.4.1**, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no **item 9.9.1**.

9.9.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.9.7 Os saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

9.10 A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou fatura até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

9.11 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

9.11.1 A atestação do serviço na nota fiscal ou fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.12 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Termo de Contrato, na respectiva proposta e no contrato.

9.13 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.14 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.14.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.14.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

9.14.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

9.14.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal:

9.15 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS), conforme modelo IV do Decreto 3.393/2011.

9.15.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

9.15.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.16 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos **itens 9.8 ou 9.8.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

9.16.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 9.16**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.17 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.18 Qualquer incorreção nas notas fiscais ou faturas comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

9.19 Não havendo, ou sendo insuficiente a garantia, o TRE-SE descontará da nota fiscal ou fatura da Contratada valores decorrentes de multas e quaisquer prejuízos causados pela execução da contratação, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

9.20 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE-SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

9.21 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE-SE fará retenção do pagamento da nota fiscal ou fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.21.1 Caso a Contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o TRE-SE utilizará os valores retidos para:

9.21.1.1 Proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica.

9.21.1.2 Efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no respectivo período.

9.22 O contrato resultante desta licitação admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/1997, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

9.22.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do **item 9.22**, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório), solicitar o reajuste de direito

9.23 A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente em face de alteração dos salários normativos das categorias, acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras.

* **9.23.1** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.23.1.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.23.1.2 Os efeitos financeiros mencionados no item 9.23.1.1 serão observados desde que a Contratada solicite a alteração até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes, sob pena de preclusão.

9.23.1.3 Precluirá, ainda, o direito à repactuação, se, estando o contratado impossibilitado de postular a repactuação no momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, o mesmo não exigir que seja inserida no termo aditivo a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.

9.23.2 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.23.3 A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

9.23.4 A contratada deverá instruir a solicitação com os documentos comprobatórios, cabendo-lhe também o encargo dos cálculos e a demonstração analítica do aumento dos custos.

9.23.5 Transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE-SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

9.23.6 É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada, neste Instrumento e no Contrato.

9.23.7 A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

9.23.7.1 As particularidades do contrato em vigência.

9.23.7.2 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

9.23.7.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

9.23.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

9.23.8 A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.23.9 O TRE-SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

9.23.10 O prazo referido no item 9.23.8 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE/SE para a comprovação da variação dos custos.

9.23.11 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.23.11.1 Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.

9.23.11.2 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

9.23.11.3 Aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens 9.23.11, 9.23.11.1 e 9.23.11.2.

9.24 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Contrato serão devolvidas à Contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 9.11, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU DAS SUPRESSÕES

10.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo de Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

10.1.1 O limite estabelecido no item 10.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

11.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

11.1.2 Multa sobre o valor mensal contratado, conforme o caso:

11.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), no caso de não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

11.1.2.2 De até 10% (dez por cento), no caso de não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), no caso de cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

11.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), no caso de não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

11.2 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) **sobre o valor do contrato**, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento).

11.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) **sobre o valor do contrato**, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.1 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE-SE, sem prejuízo do disposto no item 11.3, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE-SE.

11.4 As multas a que alude este Termo de Contrato não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.5 As multas previstas neste Termo de Contrato, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados, em ordem de preferência, da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação.

11.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardar a execução do objeto ou falhar na execução da contratação, causando prejuízo ao TRE-SE.

11.7.3 Por até 5 (cinco) anos, no caso de comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.8 A sanção do item 11.7 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 11.1.2, 11.2 e 11.3.

11.9 A sanção prevista no item 11.7 é de competência da Diretoria-Geral do TRE-SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

11.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

11.10.1 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Execução da Contratação, pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

11.11 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

11.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 11.11.1 e 11.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.12 A advertência referida no item 11.1.1.1, bem como as notificações previstas neste item, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do TRE-SE, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial da contratação enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

13.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

13.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

13.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

13.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

13.2.4 O atraso injustificado no início da execução da contratação.

13.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao TRE-SE.

13.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

13.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

13.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

13.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

13.2.10 A decretação de falência.

13.2.11 A dissolução da sociedade.

13.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

13.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE-SE.

13.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no **item 10**, na hipótese de não celebração do acordo previsto no **item 10.1.1**.

13.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do TRE-SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE-SE, nos prazos contratuais.

13.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

13.2.19 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 A rescisão da contratação poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do TRE-SE, nos casos enumerados nos **itens 13.2.1 a 13.2.13 e 13.2.18**.

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 13.2.13 a 13.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 Devolução da garantia contratual.

13.5.2 Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.

13.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 13.2.1 a 13.2.13 e 13.2.18** acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

13.6.1 A retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao TRE-SE.

13.6.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE-SE, dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

13.7 Quando da rescisão contratual, a Gestão/Fiscalização da Contratação deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Termo de Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este Termo de Contrato e aos casos omissos a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução CNJ 169/2013, a Resolução TSE 23.234/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. JOSÉ DOS ANJOS
Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
C. M. - Comércio Serviços e Construções Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 03/04/2019, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0676716** e o código CRC **7820ADB0**.



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-050
Telefax.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817/7818 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

CONTRATO Nº 2/2020

Contrato de prestação dos serviços de manutenção predial, nas dependências da PRT 1ª Região e suas unidades, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério Público do Trabalho / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, e a empresa CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME., na forma abaixo:

CONTRATANTE: A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0032-09, situada na Av. Churchill, nº 94, 7º ao 11º andares, Castelo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Procurador-Chefe Substituto, Dr. Fabio Goulart Villela, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 09618082-3 IFP/RJ, CPF n.º 022.495.917-41, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 801, de 29/9/2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 30/9/2015.

CONTRATADA: CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME., CNPJ nº 63.777.718/0001-09 estabelecida na Rua da Ametista nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, CEP 76.820-702, representada pela seu Sócio, Senhor Colemar Ferreira dos Santos, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº 557.377 SSP/RO e CPF nº 409.577.52-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Segunda Alteração Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em 1/11/2019, sob nº 20190365994.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PGEA 20.02.0100.0004086/2019-46 (Pregão Eletrônico nº 16/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de manutenção predial, nas dependências da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e suas unidades, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ 411.331,98 (quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

2.2. O valor mensal deste contrato, incluindo mão-de-obra e insumos, conforme descrito na tabela a seguir, é de:

POSTOS DE SERVIÇOS						
MANUTENÇÃO PREDIAL – PROFISSIONAIS RESIDENTES						
Serviços	Turno	Remuneração (R\$)	Custo Mensal Individual do Posto (R\$)	Quant. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Eletricista – 44h	Diurno	1.786,76	6.037,87	1	6.037,87	72.454,38
Mecânico de Refrigeração – 44h	Diurno	1.811,88	4.709,43	1	4.709,43	56.513,21
Encanador ou Bombeiro Hidráulico – 44h	Diurno	1.786,76	4.507,62	1	4.507,62	54.091,39
Supervisor de Manutenção (eletricista) – 44h	Diurno	3.027,13	9.566,51	1	9.566,51	114.798,17
Zelador – 44h	Diurno	1.401,50	3.577,11	1	3.577,11	42.925,31
Total				5	28.398,54	340.782,46

POSTOS DE SERVIÇOS					
MANUTENÇÃO PREDIAL – PROFISSIONAIS SOB DEMANDA					
Serviços	Turno	Custo da Hora (R\$)	Efetivo	Quant. Estimada de Horas	Valor Total (R\$)
Engenheiro Civil Sênior especialista em estruturas de concreto armado e metálicas	Diurno	136,86	1	24 horas	3.284,64
Técnico em Edificações	Diurno	31,41	1	48 horas	1.507,68
Pintor	Diurno	19,76	1	160 horas	3.161,60
Gesseiro	Diurno	24,48	1	60 horas	1.468,80
Pedreiro	Diurno	31,11	1	180 horas	5.599,80
Servente	Diurno	87,33	1	100 horas	8.733,00
Marceneiro com habilidade em serviços em porta, divisórias e mobiliário	Diurno	21,26	1	120 horas	2.551,20
Serralheiro	Diurno	33,21	1	40 horas	1.328,40
Técnico em telefonia e rede de lógica, inclusive fibra ótica	Diurno	318,75	1	80 horas	25.500,00
Soldador	Diurno	83,62	1	10 horas	836,20
Vidraceiro	Diurno	33,21	1	40 horas	1.328,40
Eletricista	Diurno	115,64	1	100 horas	11.564,00
Montador de estruturas metálicas	Diurno	366,58	1	10 horas	3.665,80
Total			13		70.529,52

mento assinado eletronicamente por FABIO GUILHERME VILHELA em 14/02/2020, às 15h22min39s (horário de Brasília).
eco para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4400414&ca=MP4B4M9M29G95HZ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.37-06** Locação de Mão-de-Obra / Manutenção e Conservação de Bens Móveis, da **Atividade 03062058142620001**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000099, de 28/1/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados no dia do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de **1/3/2020 a 1/3/2021**, podendo, após esse período, ser prorrogado, ainda, por mais 30 (trinta) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5.1. O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período de 30 (trinta) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1.** Prestação regular dos serviços;
- 5.1.2.** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- 5.1.3.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 5.1.4.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 5.1.5.** Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 6.2.2.** multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 6.2.3.** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.4.** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- 6.3.1.** apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 6.2.1. a 6.2.4. do item 6.2. acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 6.3.2.** apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 6.2.1. a 6.2.3. do item 6.2. acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 6.2.4. do item 6.2. acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.
- 6.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.
- 6.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019.
- 6.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 6.7.1.** O bloqueio efetuado com base no item 6.7. desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 6.7.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 6.7. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.7.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 6.8.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 6.9.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 6.10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria do Trabalho da 1ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2. com a extinção do contrato.

6.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

6.12.1. A Procuradoria do Trabalho da 1ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.12.1.1. caso fortuito ou força maior;

6.12.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.12.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **6.12.1.3** e **6.12.1.4** desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria do Trabalho da 1ª Região.

6.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

- 7.2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 7.2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 7.2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 7.2.11. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.2.12. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.2.13. treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Procuradoria;
- 7.2.14. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.2.15. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.2.16. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.2.17. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.2.18. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.2.19. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.2.20. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 7.2.21. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

- 7.2.22.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 7.2.23.** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da PRT 1ª Região, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 7.2.24.** manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- 7.2.24.1.** a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 7.2.25.** tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 7.2.26.** providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 7.2.27.** efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 7.2.28.** pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.2.29.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.30.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 7.2.31.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 7.2.32.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.2.33.** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- 7.3.** a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.4.** caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- 7.5.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 7.6.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.6.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 7.6.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.7.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, deve:
- 7.7.1.** expedir a Ordem de Serviço;
- 7.7.2.** prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 7.7.3.** promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 7.7.4.** colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 7.7.5.** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.7.6.** exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.7.7.** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

- 7.7.8. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer

mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) **Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;**

9.1.3.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região de empregados não inclusos na relação.

9.1.3.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

- b) **Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.**

9.1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.2. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega aa PRT 1ª Região e assiná-la.



9.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

9.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. É admitida a reactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

11.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a reactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.2. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação ocorrida.

11.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a reactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à reactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

11.5. As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a reactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a reactuação da mão de obra, com efeitos



financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 11.1. e 11.2. desta cláusula.

11.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago integralmente somente no primeiro ano de vigência do contrato e, em caso de prorrogação do mesmo, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei nº 12.506/2011.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

11.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

11.10.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

11.10.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.10. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

11.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.7. desta cláusula.

11.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 16/2019, constante do PGEA 20.02.0100.0004086/2019-46, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à fiscalização, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas

à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

14.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 14.1. da cláusula nona deste contrato.

14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 14.1. da cláusula nona deste contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

14.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

14.9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

14.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

14.11. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

14.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 15.1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 15.1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 15.1.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 16.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 16.1.5.** fizer declaração falsa.

16.2. Para condutas descritas nos subitens nos subitens 16.1.1., 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., e 16.1.7., será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.3. O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2., estará configurado quando a CONTRATADA:

- 16.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 16.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



16.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço se referir à mesma natureza do atraso, de que trata o subitem 16.1.3., o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.1.2.

16.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3. estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.6. O comportamento previsto no subitem 16.1.5. estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência

5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da PRT 1ª Região quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 e seus Anexos.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia

24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	1	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	1	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	1	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	1	Por dia
31	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	1	Por ocorrência
32	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	1	Por item e por ocorrência

16.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1. desta cláusula.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

16.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

16.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

16.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 1993.



16.11. Da aplicação das penas definidas nesta Sessão caberá a recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

16.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.13. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Sessão, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição, e o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

17.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, a saber:

17.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

17.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

17.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

17.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

17.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

17.2.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

17.3. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da fiscalização da CONTRATANTE, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los para avaliação da CONTRATANTE.

17.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras dos serviços e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

17.6. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

17.6.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

17.7. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

17.8. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

17.9. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

Pela Contratante:



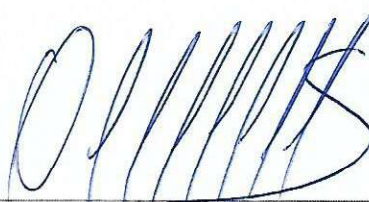
(Assinado digitalmente)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

FABIO GOULART VILLELA

Procurador-Chefe Substituto

Pela Contratada:



C.M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.

COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS

Sócio-Administrador

Testemunhas:



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020-96

A empresa CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na Rua da Ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, declara que instalara escritório em um raio Maximo de ate 300 km da cidade de Luzerna/SC, a ser comprovado no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP no 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido devera declarar a instalação/manutenção do escritório.

Porto velho 01 abril de 2020

COLEMAR FERREIRA DOSSANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020-96

A empresa CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na Rua da Ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, declara que tomou ciência de todas as informações e das condições locais onde serão realizados os serviços de serviços de manutenção de edificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao PREGÃO Nº 01/2020..

Porto velho 01 abril de 2020



COLEMAR FERREIRA DOSSANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020-96

Para fins de participação na Licitação Pregão 03/2020, a empresa CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na Rua da Ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, recomendados pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizado pela Consultoria da União (AGU).

Porto velho 01 de abril de 2020

COLEMAR FERREIRA DOSSANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020-96

A empresa CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na rua da ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, declaramos Possui os seguintes contratos vigentes com a iniciativa privada e a Administração Pública, na data da sessão pública de abertura do referido Pregão Eletrônico

NOME	CONTRATO / VIGENCIA	VALOR
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	Nº 07/2019 / ANO 20123	R\$ 1.339.939,95
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA SP	Nº 048/2018/ANO 2019	R\$ 761.250,00
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL PR	Nº 06/2018 / ANO 2020	R\$ 647, 775,69
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CUIABÁ MT	Nº 01/2018 / ANO 2019	R\$ 1.044,572, 47
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PORTO VELHO	Nº 02/2018 / ANO 2019	R\$ 401.899,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL JUAZEIRO BA	Nº 41/201/ / ANO 2019	R\$ 1.401.494,60
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SINOP MT	Nº 02/2018 / ANO 2019	R\$ 337.014,32
AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO - ANAC	Nº 02/2019 / ANO 2020	R\$ 339.387,19
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL SE	Nº 03/2019 / ANO 2021	R\$ 608.999,49
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RO	Nº 20/2017 / ANO 2018	R\$ 48.300,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Nº 016/2017 / ANO 2018	R\$ 88.885,30
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RO	Nº 042/2017/ANO 2018	R\$ 205.330,30
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$ 5.532.500,15

$6.821.183,34 = 1,23 \times 12 = 14,76 > 1$

5.532.500,15

Formula de cálculo

$2.193.882 - 5.532.500,15 = -1.52 \times 100 = -152,17$

2.193.882,00

Justificativa para divergência para percentual superior a 10% por cento, se da pelo motivo de alguns contratos que foram assinados em 2019, só serão lançados no resultado do exercício (DRE) 2019.

Porto velho 01 abril de 2020


COLEMAR FERREIRA DOSSANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91

RUA DA ESMERALDA, 3722, CONJUNTO MARECHL RONDON CEP: 76.820-700 PORTO VELHO
RO FONE (069) 32253635 CELULAR 069- 99320-6422-MAIL C22-@HOTMAIL.COM



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020-96

a empresa CM COMERCIO SERIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na Rua da Ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, para fins de participação na licitação nº497/2019/ALFA/SUPEL/RO DECLARA EXPRESSAMENTE que:

- a) possui quadro de pessoal adequado, treinado e disponível para a execução do objeto deste Pregão;
- b) aceita todas as condições contidas no Edital em referência, para prestação dos serviços acima descritos, estando ciente das sanções e penalidades pelo não cumprimento
- c) que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Porto velho 01 abril de 2020



COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91

**RUA DA ESMERALDA, 3722, CONJUNTO MARECHL RONDON CEP: 76.820-700 PORTO VELHO
RO FONE (069) 32253635 CELULAR 069- 99320-6422-MAIL C22-HOTMAIL.COM**



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO DISPENSA DE NÃO VISTORIA

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020

A empresa CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na rua da ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, para fins, **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a vistoria a fim de inspecionar e realizar vistoria técnica, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo.

Porto velho 01 abril de 2020



COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020

A empresa CM COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na rua da ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91, Declaramos que depuraremos, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico e operacional, considerados essenciais para a execução contratual e realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Porto velho 01 abril de 2020



COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91



C.M. - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 63.777.718/0001-09

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Referente: PREGÃO Nº 01/2020.
PROCESSO Nº 23475.000054/2020

Pelo presente instrumento, a empresa CM COMERCIO SERIVÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ. 63777.7180001- 09, sediada na rua da ametista, 4380 Conjunto Marechal Rondon Porto Velho RO CEP. 76.820.702 e-mail cm22-@hotmail.com tel. 069- 32253635 e 069-99320-64220, através de diretor administrativo Colemar Ferreira dos Santos RG 557.377 SSP/RO e CPF 409.577.562-91 através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.Edeildo Mota de Souza, Portador do RG sob nº 558.287 SSP/RO e CPF nº 026.321.371-44, cuja cargo é procurador **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor .Edeildo Mota de Souza, portador do CPF/MF sob n.º 026.321.371-44 para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Porto velho 01 de abril de 2020



COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Diretor administrativo
RG: 557.377 SSP/RO
CPF: 409.577.562-91

**RUA DA ESMERALDA, 3722, CONJUNTO MARECHL RONDON CEP: 76.820-700 PORTO VELHO
RO FONE (069) 32253635 CELULAR 069- 99320-6422-MAIL C22-@HOTMAIL.COM**

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 2,00
INSCRIÇÃO: 06.015.356/0001-85

RECEBUEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA	DEPOSITO	CBO
SEM 13º SAL		BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL						JAM	
ADRIANO SILVA DOS SANTOS	522,63	126.17106.76-6	0,00	10/04/2019	01				07152	
1.393,66		0,00		11,49					0,00	
EDMILSON DA SILVA	428,57	170.33557.93-9	0,00	10/04/2019	01				06220	
1.142,85		0,00		91,42					0,00	
JOAO DAMASCENO GOMES	428,57	125.04759.26-8	0,00	10/04/2019	01				06220	
1.142,85		0,00		91,42					0,00	
MANOEL MONTEIRO DA SILVA	522,63	124.49645.82-0	0,00	10/04/2019	01				07152	
1.393,66		0,00		11,49					0,00	
MARCOS JOSE DOS SANTOS	522,63	125.23611.37-8	0,00	10/04/2019	01				07321	
1.812,66		0,00		163,13					0,00	
PEDRITO JOSE DE OLIVEIRA	428,57	122.46800.01-5	0,00	10/04/2019	01				06220	
1.142,85		0,00		91,42					0,00	
ROBSON NUNES FRANKLIN	522,63	124.37610.69-5	0,00	10/04/2019	01				07321	
1.812,66		0,00		163,13					0,00	

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR
9.841,19

3.376,23

0,00

823,50

1.057,43

0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE N° DE CONTROLE: Of3z1E5jbo30000-0 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 INSCRIÇÃO: 06.015.356/0001-85
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	7	9.841,19	3.376,23	9.841,19	0,00
TOTAIS:	7	9.841,19	3.376,23	9.841,19	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE N° DE CONTROLE: Of3z1E5jbo30000-0
 N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 INSCRIÇÃO: 06.015.356/0001-85

LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380
 CIDADE: PORTO VELHO
 UF: RO CEP: 76820-702 TELEFONE: 0069 3222 5455
 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.988.55 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 823.50
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 R : 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0
 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL ANAC N° DE CONTROLE: GaphDq9zgH0000-5 INSCRIÇÃO: 07.947.821/0001-89
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	5.068,92	2.028,90	5.068,92	0,00
TOTAIS:	3	5.068,92	2.028,90	5.068,92	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL ANAC N° DE CONTROLE: GaphDq9zgH0000-5 N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 INSCRIÇÃO: 07.947.821/0001-89

LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 TELEFONE: 0069 3222 5455 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 1.543.84 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 428.69
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: VALOR A COMPENSAR: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
 VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 25 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 R : 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0
 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/12/2019
 HORA: 18:48:16
 PÁG: 0007/0025

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8582000000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 COMP: 11/2019 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSCRIÇÃO: 29.979.036/0012-01

RECEBUE	NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
RECEBUE	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	JAM
	GUILHERME DE SOUZA VASCONCELOS	406,00	406,00	123.10932.66-5	0,00	0,00	01/07/2019	01			162,41	07321
	1.624,00						129,92					0,00
	RONNIE PATRICK AGUIAR SOUZA	845,58	845,58	190.28247.41-9	0,00	0,00	23/04/2015	01			202,93	07321
	1.691,16						135,29					0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 3.315,16

1.251,58

0,00

265,21

365,34

0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL N° DE CONTROLE: Puv6iraBDH40000-3 RAT AJUSTADO: 2.00 FAP: 2.00
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	3.315,16	1.251,58	3.315,16	0,00
TOTAIS:	2	3.315,16	1.251,58	3.315,16	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL N° DE CONTROLE: Puv6iraBDH40000-3
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 UF: RO CEP: 76820-702 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO TELEFONE: 0069 3222 5455 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 994.54 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 265.21
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 4.111.36 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 4.111.36
 VALOR INFORMADO:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE:

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0
 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL JUAZ INSCRIÇÃO: 29.979.036/0024-37

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
			BASE CÁL PREV SOC	OUTRAS ENT:							
ANTONIO ANTUNES DE JESUS	1.043,75	521,87	127.84469.45-1	0,00	28/12/2018	01				125,24	07152 0,00
ANTONIO SIDEVALDO DA MOTA	1.676,70	838,35	124.89467.88-5	0,00	28/12/2018	01				201,21	05143 0,00
EDSON BORGES DE MATOS	1.676,70	838,35	181.94607.85-5	0,00	28/12/2018	01				201,20	05143 0,00
ELIZEU NASCIMENTO DE SOUZA	2.179,71	838,35	128.21886.10-3	0,00	28/12/2018	01				241,44	07321 0,00
MARIVALDO LAURINDO PEREIRA	2.179,71	838,35	129.57354.45-6	0,00	28/12/2018	01				241,44	07321 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8582000000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 COMP: 11/2019 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL JUAZ INSCRIÇÃO: 29.979.036/0024-37

Nome Trabalhador	REM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
MATHEUS FELLIPE CAVALCANTE DUARTE	1.043,75		200.95589.38-9			28/12/2018	01		01/12/2019	I1	07152
			0,00			83,50			0,00		0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	4.919,02	0,00	827,60	1.010,53	0,00
9.800,32					

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL JUAZ N° DE CONTROLE: BxzUEiBZE4R0000-1 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 INSCRIÇÃO: 29.979.036/0024-37
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	6	8.756,57	3.875,27	9.800,32	0,00
TOTAIS:	6	8.756,57	3.875,27	9.800,32	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL JUAZ N° DE CONTROLE: BxZUEiBZE4R0000-1
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 UF: RO CEP: 76820-702 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO TELEFONE: 0069 3222 5455 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.983.66 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 827.60
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
 VALOR INFORMADO:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 25 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE:

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 COMP: 11/2019 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES:1 RAT: 1.0 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 TOMADOR/OBRA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09

EMPRESA	COMP	COMPONENTE	VALOR	DATA	COD	MOVIMENTAÇÃO	CEB
COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS	1.600,00	REM SEM 13° SAL	0,00	01/12/2014	11	DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL 13° SAL	154.46562.46-5				
		BASE CÁL PREV SOCIAL	0,00				
		CONTRIB SEG DEVIDA	176,00				
		ADMISSÃO	0,00				
		PIS/PASEP/CI	0,00				
		CONTRIB SEG DEVIDA	176,00				
		CONTRIB SEG DEVIDA	176,00				

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	VALOR	DATA	COD	MOVIMENTAÇÃO	CEB
TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	1.600,00			176,00	0,00
				0,00	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: FpzyuomhyBg0000-0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
11	1	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00
TOTAIS:	1	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: FpzyuomhyBg0000-0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 TELEFONE: 0069 3222 5455 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 496.00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 176.00
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: VALOR A COMPENSAR: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 4.111.36 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: -4.111.36
 VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARA N° DE CONTROLE: NLTfBPXw4FR0000-1 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 INSCRIÇÃO: 75.101.873/0010-80
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	4	5.272,96	2.197,07	5.272,96	0,00
TOTAIS:	4	5.272,96	2.197,07	5.272,96	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARA N° DE CONTROLE: NLTfBPXw4FR0000-1
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 TELEFONE: 0069 3222 5455 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 1.618.64 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 458.60
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: VALOR A COMPENSAR: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
 VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA 25 ANOS: 0.00
 15 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0
 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 COMP: 11/2019 COD REC:150 COD GPS: 2100 FAP: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 TOMADOR/OBRA: C M COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 900007329877

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GPS	FAP	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	CAT	OCOR	DATA	COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
TRABALHADOR	REM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	DEPÓSITO	JAM				
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL									
ELIANO FAGUNDES DE SOUZA JUNIOR	2.567,72	1.252,54	160.20016.97-9	01/04/2016	01	04101						
ERICA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	1.277,04	638,52	151.61436.20-8	231,09		0,00	305,62				0,00	
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	1.540,00	320,84	123.10906.66-4	05/04/2016	01	04221	153,24				0,00	
			0,00	102,16		0,00						
			0,00	123,20		07241	148,87				0,00	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 5.384,76

2.211,90

0,00

456,45

607,73

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLS: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: C M COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: Dr2ZCCouda60000-0 RAT AJUSTADO: 2.00
 INSCRIÇÃO: 900007329877
 LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	5.384,76	2.211,90	5.384,76	0,00
TOTAIS:	3	5.384,76	2.211,90	5.384,76	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: C M COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: Dr2ZCCouda60000-0
 N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
 INSCRIÇÃO: 900007329877

LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380
 CIDADE: PORTO VELHO
 UF: RO CEP: 76820-702 TELEFONE: 0069 3222 5455
 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CEP: 76820-702 TELEFONE: 0069 3222 5455 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 1.641.09 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 456.45
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: GK9411cChb20000-0 N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 RAT AJUSTADO: 2.00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	25	38.683,31	15.984,70	38.683,31	0,00
11	1	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00
TOTAIS:	26	40.283,31	15.984,70	40.283,31	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/12/2019
HORA: 18:48:16
PÁG : 0024/0025

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858200000449 377901801914 209635184865 377771800018

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA
COMP: 11/2019 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA:

FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES:1
N° DE CONTROLE: GK9411cChb20000-0

N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 2.00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380
CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702

BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
CNAE: 4120400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO

37.639,56
14.940,95

QUANTIDADE TRABALHADORES

24

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO

0,00
0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES

0

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/12/2019

DEPÓSITO FGTS ENCARGOS FGTS

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL

TOTAL RECOLHER

4.206,44

231,35

0,00

0,00

4.437,79

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: C M COMERCIO SERV E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: GK9411cChb20000-0 N° ARQUIVO: EGS9HRYBIOX0000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 63.777.718/0001-09
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 2.00

LOGRADOURO: RUA AMETISTA 4380 BAIRRO: CONJ MARECHAL RONDON CNAE PREPONDERANTE: 4120400
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-702 TELEFONE: 0069 3222 5455 CNAE: 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 12.266.32 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 3.436.05
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: VALOR A COMPENSAR: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 4.111.36 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 4.111.36 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
 VALOR INFORMADO:

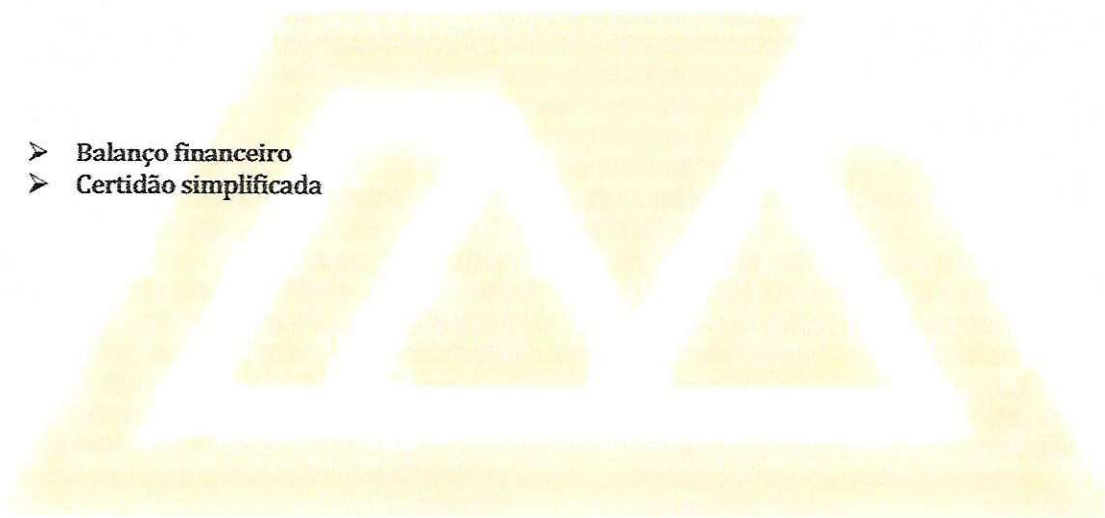
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA 25 ANOS: 0.00
 15 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE:

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 1 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 R : 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0
 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

HABILITAÇÃO FINANCEIRA

- ✔ Balanço financeiro
- ✔ Certidão simplificada



COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS

Diretor administrativo

RG: 557.377 SSP/RO

CPF: 409.577.562-91

TERMO DE ABERTURA ✓

Contem esta encadernacao de formularios continuos, 0011 folhas numeradas seguidamente pelo processo eletronico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0011 e que servira de Livro Diario de numero 009 na forma da Instrução normativa nº 11/2013 do DREI, em substituição ao Livro Diario copiativo, onde estão registradas todas as operacoes realizadas pela empresa abaixo qualificada. Exercicio social encerrado em 31/12/2018. ✓

Empresa : C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME ✓
Endereco : RUA DA AMETISTA 4380 ✓
Cidade : Porto Velho / RO ✓
Bairro : CONJ. MARECHAL RONDON ✓ CEP : 76820702 ✓
CNPJ..... : 63.777.718/0001-09 ✓
Inscr. Estadual . : 00000000411965 ✓
Orgao de Inscricao: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA ✓
No. da Inscricao : 1120022141-7 , em 27 de Janeiro de 1992 ✓

Porto Velho, 01 de Janeiro de 2018 ✓

C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME ✓
COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS ✓
SOCIO ADMINISTRADOR ✓
CPF: 409.577.562-91 ✓

RAMI LIMA BERTOLESA
CRC/RO 010010/O-4
CPF: 851.579.102-15
Contador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Termo de Autenticação

19/001960-3

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

PORTO VELHO
13 MAI 2019

Maria Diracir do Prado
Chefe de Autenticação de Livros/JUCER

Mat 2004123
RESP AUTENTICAÇÃO LIVROS MERCA



C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME

CNPJ : 63.777.718/0001-09

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

A T I V O

C I R C U L A N T E

CAIXA	402.325,70
Caixa	402.325,70
CLIENTES	6.388.857,64
Clientes	<u>6.388.857,64</u>

I M O B I L I Z A D O

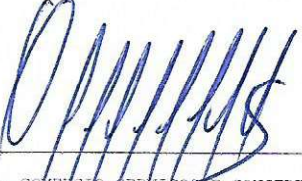
ATIVO IMOBILIZADO


VEICULOS E INSTALAÇÕES	100.000,00
Instalações	100.000,00
DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	(70.000,00)
Instalações	<u>(70.000,00)</u>

TOTAL DO ATIVO

6.821.183,34

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2018


 C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME
 COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 409.577.562-91


 RAMILIMA BERTOLESA
 CRC/RO 010010/0-4
 CPF: 851.579.102-15
 Contador



C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME

CNPJ : 63.777.718/0001-09

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

P A S S I V O

C I R C U L A N T E

DISPONIVEL

FORNECEDORES	135.000,00
Fornecedores	135.000,00
PRO-LABORE A PAGAR	3.200,00
Pro-Labore a Pagar	3.200,00
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	122.359,90
INSS a recolher	17.741,00
FGTS a recolher	7.096,40
Salarios a pagar	88.705,00
Simples a recolher	8.817,50

P A T R I M O N I O L I Q U I D O

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL	450.000,00
Capital Social Integralizado	450.000,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	323.018,29
Lucros/Prejuízo do Exercício	323.018,29
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.787.605,15
Lucros/Prejuízos Acumulados	5.787.605,15

TOTAL DO PASSIVO

6.821.183,34

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 6.821.183,34 (SEIS MILHOES E OITOCENTOS E VINTE E HUM MIL E CENTO E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2018

C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME
 COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 409.577.562-91

RAMI LIMA BERTOLESA
 CRC/RO 010010/C-4
 CPF: 851.579.102-15
 Contador

